ERIDIANA PAULI

A EXPLORAÇÃO DA MÃO DE OBRA MIGRANTE NOS FRIGORÍFICOS BRASILEIROS: SUOR, MÃOS E TRABALHO

UNIVERSIDADE CATÓLICA DOM BOSCO – UCDB
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO
MESTRADO E DOUTORADO EM PSICOLOGIA
CAMPO GRANDE – MS
2023

ERIDIANA PAULI

A EXPLORAÇÃO DA MÃO DE OBRA MIGRANTE NOS FRIGORÍFICOS BRASILEIROS: SUOR, MÃOS E TRABALHO

Dissertação apresentada ao Programa de Pós-Graduação – Mestrado e Doutorado em Psicologia da Universidade Católica Dom Bosco, como requisito parcial para obtenção do título de Mestre em Psicologia, área de concentração: Políticas Públicas, Cultura e Produções Sociais, sob orientação da Professora Dra. Luciane Pinho de Almeida.

UNIVERSIDADE CATÓLICA DOM BOSCO – UCDB

PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO

MESTRADO E DOUTORADO EM PSICOLOGIA

CAMPO GRANDE – MS

2023

P327e Pauli, Eridiana
A exploração da mão de obra migrante nos frigoríficos brasileiros: suor, mãos e trabalho/ Eridiana Pauli sob orientação da Profa. Dra. Luciane Pinho de Almeida.-- Campo Grande, MS : 2023.
122 p.: il.

Dissertação (Mestrado em Psicologia) - Universidade Católica Dom Bosco, Campo Grande- MS, 2023
Bibliografia: p. 118- 122

1. Migrantes. 2. Direito do trabalho. 3. Saúde do trabalho. 4. Violações de direitos humanos I.Almeida, Luciane Pinho de. II. Título.

CDD: 331.25

UNIVERSIDADE CATÓLICA DOM BOSCO
Inspira o futuro

ATA DO EXAME GERAL DE DEFESA DE **ERIDIANA PAULI,** ALUNA DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM PSICOLOGIA - MESTRADO ACADÊMICO – ÁREA DE CONCENTRAÇÃO: PSICOLOGIA DA SAÚDE, REALIZADO NO DIA 10 DE MAIO DE 2023.

Aos dez dias do mês de maio do ano de 2023 às 14h, realizou-se por videoconferência o Exame Geral de Defesa de **ERIDIANA PAULI**, aluna do Programa de Pós-Graduação em Psicologia - Mestrado Acadêmico – Área de Concentração: Psicologia da Saúde. A Banca Examinadora, constituída pelos (as) professores (as) Doutores (as): Luciane Pinho de Almeida – UCDB (orientadora), Anita Guazzelli Bernardes – UCDB, Ana Paula Martins Amaral – UFMS e Carlos Roberto de Castro e Silva - UNIFESP, iniciou suas atividades analisando a versão preliminar da Dissertação intitulada: **A EXPLORAÇÃO DA MÃO DE OBRA MIGRANTE NOS FRIGORÍFICOS BRASILEIROS: SUOR, MÃOS E TRABALHO,** apresentada pela candidata. A seguir foram feitas as sugestões, tendo em vista a redação final da Dissertação. A candidata foi arguida durante __2__ horas. Após a arguição, a Banca Examinadora passou a emissão dos conceitos, tendo sido considerada __Aprovada__. Encerradas as atividades, foi lavrada a ata que foi realizada por videoconferência. Eu, Luciane Pinho de Almeida, como presidente da banca assinei a Ata do Exame Geral de Defesa com o consentimento de todos os membros, ainda na presença virtual destes.

Campo Grande - MS, 10 de maio de 2023.

Profa. Dra. Luciane Pinho de Almeida
Profa. Dra. Anita Guazzelli Bernardes
Profa. Dra. Ana Paula Martins Amaral
Prof. Dr. Carlos Roberto de Castro e Silva

Migra-se tanto por cálculo quanto por urgência, por projeto quanto por sonho e por temor tanto quanto por amor ou afeto. Civilizações nasceram, fruto de movimentos migratórios, e a mobilidade humana selou o destino de sociedades inteiras.

(George R. B. Galindo)

AGRADECIMENTOS

Quando me foi oportunizado ingressar no Programa de Mestrado em Psicologia da Universidade Católica Dom Bosco, eu estava vivenciando um dos momentos mais delicados da minha vida, no qual enfrentei anseios e incertezas na vida profissional, pós minha formação da graduação.

O mestrado tornou-se um desafio ainda maior perante tudo o que ocorria na minha vida pessoal, porém, apesar das dificuldades encontradas, sinto que venci as diversas barreiras que haviam se colocado à frente e a maior delas foi superar o medo do fracasso, sendo essa a maior lição que o mestrado poderia ter me ensinado.

Primeiro, gostaria de agradecer a **Deus**, que me possibilitou ter forças e não desistir de sonhar e que ainda me fez tão humana, ao ponto de me incomodar com a dor do outro diante de tanta normalização do sofrimento alheio no meio profissional.

Posteriormente agradeço à minha amada mãe, **Maria Bueno de Barros.** Obrigada por acreditar em mim, mesmo nos momentos em que eu mesma não fui capaz, você sempre será minha rocha, a você eu dedico todas as minhas conquistas, desde as mais pequeninas até as mais grandiosas.

Agradeço **aos meus amigos** que foram tão compreensivos diante das minhas ausências, assim como agradeço aos profissionais com quem trabalhei e trabalho, que, para além da compreensão, viabilizaram a minha caminhada acadêmica.

Agradeço especialmente a **todos os profissionais** com quem trabalhei em Campo Grande/MS, que me permitiram adquirir tanto conhecimento dentro do escritório de advocacia e na atuação junto às unidades frigoríficas.

Agradeço à minha orientadora, Profa. Dra. **Luciane Pinho de Almeida**, seu nome tornou-se parte da minha história e seus ensinamentos hoje fazem parte de quem eu sou. Obrigada por me acompanhar por tantos anos nessa caminhada e mais ainda, obrigada por nutrir em mim o amor pela pesquisa. Também não poderia deixar de agradecer por todos os momentos em que a senhora esteve disposta a sanar minhas dúvidas e me instruir com tanta maestria.

Agradeço à banca examinadora, Profa. Dra. Anita Guazzelli, Profa. Dra. Ana Paula Martins Amaral e Prof. Dr. Carlos Roberto de Castro e Silva por disponibilizarem parte de seu precioso tempo para dedicar-se à leitura do meu trabalho e por todas as contribuições que permitiram que o resultado pudesse ser aprimorado.

Por fim, agradeço a todos que em algum momento compartilharam deste meu sonho, que enfim tornou-se realidade.

RESUMO

Pauli, Eridiana. (2023). *A exploração da mão de obra migrante nos frigoríficos brasileiros: suor, mãos e trabalho* [Dissertação de Mestrado, Universidade Católica Dom Bosco] (Pós-Graduação Stricto Sensu em Psicologia, linha de pesquisa: Políticas Públicas, Cultura e Produções Sociais). 122 fls. Universidade Católica Dom Bosco, Campo Grande, Mato Grosso do Sul.

O presente estudo buscou compreender as violações de direitos trabalhistas e seus impactos sofridos por migrantes/refugiados que estão residindo no Brasil e submetem-se ao trabalho degradante dos frigoríficos. A questão norteadora deste estudo pautou-se em saber quais são as condições de vida e violações de direitos sofridas por trabalhadores migrantes nas indústrias frigoríficas e quais são as dificuldades enfrentadas ao acionar o judiciário em busca dos seus direitos. O objetivo geral foi de compreender as violações de direitos trabalhistas e seus impactos sofridos por migrantes/refugiados que estão residindo no Brasil e submetem-se ao trabalho em frigoríficos. Quanto aos objetivos específicos, pautaram-se em compreender as violações dos direitos trabalhistas sofridas por trabalhadores migrantes/ refugiados, suas dificuldades na defesa de seus direitos e a invisibilização dos trabalhadores migrantes. O método utilizado, baseou-se na perspectiva do materialismo histórico-dialético de Marx e Lukács, na qual buscou-se compreender como ocorre a exploração e as dificuldades de defesa dos seus direitos. Para o desenvolvimento deste trabalho, foram realizadas pesquisas bibliográficas, a fim de aprofundar a questão do capitalismo e o trabalho assalariado, bem como compreender a migração sob o viés econômico e social. Quanto a metodologia aplicada, foi realizada uma pesquisa bibliográfica, a partir de referenciais teóricos que abordam a temática atualmente, além de uma pesquisa nos jornais digitais disponíveis que noticiaram situações de violação de direitos nos frigoríficos. Além desses, buscou-se realizar uma pesquisa documental, composta pela análise de dois processos trabalhistas que descreveram as violações de direitos sofridas por trabalhadores migrantes ao desempenhar seu trabalho em frigoríficos no Brasil. Através destes, foi possível extrair informações materializadas, passíveis de serem compreendidas por meio da narrativa realizada pelos advogados dos trabalhadores migrantes ao denunciar as violações de direito sofridas e relatadas por essas pessoas, ainda nos foi permitido analisar os procedimentos adotados pelo judiciário para viabilizar a produção de provas e finalmente sentenciar a causa. A pesquisa documental não expõe a identidade das partes envolvidas nos processos, e trata-se de documentos públicos. Os resultados da pesquisa demonstraram como o trabalho braçal desenvolvido nos frigoríficos brasileiros acaba por ser degradante e ainda denunciam as dificuldades que o trabalhador migrante possuiu ao tentar comprovar o nexo causal entre acidente de trabalho e/ou doenças ocupacionais das quais são acometidos os trabalhadores migrantes, e pela sua situação vulnerável são invisibilizados pelo judiciário, acentuando as situações de violação de direitos acometidas no trabalho braçal dos frigoríficos.

Palavras-chave: Migrantes; Direito do Trabalho; Saúde do Trabalho; Violações de Direitos Humanos.

ABSTRACT

Pauli, Eridiana. The rights of migrant workers: Analysis of procedural cases in the light of Brazilian regulations. (Stricto Sensu Post-Graduation in Psychology, line of research: Public Policies, Culture and Social Productions). 122 pages. Dom Bosco Catholic University, Campo Grande, Mato Grosso do Sul.

The present study sought to understand how to respect labor rights and their impacts suffered by migrants/refugees who are residing in Brazil and submitted to the degrading work of slaughterhouses. The guiding question of this study was based on knowing what the violations of rights are suffered by migrant workers in meatpacking plants and what are the difficulties faced when suing the judiciary in search of their rights. The general objective was to understand which life conditions and the violations of labor rights, and their influences suffered by migrants/refugees who are residing in Brazil and submitted to work in slaughterhouses. As for the specific objectives, they were based on understanding the violation of labor rights suffered by migrant/refugee workers, their difficulties in defending their rights and the invisibilization of migrant workers. The method used was based on the historical-dialectical materialism perspective of Marx and Lukács, in which we sought to understand how exploitation and the difficulties of defending their rights occur. For the development of this work, bibliographical research was carried out, to deepen the question of capitalism and salaried work, as well as to understand migration under the economic and social bias. As for the methodology applied, bibliographical research was carried out, based on theoretical references that currently address the theme, in addition to research in the available digital newspapers that reported situations of violation of rights in slaughterhouses. In addition to these, we sought to carry out documentary research, consisting of the analysis of two labor processes that described the violations of rights suffered by migrant workers when carrying out their work in slaughterhouses in Brazil. Through these, it was possible to extract materialized information, capable of being understood through the narrative carried out by the migrant workers lawyers when denouncing the violations of rights suffered and reported by these people, it had also allowed us to analyze the procedures adopted by the judiciary to make the production feasible. of evidence and finally sentence the case. Documentary research does not expose the identity of the parties involved in the processes, and these are public documents. The results of the research demonstrated how the manual work carried out in Brazilian slaughterhouses ends up being degrading and also denounces the difficulties that the migrant worker had when trying to prove the causal link between work accident and/or occupational disease that migrant workers are affected by , and who, due to their vulnerable situation, are made invisible by the judiciary, accentuating the situations of violation of rights affected in the manual work of slaughterhouses.

Keywords: Migrants; Labor Law; Occupational Health; Human Rights Violations.

LISTA DE ABREVIAÇÕES E SIGLAS

AET	Análise ergonômica do Trabalho
ACNUR	Alto Comissariado das Nações Unidas para Refugiados
ART	Artigo
ASO	Atestado de Saúde Ocupacional
CAT	Comunicação de Acidente de Trabalho
CF	Constituição Federal
CID	Classificação de Estatística Internacional de Doenças
CLT	Consolidação das Leis Trabalhistas
COVID	Corona Virus Disease
CP	Código Penal
CPC	Código de Processo Civil
DORT	Distúrbios Osteomusculares Relacionados Ao Trabalho
DPU	Defensoria Pública da União
EPC	Equipamento de Proteção Coletiva
EPI	Equipamento de Proteção Individual
EUA	Estados Unidos Da América
IBGE	Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística
INSS	Instituto Nacional De Seguridade Social
LER	Lesão causada por desempenho de atividade repetitiva e continua
MPF	Ministério Público Federal
MPT	Ministério Público do Trabalho
NR	Norma Regulamentadora
ONU	Organização das Nações Unidas
PCMSO	Programa De Controle Médico De Saúde Ocupacional

PPRA	Programa De Prevenção De Riscos Ambientais
TRT	Tribunal Regional do Trabalho

LISTA DE FIGURAS

Figura 01 – Relato Trabalhador Processo I 67
Figura 02 – Relato Trabalhador Processo I 68
Figura 03 – Relato Trabalhador Processo I 70
Figura 04 – Defesa da Empresa Processo I 71
Figura 05 – Sentença Processo I..... 72
Figura 06 – Relato Trabalhador Processo II.....75-76
Figura 07 – Relatório 01 De Abate e Controle da Carcaça Halal.....76-77
Figura 08 – Relatório 02 De Abate e Controle da Carcaça Halal..... 77
Figura 09 – Relatório 03 De Abate e Controle da Carcaça Halal..... 77
Figura 10 – Defesa Empresa Processo II..... 78
Figura 11 – Defesa Empresa Processo II..... 80
Figura 12 – Laudo Pericial Técnico Processo II.....81-82
Figura 13 – Laudo Pericial Técnico Processo II..... 82
Figura 14 – Laudo Médico Processo II 83
Figura 15 – Parte Do Processo II..... 86
Figura 16 – Acordo Processo II..... 84
Figura 17 – Maiores Litigantes da Justiça do Trabalho em Mato Grosso Do Sul 89

LISTA DE QUADROS

Quadro 01 – Processo Produtivo Dos Frigoríficos 54
Quadro 02 – Detalhamento das Fases Processuais 66

SUMÁRIO

1. INTRODUÇÃO 13

2. FLUXOS MIGRATÓRIOS E TRABALHO ASSALARIADO NA SOCIEDADE CONTEMPORÂNEA CAPITALISTA 20

2.1 Trabalho como categoria fundamental do Ser Social X Trabalho Assalariado 22
2.2 Trabalho Assalariado e Migração 27
2.3 Migrações Contemporâneas: principais questões 31

3. TRABALHO MIGRANTE NO SETOR FRIGORÍFICO BRASILEIRO 41

3.1 O agronegócio e o setor de carnes no Brasil 43
3.2 A estrutura produtiva de trabalho nos frigoríficos 48
3.3 Condições de Trabalho nos Frigoríficos 52
3.4 O trabalho de migrantes nos frigoríficos brasileiros 60

4. DIREITOS HUMANOS E TRABALHISTAS DE MIGRANTES NO SETOR FRIGORÍFICO BRASILEIRO 63

4.1 Trabalho braçal, mãos e suor: análise de processos judiciais de um trabalhador haitiano e um trabalhador libanês 64
4.2 A violação de direitos trabalhistas e a invisibilidade dos trabalhadores migrantes em frigoríficos 86
4.3 O Princípio da Primazia da realidade na justiça do trabalho: A divergência da realidade social e dos documentos constantes nos processos trabalhistas 96

REFLEXÕES FINAIS 111

REFERÊNCIAS 117

1. INTRODUÇÃO

A migração é um fator que sempre esteve presente na vida humana, no início, o ser humano se viu nômade e migrar era uma necessidade para a busca de alimento. Com a instituição da agricultura e posteriormente da propriedade privada, passamos a nos fixar em determinados locais, contudo, diversos fatores, assim como no passado, ainda fazem com que os indivíduos escolham mudar de cidade, estado ou até mesmo transpor fronteiras internacionais e mudar de país. Um dos fatores norteadores para essa escolha é a busca pela sobrevivência, fazendo com que tantas pessoas abandonem a família, amigos e suas raízes, e tenham resiliência para enfrentar o desconhecido, em busca de melhores oportunidades.

Tratar da temática de migração sempre foi algo que me causou interesse, e ao iniciar as pesquisas científicas, ainda na graduação, busquei correlacionar a temática de migração interna de indígenas para os centros urbanos em Campo Grande/MS, a fim de compreender como eram feitos os atendimentos das políticas sociais direcionadas para esses grupos. Dessa forma, no primeiro ano de dedicação à pesquisa, no Programa de Iniciação Científica – PIBIC, foi possível compreender o atendimento de migrantes indígenas pela política pública de assistência social em Campo Grande/MS.

No segundo e no terceiro ano de dedicação à iniciação científica, foi possível compreender o processo migratório dos indígenas Waraos (indígenas venezuelanos) para o Brasil e suas particularidades, bem como restou evidente a invisibilidade das questões sociais pertinentes aos migrantes dessa etnia e eventuais violações de direitos existentes. Em 2019, concluí o curso de Direito pela Universidade Católica Dom Bosco e, no ano de 2021, inscrevi-me para a seleção no Programa de Psicologia da Saúde, na qual fui admitida.

Todos esses anos de pesquisa e de participações no Grupo de Estudos e Pesquisas em Teoria Sócio Histórica, Migrações e Políticas Sociais – GEPEMPS e no Laboratório de Pesquisas e estudos psicossociais em saúde frente a contextos da desigualdade social - LEPDS do Programa de Mestrado e Doutorado em Psicologia da UCDB me possibilitaram uma visão mais aprofundada da academia, momento no qual foi possível refletir sobre a temática migratória, como também estudar os pressupostos do materialismo histórico-dialético e compreender as ideias de grandes teóricos, além da dinâmica existente entre o capital e o trabalho na sociedade contemporânea.

Minha proximidade com a área da psicologia iniciou com a interdisciplinaridade do grupo de pesquisa, o qual busca diálogo permanente com diversas áreas de conhecimento[1],

[1] Nos grupos de estudo e pesquisa GEPEMPS e LEPDS, busca-se um diálogo permanente da psicologia como área central com as diversas áreas de conhecimento das ciências humanas, saúde e sociais, como o Serviço Social, Sociologia, Direito, Enfermagem, Letras entre outras.

deste modo, foi crescente o interesse acadêmico em busca de maior entendimento acerca do materialismo histórico-dialético para compreender a realidade social existente atualmente. Portanto, a opção pelo mestrado em psicologia deu-se a partir desta experiência na interdisciplinaridade, que em acréscimo com a minha experiência pretérita no curso de Direito, possibilitou ver a realidade social sob outro olhar, a partir da pessoa humana, de sua subjetividade e da complexidade do ser humano na dialética com a sociedade contemporânea.

A temática sobre o trabalho nos frigoríficos surgiu a partir das minhas reflexões acadêmicas, provenientes dos anos realizando pesquisas científica na graduação, e da minha experiência em um escritório de advocacia de grande porte, que atende um dos maiores frigoríficos e demandados do país em reclamações trabalhistas, no qual adquiri a vivência da prática da advocacia e me envolvi nos recorrentes casos processuais, bem como fiz inúmeras visitas aos frigoríficos localizados em Campo Grande/MS, tanto para conhecer a cadeia produtiva, como para acompanhar diversas perícias que eram realizadas em diferentes setores.

Essas duas experiências foram extremamente importantes para mim, pois, se por um lado eu estava aprofundando meus estudos e reflexões sobre o sistema capitalista, expandindo a minha compreensão acerca de um sistema pautado na exploração da força de trabalho e na constante busca pela obtenção de lucro, por outro lado, eu estava intervindo diretamente nesses processos de exploração e violação de direitos. Sob essa perspectiva, sempre fui afligida por um sentimento de incômodo em razão de representar o escritório em prol da indústria frigorífica. Embora esta tenha sido uma experiência enriquecedora na advocacia, sempre me questionava a respeito das condições de vida e trabalho dos trabalhadores desse setor, importunada pelas situações de desigualdade social e violação de direitos na qual se encontravam.

Ao dar início aos estudos pelo Programa de Mestrado em Psicologia percebi que a temática da dissertação poderia unir a vivência dos estudos feitos durante os anos de iniciação científica com a vivência do mercado de trabalho, a qual me possibilitou constatar as condições de trabalho dos frigoríficos de Campo Grande/MS, bem como as violações de direitos que eram vivenciadas por esses trabalhadores, entre eles, os trabalhadores migrantes.

Ante os retrocessos vivenciados atualmente pelas leis trabalhistas no Brasil, bem como a distopia de multinacionais que entendem ser mais vantajoso arcar com os custos do processo trabalhista do que investir em um ambiente de trabalho sadio aos seus trabalhadores, nasceu a necessidade de se realizar questionamentos acerca da exploração da mão de obra do trabalhador migrante. Ao tratar dessa minoria, observa-se que os migrantes que trabalham nos frigoríficos fazem parte desse sistema excludente, de forma acentuada, pois sofrem com a dupla

vulnerabilidade, representada pela própria posição de migrante e em razão das dificuldades encontradas ao tentar comprovar judicialmente as violações de direitos sofridas.

Em razão da necessidade de manter sua subsistência e de seus dependentes, os migrantes acabam por ocupar posições de subempregos e as consequências desse martírio exercido pela falta de garantias sistematizadas e efetivas são drásticas, sendo que muitas vezes o trabalhador acaba por degradar a sua saúde física e mental diante das péssimas condições de trabalho fornecidas pela indústria da carne. Por conseguinte, o problema de pesquisa pautou-se em buscar analisar quais são as violações de direitos sofridas por trabalhadores migrantes nas indústrias frigoríficas e quais são as dificuldades enfrentadas ao acionar o judiciário em busca dos seus direitos.

O objetivo geral foi compreender as condições de vida e violações de direitos trabalhistas e seus impactos sofridos por migrantes/refugiados que estão residindo no Brasil e submetem-se ao trabalho em frigoríficos. Quanto aos objetivos específicos, pautaram-se em compreender as violações dos direitos trabalhistas sofridas por trabalhadores migrantes/ refugiados, suas dificuldades na defesa de seus direitos e a invisibilidade dos trabalhadores migrantes.

Para o desenvolvimento deste trabalho buscamos como guia o materialismo histórico-dialético, método pelo qual se busca entender a sociedade capitalista e seus mecanismos no processo de produção e alienação da pessoa humana. O grande teórico dessa corrente filosófica é Karl Marx, o qual considera que:

> ...a teoria não se reduz ao exame das formas dadas de um objeto, com o pesquisador descrevendo-o detalhadamente e construindo modelos explicativos para dar conta - à base de hipóteses que apontam para relações de causa/efeito - de seu movimento visível, tal como ocorre nos procedimentos da tradição empirista e/ou positivista. E não é, também, a construção de enunciados discursivas sobre os quais a chamada comunidade científica pode ou não estabelecer consensos intersubjetivos, verdadeiros jogos de linguagem ou exercícios e combates retóricos, como querem alguns pós-modernos. (Lyotard, 2008; Santos, 2000 como citado em Netto, 2011, p. 6).

Para Marx, a teoria deve colaborar para a compreensão da realidade social de um tempo, ou seja, a teoria deve conseguir entender que "...a reprodução ideal do movimento real do objeto pelo sujeito que pesquisa", assim, pela teoria, "o sujeito reproduz em seu pensamento a estrutura e a dinâmica do objeto que pesquisa" (Netto, 2011, p. 07).

O método materialista histórico-dialético propõe a compreensão do movimento, da dialética da materialidade no mundo do real, é partindo dessa concretude que se procura entender os mecanismos que se processam sistematicamente nessa sociedade. Também é histórico, porque para Marx a sociedade deve ser entendida em sua continuidade, ou seja, a história em seu percurso de construção tem muito a contribuir, porque as coisas acontecem no hoje de determinada forma e não de outra, mas não como prática de um determinismo e sim como decorrência de possibilidades concretas e escolhas realizadas pelos próprios seres humanos. Como nos diz Marx em sua obra 18 Brumário (Marx, 2016, p. 21), "os homens fazem sua própria história, mas não a fazem como querem; não a fazem sob circunstâncias de sua escolha e sim sob aquelas com que se defrontam diretamente, legadas e transmitidas pelo passado." E, por fim, é dialético enquanto se entende que a sociedade é dinâmica em sua própria essência, nada é para sempre, tudo é movimento, tudo se transforma todo o tempo enquanto lei da própria natureza do mundo real e, nesse movimento, pode-se compreender a totalidade da vida, as mediações realizadas pelos homens com o mundo e as contradições apresentadas nesse movimento do real.

Desse modo, a escolha pelo método de pesquisa não aconteceu ao acaso, mas sim pelo entendimento que o materialismo histórico-dialético busca desvendar a essência por detrás da aparência, procurando capturar a estrutura e a dinâmica do objeto estudado, por meio de procedimentos analíticos, operando sua síntese. O pesquisador, nesse sentido, busca compreender no plano do pensamento e da reflexão a essência do objeto que investiga, mas nunca o faz de forma neutra, pois não existe pesquisa neutra, como afirmam os pesquisadores positivistas. Sabe-se que quando se opta por um caminho, sempre este se dá a partir dos próprios processos ideológicos que estão circunscritos no percurso da própria identidade do pesquisador. A pesquisa é, assim, uma prática social e histórica de um determinado tempo histórico.

Dito isso, para o desenvolvimento do percurso desta pesquisa, optou-se por alguns mecanismos que possibilitassem apreender a realidade social e, que me fornecessem material suficiente para uma análise, enquanto mestranda. A partir desse percurso, buscou-se analisar o contexto social no qual o trabalhador migrante está inserido e quais os fatores existentes para haver a exploração desses trabalhadores em condições degradantes e alienantes.

Para realizar está pesquisa, fez-se o uso da vertente qualitativa, a qual não se pauta na quantidade, mas sim na qualidade das informações para análise científica.

Realizou-se a pesquisa bibliográfica, a partir de materiais já desenvolvidos por outros filósofos e pesquisadores, como Marx, Lukács, Ricardo Antunes, Bader Sawaia, dentre outros, que foram imprescindíveis ao longo de todo o desenvolvimento da análise científica. Também,

realizaram-se buscas em sites de mídias digitais, como OBMigra, Portais dos Tribunais de Justiça Trabalhista, Jornal Senado, ONU News, Folha de São Paulo e veículos de notícias locais, como Midiamax, Campo Grande News, MS Notícias News etc. Embora essa pesquisa não tenha se dado de maneira exaustiva, buscou-se compreender, a partir das notícias, situações de violações de direitos que pudessem melhor demonstrar o objeto de estudo deste trabalho.

Mas o esforço de análise deu-se a partir da realização da pesquisa documental, para a qual foram selecionados dois processos trabalhistas, nos quais de um lado estavam os migrantes que trabalharam em indústrias frigoríficas e de outro estavam as indústrias respondendo por esses processos, em razão das violações de direitos alegadas por esses trabalhadores. Esta pesquisa se restringe aos estudos de casos de trabalhadores masculinos por compor a grande maioria da mão de obra dos frigoríficos brasileiros, e, nesse sentido, discutem-se suas especificidades enquanto tal. Dessa forma, foi necessário analisar relatos das violações realizadas, a defesa da empresa, a existência ou não de perícia técnica, ou médica, bem como a sentença proferida ou acordo realizado entre as partes.

Tais processos foram localizados e selecionados a partir de minha experiência e prática profissional no escritório jurídico. A opção pela escolha para analisar e estudar apenas dois processos deu-se diante do grande volume de informações que constam em ambos, além disso, os pedidos das reclamações trabalhistas contra os frigoríficos e as alegações de violações de direitos são muito semelhantes em razão do trabalho desempenhado ser basicamente o mesmo nos mesmos ambientes, portanto, trazer maiores quantidades de casos a serem analisadas, apenas aumentaria a quantidade de informações que tratam das mesmas violações. Além disso, a pesquisa proposta trata-se de uma opção pela vertente qualitativa, na qual o objetivo da análise é descritivo.

Para organizar as informações processuais, foi seguida a sequência cronológica do processo e busquei correlacionar a informação processual e explicar de forma simplificada, utilizando o mínimo de “termos jurídicos”, a fim de facilitar a narrativa dos fatos, ademais, os dois casos foram analisados separadamente, para enfatizar suas semelhanças e distinções.

Também contribuiu para o desenvolvimento desta pesquisa minha prática profissional, a qual, mediante a observação do real, permitiu a construção e entendimento do objeto de pesquisa proposto.

Para compor os resultados da pesquisa, foi realizada uma análise de toda a realidade social, a partir dos documentos já citados para tal. Não ocorreram tabulações, classificações e nenhuma forma positivista para a discussão da informação.

Esta dissertação se subdivide em quatro capítulos, sendo que o primeiro consta da

introdução deste.

O segundo capítulo trata da temática da exploração do trabalhador na sociedade capitalista pelo trabalho assalariado, como também, a contextualização a fim de compreender como ocorrem as migrações e qual a sua relação com o desenvolvimento econômico do Brasil.

Já o terceiro capítulo busca aprofundar o estudo acerca da dinâmica produtiva e características dos trabalhos desenvolvidos nos frigoríficos do Brasil e quais os motivos pelos quais esse setor emprega tantos migrantes.

No quarto e último capítulo, foram analisados dois processos trabalhistas, nos quais trabalhadores migrantes buscam relatar ao poder judiciário as problemáticas e mazelas sofridas em decorrência do trabalho desempenhado na indústria frigorífica, buscamos compreender as violações de direitos sofridas e correlacioná-las com os aspectos jurídicos que nos levam a uma análise sob a ótica do materialismo histórico-dialético dos aspectos sociais e psicossociais dos trabalhadores migrantes.

Desse modo, essa dissertação buscou demonstrar como ocorre o desempenho do trabalho na indústria frigorífica, as violações de direitos sofridas e as dificuldades enfrentadas pelos trabalhadores migrantes que acabam sendo invisibilizados pelo judiciário brasileiro.

2. FLUXOS MIGRATÓRIOS E TRABALHO ASSALARIADO NA SOCIEDADE CONTEMPORÂNEA CAPITALISTA

Neste capítulo, realizou-se uma análise acerca da ontologia do trabalho e do trabalho assalariado, sob a perspectiva de alguns pensadores com enfoque no materialismo histórico-dialético. O ser humano para a sua subsistência desenvolve o trabalho para retirar da natureza o necessário, o trabalho humano transforma a natureza e por consequência o ser humano transforma a si mesmo.

Com o processo de industrialização na sociedade capitalista, o trabalho assume a concepção detrabalho produtivo da venda da mão de obra. Assim, compreende-se o trabalho produtivo, a partir da mensuração da jornada de trabalho e apropriação do tempo pelo sistema capitalista, desse modo é possível observar uma profunda mudança e inversão no sentido do trabalho humano. O trabalho de apropriação e transformação da natureza como valor de uso é substituído pelo valor produtivo capitalista, que impõe suas próprias normas e regras do sistema de produção. Desse modo, quanto mais um trabalhador produz, mais lucro ele irá trazer para aquele que detém o capital, com isso cria-se uma ideia de que dentro desse sistema o trabalhador seria valorizado, quando, na verdade, somente existe a exploração do trabalho humano.

Dessa forma, compreender a exploração do trabalhador a partir da visão do materialismo histórico-dialético nos remete a entender em quais pontos a exploração do trabalho assalariado humano é realizado numa dada realidade. Nesse sentido, busca-se discutir nesta dissertação a especificidade do trabalho migrante nos frigoríficos e como o processo de trabalho na sociedade capitalista o torna ainda mais vulnerável.

Sob esse viés, é possível questionarmos a constituição do trabalho firmada em uma sociedade capitalista que afasta o ser humano das suas condições naturais, de identificação com o objeto que é fruto do seu trabalho e que produz a alienação[2] e a exploração do trabalho de forma desumana, fazendo com que haja a objetificação[3] do trabalhador e a sua redução a um instrumento produtor de riqueza capitalista.

Tal como ocorre atualmente, na sociedade capitalista, o trabalhador é explorado nesse sistema que amplifica as desigualdades sociais e que gera um constante estranhamento entre o trabalhador e o produto do seu trabalho, gerando a falta de realização pessoal ao desempenhar a atividade para qual foi contratado e, por consequência, o indivíduo passa a perder

---

[2] No sentido que lhe é dado por Marx, ação pela qual (ou estado no qual) um indivíduo, um grupo, uma instituição ou uma sociedade se tornam (ou permanecem) alheios, estranhos, enfim, alienados [1] aos resultados ou produtos de sua própria atividade (e à atividade ela mesma), e/ou [2] à natureza na qual vivem, e/ou [3] a outros seres humanos, e – além de, e através de, [1], [2] e [3] – também [4] a si mesmos (às suas possibilidades humanas constituídas historicamente). Assim concebida, a alienação é sempre alienação de si próprio ou autoalienação, isto é, alienação do homem (ou de seu ser próprio) em relação a si mesmo (às suas possibilidades humanas), através dele próprio (pela sua própria atividade). E a alienação de si mesmo não é apenas uma entre outras formas de alienação, mas a sua própria essência e estrutura básica. (Bottomore, 2013, pp. 19-20).

[3] Ato de tratar a pessoa humana como objeto.

características da sua individualidade e da sua criatividade, por reduzir-se ao desenvolvimento do trabalho mecânico e alienado.[4] O trabalho repetitivo e mecânico leva o indivíduo a desempenhar suas tarefas sem uma compreensão sobre as tarefas, sem uso de sua intelectualidade, sem processo criativo e, o que é mais perverso, sem ter acesso ao fruto final deste trabalho, que é do próprio.

2.1 Trabalho como categoria fundamental do Ser Social X Trabalho Assalariado

A Grécia antiga buscava justificar a ordem natural das coisas, como exemplo, pode-se citar a descrição que a escravatura fazia parte da essência humana. Para Aristóteles (1987), assim como o cosmo possui sua ordem natural e uma hierarquia, os seres humanos também estavam designados por uma ordem natural, na qual os homens gregos viam-se acima dos escravos e abaixo dos semideuses. Embora a filosofia ocidental tenha nascido nessa sociedade e suas reflexões caracterizavam-se de forma avançada para a sua época, ainda assim, o sistema societário grego possuía uma constituição hierárquica da sociedade.

A sociedade grega era uma sociedade fundada em sua origem na produção escravista e classificatória, na qual os escravos eram considerados propriedades do senhor e, mesmo que houvesse leis que os protegiam contra excessos de maus-tratos, estes não eram considerados seres humanos, mas animais, assim como as mulheres e crianças que possuíam um lugar específico na sociedade, um lugar que denotava inferioridade ao homem. Portanto, embora a sociedade grega fosse avançada em termos da elaboração de espaços democráticos e participativos, somente aos homens gregos, nascidos em seu território, concedia-se a possibilidade de participação política na pólis grega. Às mulheres, crianças e escravos, cada qual em seu lugar societário, não se concedia direitos.

Mais adiante, Hegel em seus estudos afirma que o ser humano é essencialmente burguês e observou que este passou a ser proprietário privado quando passou a fixar-se à terra, de forma que, diante dessas características inerentes, constituiu-se uma sociedade concorrente. Hegel apoiou-se nas ideias de pensadores que o antecederam, como as de Thomas Hobbes, o qual expressou que “o homem é o lobo do próprio homem”. Observa-se que, durante longos períodos da história, diversos pensadores buscaram justificar um único aspecto humano, de forma que fosse universal para todos os outros indivíduos, conforme descreve Lessa (2012).

Marx (2017) passa a formular sua reflexão sob a sociedade civil, seu principal objeto

[4] Com falta de discernimento e compreensão acerca da realidade vivenciada.

de estudo, porque queria compreender que sociedade era essa que estava surgindo, a partir do processo de industrialização. Para ele, a determinante da história humana são as próprias pessoas, que são os produtores e produtos da história. Todavia, ele considera que os homens são produtores da história mediante as condições materiais concretas dadas na realidade social de seu tempo presente. “Os homens fazem sua própria história, mas não a fazem como querem; não a fazem sob circunstâncias de sua escolha, e sim sob aquelas com que se defrontam diretamente, legadas e transmitidas pelo passado” (Marx, 2016, p. 21).

Para compreender o sistema no qual estamos inseridos, é necessário compreender como as pessoas atuam em seu tempo presente e os contextos de sua realidade social, a partir dos quais a junção desses elementos constitui a história, viabilizando o surgimento do materialismo histórico-dialético.

Ao observarmos a relação do ser humano com a natureza, é possível percebermos que não somente as pessoas precisam retirar algo da natureza para sua sobrevivência, todos os seres vivos fazem o mesmo. Contudo, o ser humano se distingue de outros seres vivos, pois consegue extrair as condições para sua subsistência através do trabalho, de forma que é capaz de transformar a natureza pelo trabalho. Assim, além da sua produção biológica, acaba por produzir outros tipos de necessidades objetivas e subjetivas, como o acúmulo de riquezas, fazendo com que o trabalho desenvolvido possa ser explorado de forma que lhe gere riqueza e lhe possibilite o acúmulo desta.

A história é então composta pela história da apropriação do ser humano através do trabalho, criando e recriando suas condições de vida social, dessa forma, a humanidade vai construindo sua própria história, através do trabalho humano, na atuação sobre a natureza e na acumulação de conhecimento. Desse modo, pode-se observar que a humanidade constrói sua história ao longo dos tempos, nesse sentido, quando descobre a possibilidade da agricultura, a humanidade, sai da sociedade primitiva para a sociedade agrícola, e percebe que se tiver maior mão de obra, pode usufruir melhor da terra, entra então na sociedade escravista, e ao querer dominar os outros homens, descobre o valor da terra e do território, transforma a sociedade puramente agrícola em sociedade feudal e, no avanço do tempo, a sociedade feudal vai aos poucos se transformando em uma sociedade mais comercial, implementando uma sociedade mercantilista, prenunciando o nascimento das cidades urbanas e principalmente do capitalismo.

Assim, a humanidade vai deixando apenas o intercâmbio biológico e passa para a englobar o intercâmbio social, fundamentado no trabalho assalariado. Para esses momentos em que a sociedade se modifica, ocorre o que Lukács (1979) chama de salto ontológico. Para Lukács, esse processo ocorre quando a sociedade em vigência entra em crise e busca saída para

a sua permanência, transformando-se a si própria e construindo uma nova etapa do processo humanitário.

Sob a perspectiva marxista, Marx irá estabelecer que o trabalho é categoria fundante do ser social, ou seja, sem o trabalho o ser humano não pode manter a sua existência, contudo, sua existência não se reduz somente ao trabalho, entender o ser humano é compreender sua complexidade. Portanto, embora o trabalho enquanto categoria ontológica seja imprescindível para a constituição do ser social, a realidade social é complexa e, para entendê-la, é necessário olhar a complexidade da vida humana, sua historicidade e seu movimento dialético.

O trabalho humano é a forma pela qual é possível satisfazer as necessidades humanas. O próprio trabalho concede ao homem o seu caráter humano, sendo assim, através do próprio trabalho o homem satisfaz as suas necessidades e desenvolve-se socialmente construindo sua própria história e a história. Ao dar continuidade aos estudos desenvolvidos por Marx e ratificando o que este teórico defende, Lukács (1979) relata que a essência do trabalho ocorre não somente quando o produto é fabricado, mas também se constitui pela consciência com a qual a ideia do objeto fabricado se organiza na mente do trabalhador na sua forma ideal.

O trabalho dá lugar a uma dupla transformação. Por um lado, o próprio ser humano que trabalha é transformado por seu trabalho; ele atua sobre a natureza exterior e a modifica, ao mesmo tempo, sua natureza, desenvolve as potências que nela se encontram latentes (Lukács, 1979, p. 286).

Marx (2017) entende que além da função social, para o ser humano, é possível projetar finalidades, que são denominadas teleologias, ou seja, a possibilidade de constituir algo em sua consciência que ganha forma em um plano concreto ou objetivo, desse modo, o ser humano, a partir das condições materiais de seu tempo presente, coloca seu processo teleológico, ou seja, do pensamento e do movimento da consciência respondendo a esse processo por meio de sua atuação no mundo. Para Lukács (1979), a teleologia[5] deve ser compreendida como algo que guiado por meio da consciência que estabelece uma finalidade. Todo esse processo decorre da busca do ser humano em satisfazer as suas necessidades sociais e é por meio da teleologia que o ser humano consegue projetar aquilo que será o seu trabalho em um plano objetivo, a partir das materialidades concretas a que este tem acesso.

A partir de uma visão também materialista, Lukács (1979) compreende o trabalho

[5] Para Lukács (1979), a teleologia configura-se como uma categoria do humano-genérico que, estabelecendo-se no campo das ideias e dirigindo-se à objetivação, valendo-se de determinados meios, transforma a teleologia em causalidade posta, tratando-se de uma indispensabilidade presente na relação entre humano e sociedade de seu tempo presente.

como algo que cria valor de uso[6], ou seja, como uma força que produz uma transformação consciente da natureza. Com isso, o trabalho torna-se essencial para toda atividade desenvolvida pelo ser humano e que, por consequência, é imprescindível para todo o desenvolvimento histórico da humanidade, pois ao atuar sobre a natureza ele a transforma e, ao mesmo tempo, se transforma a si mesmo, produz também conhecimento que passa a ser genérico[7], portanto, passível de acumulação.

Observa-se que, nesse contexto, a noção de trabalho se distancia do trabalho assalariado como produtor da mais valia, desenvolvido de forma assalariada e alienada que hoje vivenciamos na sociedade capitalista. Ao verificarmos o trabalho na forma da sociedade capitalista, esse se distancia da sua condição natural do ser social, ou seja, da condição inerente ao ser humano, que transforma não somente a natureza, como também a vida social, mas sim impõe ao indivíduo a banalização da ideia criativa de trabalho em troca da venda da força de trabalho, como processo de exploração desta, apropriando-se da condição natural do ser humano para transformá-lo em instrumento para o processo de mais-valia[8].

> "A [ontologia de Marx] vai além da dinâmica abstrata de um 'tudo flui' no sentido de uma dinâmica heraclitiana[9] abstrata, e mostra que a nova ontologia pode e deve reduzir a antiquíssima oposição de princípios, insolúvel do ponto de vista lógico ou da teoria do conhecimento, de Heráclito ou dos eleatas, a uma cooperação contraditória e desigual dos dois momentos do processo irreversível do ser". (Lukács, 1979, p. 328).

A partir dessa análise, Marx e Lukács compreendem que o homem, como um ser social, que transforma o trabalho humano em fato coletivo e, com isso, estabelece tanto formas de cooperação, como a divisão social do trabalho, o sujeito histórico torna-se o próprio trabalhador. Nesse momento, o trabalho tem por fundamento a sociedade e o homem e possui valor de uso[10], portanto, Marx estabelece uma relação entre o homem/objeto e a natureza e passa a demonstrar que o comportamento humano se diferencia do comportamento animal, porque o ser humano consegue acumular conhecimento e por meio do trabalho elaborar formas produtivas cada vez mais sofisticadas para suprir suas necessidades e demandas, diferentemente do animal que age somente pelo instinto e pelo comportamento apreendido.

O trabalho, como atividade criativa, capaz de suprir necessidades, mas desenvolvido

---

[6] Refere-se à capacidade de satisfazer as necessidades humanos.
[7] Para Lukács (1979) o conhecimento uma vez produzido passa a ser genérico à toda sociedade e, portanto, passível de acumulação deste. O homem é o único animal capaz de acumular conhecimento, portanto, construir novos conhecimentos a partir deste.
[8] Para Marx, a mais-valia refere-se ao processo da exploração da mão de obra assalariada.
[9] Referente à Heráclito, filósofo da antiga Grécia e percursor na concepção de dialética.
[10] Compreendido aqui como a capacidade de suprir as necessidades humanas.

em sua extensão do processo produtivo pelo indivíduo que o idealiza e o concretiza frente a um processo de elaboração objetiva e de criação, vai sendo aos poucos substituído pelo trabalho assalariado, enquanto força produtiva, concretização e desenvolvimento da sociedade capitalista industrial, que cria e se apropria do trabalho assalariado pela compra e venda da mão-de-obra e a anulação completa do trabalho criativo.

Assim, com a produtividade do trabalho, o estabelecimento da jornada de trabalho e com a apropriação do tempo pelo capitalismo, observa-se a existência da exploração do trabalhador, que constantemente trabalha sobre jornada, a fim de buscar recursos suficientes para suprir suas necessidades e de sua família.

A partir do processo capitalista em seu avanço desmedido, a produção e a especialização começam a redimensionar o mercado para a acumulação cada vez maior de capital, permitindo a expansão de mercadorias e acumulação do capital. Com isso, a divisão do trabalho que surgiu ainda na sociedade primitiva, passa a ter novas divisões, até que uma parcela mínima da sociedade, que não produz diretamente, apropria-se das forças produtivas de tudo que é produzido por todos aqueles que produzem diretamente, o que faz surgir novas divisão de classes.

A lógica capitalista impede, através do processo de alienação, a mobilização das consciências, desenvolvendo barreiras em uma sociedade que vive a expansão do capital e a apropriação da mão de obra do trabalho em um processo de destituição do processo criativo da pessoa humana.

Essa lógica se dá pela captura do mundo através de uma fetichização[11] do objeto. A separação entre trabalhador e meios de produção (apropriados da natureza) finalmente se completa sob a lógica do capitalismo, quando o trabalhador é reduzido à simples força de trabalho e à apropriação da natureza se reduz à propriedade privada dos meios de produção (Lukács 1979 como citado em Garcia & Moreira, 2020).

É possível observar o desenvolvimento do trabalho sob o aspecto capitalista que se afasta das condições inerentes de realização e dos meios naturais com os quais se relaciona e dos quais se apropria, o que se intensifica com a exploração do trabalhador e sua desumanização, o que lhe objetifica e o caracteriza como instrumento produtor de riqueza. O trabalho então se distancia cada vez mais da sua característica inicial de aproximação do humano ao natural e passa desenvolver a alienação, que possui como consequência o estranhamento, com isso, o trabalhador para de sentir-se realizado, perde sua individualidade e

[11] Ação ou efeito de fetichizar, de tratar como fetiche ou de transformar em fetiche.

sua criatividade.

Precisamente, percebe-se que mais do que a forma de manutenção da vida frente a uma sociedade fundamentada no capital, o trabalho modela o indivíduo e torna-se parte de sua própria identidade. Partindo dessa perspectiva, do que seria o trabalho na sociedade atual, torna-se necessário buscar compreender as mudanças existentes frente ao mundo globalizado e como se desenvolveu o paradoxo do trabalho migrante, que é uma expressiva parte do proletariado mundial, no qual se exprime pela contrariedade do trabalho migrante ser tão essencial e, ao mesmo tempo, descartável aos olhos do capitalismo (Antunes, 2020).

Sendo o trabalho gerador de valor econômico, para estabelecer o preço final de um produto, é preciso considerar diversos fatores que envolvem a exploração do trabalhador, desde o início da produção, até o momento final em que o produto é comercializado. Alguns desses fatores que podem ser mencionados são o tempo de trabalho, os bens materiais, o valor da mercadoria, custos de produção etc.

O capitalismo tem por função não somente dar valor de uso e de troca para a mercadoria, mas também lucrar ao máximo por meio de tudo que é produzido, de forma que a exploração direta do trabalho pelas grandes corporações é o elemento essencial para o acúmulo de capital, conhecido como o aumento dos lucros. Observa-se que existe uma relação inversamente proporcional entre os lucros obtidos pelas grandes corporações e o salário da classe trabalhadora, enquanto o lucro de uma pequena parcela que detém o capital é elevado, uma massa de trabalhadores sobrevive com salários baixos, gerando a desigualdade social.

Destarte, é relevante compreendermos a relação existente entre o trabalho assalariado, desigualdade social e o processo de migração, para que assim possamos compreender a totalidade do processo vivenciado pelos trabalhadores migrantes.

2.2 Trabalho Assalariado e Migração

Pode-se citar que existe hoje no mundo um intenso fluxo de deslocamento humano que ocorre por diversos objetivos que vão desde os deslocamentos forçados, provenientes de conflitos armados, perseguições políticas, étnicas, religiosas e/ou ainda àqueles que são realizados por situações emergenciais provenientes de desastres ambientais, como terremotos, rompimentos de barragens, maremotos, erupções vulcânicas entre outros, até situações resultantes de escolhas individuais decorrentes do processo global do mundo atual, como casamentos, mudanças decorrentes do trabalho, opções de escolha de moradia, deslocamentos favorecidos pelas facilidades dos processos de mobilidade humana, entre outros.

Entretanto, os deslocamentos dos quais estamos tratando neste trabalho retratam processos migratórios de uma determinada classe social, que, por falta de condições de sobrevivência, opta por buscar em outro país a perspectiva de encontrarem melhores condições e dignidade de vida.

Após a Segunda Guerra Mundial e à medida em que a globalização avançou, foi possível notar que os migrantes deixaram de ser vistos apenas como contribuintes para o desenvolvimento dos Estados, como eram primordialmente reconhecidos, bem como os fluxos migratórios compostos por migrantes miseráveis passaram a causar certa desconfiança, tornando-se verdadeiros emblemas, por tratar-se do diferente, de indivíduos com culturas distintas, que são muitas vezes reconhecidos pelo senso comum como uma ameaça à garantia de trabalhos aos ocupantes de determinada região.

Por meio da expansão da industrialização e do processo de crise financeira e ainda a agudização dos conflitos armados, além das situações recorrentes de desastres naturais, diversos motivos levam indivíduos a migrarem, sendo que os principais deles desdobram-se em duas faces traduzidas por Faria (2015). A primeira é o chamado "*pull factors*" ou fatores de atração, que podem ser compreendidos pela busca do indivíduo por melhores condições de vida, com isso, são pautados em fatores econômicos como oferta de emprego, padrão salarial e ascensão social. Por outro lado, existe outra categoria de migrantes forçados a retirarem-se de seu país de origem, o que é denominado "*push factors*" ou fatores de repulsão, situação essa que deriva de desastres naturais, conflitos civis, perseguição política, racial e religiosa, que impossibilita sua permanência sem sofrer graves violações de direitos (Faria, 2015).

Os fatores acima são utilizados como uma forma simplificada de diferenciação para haver uma facilidade na compreensão de ambos os determinantes, mas se sabe que a migração é muito mais complexa do que somente uma questão de fator de atração e/ou de repulsão. Na prática, geralmente, ambos fatores operam de forma conjunta, relacionam-se a todo momento e operam de forma muito mais complexa, pois deve-se considerar as questões da materialidade presente nas histórias de vida, a historicidade, o momento presente societário entre outras questões importantes para se realizar uma análise mais profunda da questão migratória.

Fato é que as mudanças das relações socioeconômicas, geopolíticas, as importantes mudanças trazidas pela globalização e os avanços tecnológicos sedimentaram as características para migração contemporânea, principalmente após a década de 1980, momento no qual a crise, que se propagou pelo mundo, desempregou e fez com que mais de 1,2 bilhão de trabalhadores estivessem submetidos a trabalhos precários (Ptarra, 2003).

Assim, optou-se nesse trabalho pela discussão de uma migração que busca a

sobrevivência e a dignidade de vida, e se tornou, em todo mundo, uma forma de exploração de mão de obra barata, tendo em vista que esses trabalhadores agregam valor aos países que os recebem, pois contribuem diretamente para o aumento do lucro, tendo em vista que o salário pago ao migrante muitas vezes é inferior ao dos trabalhadores nacionais (Marinucci & Milesi, 2005). Dada as circunstâncias de chegada, adaptação e inserção no mundo laboral e social, esses trabalhadores são muitas vezes expostos a condições e oportunidades desiguais. Outro fator que também acentua as diferenças salariais são as determinantes sociais pelas quais esses migrantes se deslocam, pois nos casos em que não possuem a documentação necessária para estar regular no país de destino, acabam por aceitar trabalhos informais, trabalhos subalternos, trabalho análogo a escravidão, dentre outras formas de precarização do mundo do trabalho.

A abundância de mão de obra cria, segundo Marx, a existência dos chamados exércitos de reserva, que também são essenciais ao sistema capitalista. Com excesso de pessoas pleiteando trabalho, as corporações tendem a não se preocuparem em adequar as condições de trabalho dessas pessoas, bem como não melhoram seus salários em razão da desproporção entre demanda de mão de obra e vagas de trabalho ofertados. Os migrantes, por sua vez, em razão da necessidade, sujeitam-se a trabalhos precários, com extensas jornadas de trabalho e com salários insuficientes para a sua manutenção. Assim, o sistema capitalista mantém esses trabalhadores que acabam sendo considerados descartáveis e se beneficia dessa dinâmica para manter o constante acúmulo de capital. A mobilidade humana é vista sobre duas formas, o conceito com enfoque na migração, que seria o movimento de pessoas ou grupos por diversos motivos, permanente ou temporário e a segunda vertente seria a migração em decorrência da desigualdade social, ocasião em que indivíduos que migram em condições desiguais podem ter seus direitos básicos suprimidos pelas condições decorrentes do deslocamento, muitas vezes forçado devido às condições nas quais se encontram.

O fenômeno da mobilidade humana é visto como um acontecimento do conjunto das realidades visíveis produzidas pela mobilidade humana ou mobilidade do estamento social e captado em diversas manifestações como migrações internas[12], imigrações[13], emigrações[14], fluxos migratórios[15], refugiados[16], exilados[17], fruto da desigualdade social nos países e indicativo de um processo de degradação propriamente dito (Zamberlam, 2004, p. 13).

---

[12] Feitas no interior de um país.
[13] Processo de entrada de um indivíduo em determinado território.
[14] Processo de saída de um indivíduo em determinado território.
[15] Movimento de entrada e saída de pessoas
[16] Pessoas que deixam seu país de origem em razão de perseguições pela raça, religião, opinião política, violações de direitos etc.
[17] Pessoas obrigadas a deixar seu país, geralmente em razão de contextos políticos.

Esse contexto foi propício para que a necessidade de sociabilidade dos trabalhadores migrantes se adequasse às necessidades do capital, reproduzindo o trabalho como valor de troca, a precarização do trabalho assalariado e a potencialização da mais-valia, bem como o aperfeiçoamento do fetiche da mercadoria e do processo de alienação dentro desta ordem social implementada pelo capitalismo. Ou seja, cada vez mais se torna evidente que a abertura gradual dos mercados nacionais em razão de acordos bilaterais tornou-se um problema para os países periféricos, pois se de um lado temos grandes potências que são receptoras de migrantes para a produção de produtos e serviços com maior agregação tecnológica e compram os produtos de menor valor, de outro temos tais países periféricos que sofrem com a migração forçada, como muitas vezes o fornecimento de matéria-prima para a produção desses produtos tecnológicos e posteriormente com a necessidade de comprar produtos por preços elevados (Fortunato, 2020).

Essa dinâmica potencializa a chamada luta de classes, uma vez que a migração não é mais um movimento de emancipação, tornando-se a base do trabalho assalariado e da produção global de mercadorias e desencadeando a produção de um enorme exército de reserva. Assim surgiram as políticas de abertura dos mercados para diversos tipos de investimentos e outras destinadas a enfraquecer a classe trabalhadora, por meio da precarização do trabalho e com o enfraquecimento da sindicalização (Fortunato, 2020).

Percebe-se que, em razão da globalização e da interiorização do capitalismo para além dos centros urbanos, os fluxos migratórios passaram a ser pulverizados nos territórios, como ocorreu com o fluxo migratório venezuelano e haitiano no Brasil, diante do qual o governo criou políticas para redirecionar os migrantes que estavam concentrados nas regiões fronteiriças e realocá-los em locais com oferta de empregos oferecidas por grandes indústrias, principalmente em cidades do interior.

Portanto, é importante denotar que a migração se trata de “um sistema circular, interdependente, progressivamente complexo e se auto modifica” (Lussi, 2015), ou seja, a migração não é um produto de indivíduos ou de famílias que optam por se deslocar, mas trata-se da consequência da expansão dos mercados na hierarquia da política global, sendo expressa pela expansão do capitalismo na sociedade. Nesse sentido, a migração de pessoas em situação de vulnerabilidade social se expressa na dinâmica da sociedade capitalista que impulsiona ou retrai populações a se deslocarem em condições adversas em busca de melhores condições de vida e segurança.

Desse modo, refletir sobre as condições sociais, materiais e concretas da migração contemporânea é ponto de partida fundamental para compreensão das singularidades expressas em contextos migratórios.

2.3 Migrações Contemporâneas: principais questões

As migrações internacionais são compreendidas como um processo de deslocamento de indivíduos dentro do espaço geográfico, de forma temporária ou permanente, que são consequências de diversos fatores econômicos, políticos, culturais ou até mesmo em razão das mudanças climáticas que ocasionam catástrofes naturais. É incontestável que a migração sempre esteve presente na vida humana e trata-se de um dos processos históricos mais relevantes para a humanidade. Historicamente, o Brasil é reconhecido por ser um país no qual houve um grande fluxo migratório a partir do século XIX, a quantidade desse fluxo intensificou-se e recebeu inúmeros portugueses, italianos, espanhóis, alemães e japoneses, com o intuito de que essas pessoas colonizassem diversas partes do país.

O trabalhador imigrante que veio para o Brasil, pressionado pelo empobrecimento decorrente do desenvolvimento do sistema capitalista europeu, e que sonhava em aqui se tornar um pequeno proprietário rural, encontrou uma situação precária, de endividamento junto ao proprietário de latifúndios, que financiava a passagem de vinda e o tornava subalterno. O proprietário do latifúndio, despreparado para lidar com o sistema assalariado e habituado ao modelo escravocrata, criava formas de prender o imigrante através do endividamento, obrigando-o, inclusive, à compra de víveres para sua subsistência e de suas famílias na mercearia de sua propriedade, estabelecendo a coexistência de formas capitalistas com o modelo de semisservidão, em pleno limiar do século XX (Togni como citado em Figueredo & Zanelatto, 2017).

A partir do marco temporal que sucedeu os anos de 1950 no Brasil, houve uma imersão da economia monopólica, advinda da comercialização de bens intermediários e de consumo durável, contexto no qual estavam inseridas as indústrias automobilística, petroquímica, metalúrgica, de eletrodomésticos e outras. Esse novo tipo de mercado, caracterizado pelo domínio de grandes corporações estrangeiras e nacionais, passou a ocupar espaço em razão das políticas deliberadas que forneciam incentivos fiscais. Somado ao capitalismo industrial, o país passou a investir na construção de estradas, ação essa que também contribuiu para fortalecer não somente a industrialização, mas também a circulação de bens no país e solidificou o agronegócio. Em que pese a grande expansão dos fluxos migratórios durante esse período da história brasileira, no início dos anos de 1964 até 1985 houve uma grande contingência desses fluxos migratórios, em razão do governo militar que se instalou, favorecendo deslocamentos principalmente por perseguição política ou em busca de oportunidades melhores de vida, devido

às ruins condições socioeconômicas impostas a uma grande maioria da população brasileira.

A partir de 1970, houve expressivos movimentos migratórios em razão da reformulação da atividade econômica no país, com um excedente de pessoas no campo e a incapacidade de determinadas áreas urbanas absorverem essa população. Esses deslocamentos se deram principalmente de contextos rurais para áreas urbanas. A intensidade com que passou a ocorrer a mobilidade humana é um reflexo do rápido crescimento econômico do país nesse período. Diversos escritores entendem que os processos de migrações rurais e urbanas no Brasil por muito tempo se confundiram e que somente a partir de 1970 começaram a tonar-se um único movimento, com isso, houve a intensificação das tendências redistributivas denominadas, em seu momento, de "centrífugas" e "centrípetas", ou seja, parte dos movimentos migratórios favoreciam a abertura das fronteiras agrícolas e a interiorização dos migrantes, enquanto a outra concentrava os fluxos migratórios na cidade. Mas, novamente, o que nos importa aqui é muito mais a análise da totalidade do que nomenclaturas que não representam de fato a complexidade da questão migratória. Da mesma forma que os movimentos de retração e expulsão, já citados anteriormente, essas teorias dos deslocamentos humanos não representam de fato a complexidade dos fluxos migratórios atuais.

Após os anos 1980, ocorreram diversas transformações nas características desses fluxos, em especial ao volume e a frequência com a qual essas migrações passaram a ocorrer. À medida que os fluxos aumentavam, foi possível notar o crescimento das cidades, o que, por consequência, ocasionou a formação de periferias ao redor dos centros urbanos em diversas regiões do país.

A entrada de migrantes no território nacional, embora não fosse tão expressiva, tornou-se um marco para aquele momento no qual estava havendo a expansão da globalização no mundo. Em sua maioria, tratava-se de pessoas pobres sul-americanas, sendo grande parte bolivianos e peruanos e uma minoria era composta por migrantes, empresários e técnicos qualificados. A concentração de migrantes em grandes metrópoles formou uma massa de mão de obra precária, resultado da produção quase que clandestina de mercadorias que competiam pelo baixo custo da produção no mercado global. Ainda durante a década de 1980, a América Latina passou por uma grave recessão e diante dessa situação o governo brasileiro, na tentativa de conter a crise, tomou como iniciativa o aumento das taxas de juros internos, a redução do crédito ao setor privado, a desvalorização da moeda nacional, elevação da carga tributária, redução dos investimentos públicos e, por consequência, a aceleração da inflação. Diante desse cenário, o número de desemprego tornou-se um dos mais expressivos da história e a economia brasileira se viu totalmente estagnada.

A busca do entendimento das relações entre movimentos migratórios e espacial da população, neste período, está marcada por sua relação com os efeitos simultâneos de desigualdades estruturais e conjunturais de crise. A visibilidade mais nítida é o que alguns especialistas chamam de efeitos multiplicadores do "espraiamento" originários da histórica concentração urbano-industrial no Sudeste, que, por sua vez, imprime novas características a rede urbana (Patarra, 2006).

Dessa forma, com o plano real e a retomada da economia a partir do controle da hiperinflação e a regulamentação do controle fiscal do Estado, foi possível observar uma homogeneização econômica em diversas regiões do país, o Centro-Oeste obteve uma significativa expansão agrícola e o Centro-Sul tornou-se um polo industrial.

Esse processo foi acompanhado de um ciclo de migrações internas que, durante mais de três décadas, forneceu mão de obra para as áreas de concentração econômica; isso foi possível porque o crescimento da população brasileira caracterizou-se, após 30 anos, por um forte crescimento vegetativo e amplos deslocamentos populacionais rumo às cidades, que teve o papel de viabilizar um modelo de desenvolvimento espacialmente concentrado, com um mercado urbano relativamente reduzido, apoiado em amplos recursos naturais e na extrema pobreza da população rural (Patarra, 2003).

Em razão da recessão vivenciada ainda nos anos 80, o país observou a desaceleração do crescimento populacional metropolitano e, como consequência, as migrações perderam a sua intensidade. Outro fator que contribuiu para este fenômeno, além da parada econômica, foi a incorporação de grandes regiões de terras por empreendimentos agropecuários, o que proporcionou um maior destaque aos fluxos migratórios rural-urbano (Patarra, 2003).

Apesar das migrações serem expressões dos complexos processos da transformação do ambiente e transparecerem os fatores de atração mencionados anteriormente, o fator determinante para o país nesse momento foi de fato as mudanças ocorridas no setor agrário que influenciaram diretamente no desempenho econômico de diversas regiões do país e modificou as migrações de rural-urbano para urbano-urbano em razão desse perceptível desenvolvimento.

Observa-se, portanto, que os movimentos de origem rural foram determinantes para a predominância da economia de subsistência, que nos ajudam a compreender o momento presente, no qual o Brasil, fundamentado sob uma economia agrícola e pecuária, constitui seus alicerces para atrair diversos tipos de migrantes, mas sobretudo aqueles que não possuem mão de obra qualificada e atendem ao perfil requerido por esse mercado atual. Outros fatores, que influenciam diretamente nos fluxos migratórios e transpassam a ordem econômica, são fatores relacionados às origens familiares e de ligações já existentes no exterior. Nesses processos de

mobilidade social, os migrantes passam a constituir uma nova identidade cultural e práticas ideológicas, criam conexões e estabelecem novos vínculos, e por meio dessa amplitude dos movimentos transacionais e da mobilidade social existente atualmente, os migrantes optam por escolher destinos que se aproximam da sua cultura e do seu país de origem, a fim de facilitar a adaptação.

À medida que o país vai se industrializando, rompe-se com a economia fundamentada na cafeicultura e o eixo dinâmico da economia passa a ter alicerce na indústria, ação essa que serviu de base para a implementação do capitalismo nacional. Dessa forma, todo período após 1930 até a consolidação dos anos 2000 serviu para a ascensão de um território nacional integrado e para a articulação do mercado de trabalho nacional (Patarra, 2003).

Considerando as questões apontadas até aqui, que além de refletirem a dinâmica constituída ainda na revolução industrial, também tecem seus conceitos até os dias atuais e demonstram-se presente na sociedade de diversas formas, ao observarmos essas relações, passamos também a questionar se a flexibilização das leis trabalhistas, somadas a precarização da força de trabalho, com políticas sociais deficientes, podem ser a forma de reconhecermos o problema e a partir dessa perspectiva, seria possível buscarmos alternativas distintas e melhorias para a questão migratória, em que se colocam os deslocamentos humanos provenientes das classes menos favorecidas. Nesse sentido, é importante esclarecer que toda e qualquer pessoa tem o direito de ir e vir, nossa crítica então se dirige aos processos de deslocamento que se fazem de forma forçosa, por falta de condições adequadas em seu local de origem, o que consideramos, portanto, são os aspectos determinantes desta migração, pois as pessoas acabam sendo obrigadas a migrar em busca de sobrevivência, de condições melhores de vida e/ou reconstrução de suas vidas. Acreditamos que ninguém deveria ser forçosamente impulsionado a migrar, se não fosse realmente um desejo, uma vontade pessoal de fazê-lo.

Observa-se, portanto, que o contexto econômico, político e social influencia diretamente nos fluxos migratórios, podendo causar seu aceleramento ou sua estagnação, bem assim a dinâmica existente entre a economia e a demografia do local podem tornar-se fenômenos que impulsionam a desigualdade social e de ordem excludente. Com isso, compreende-se que o desenvolvimento regional e o tipo de territorialização sempre serão fatores que determinarão a forma e o tipo de migração, que marcarão não somente o momento no qual estão acontecendo, mas também o desenvolvimento futuro desse local.

Durante 1994, o governo de Itamar Franco, juntamente com o ministro da economia à época, composto por Fernando Henrique Cardoso, com a implementação do Plano Real, citado anteriormente, realizou o controle da hiperinflação. Com o sucesso do plano em questão, foi

possível a candidatura de Fernando Henrique nas eleições presidenciais do mesmo ano. Com a estabilização da economia, o país ganhou investidores internacionais, fortalecendo a indústria automobilística, o que facilitou o aquecimento do mercado interno e atraiu diversas montadoras de automóveis. Para Patarra (2003), a partir de 2013, com início do governo Lula, o país vivenciou uma das maiores expansões econômicas, obteve investimento em políticas sociais inclusivas, bem como foi possível viabilizar a redução nas diferenças econômicas entre as regiões do Brasil. Se anteriormente apenas o Sudeste e o Centro-Oeste encontravam espaço para os avanços econômicos, posteriormente o Nordeste brasileiro conseguiu impulsionar seu crescimento por meio do consumo de varejo, o que possibilitou o aumento do comércio nordestino em 99,1%, superando a média do país entre os anos de 2002 e 2011.

Nesse cenário, o Brasil passou a atrair muitos migrantes de diversas partes do mundo, principalmente de países menos desenvolvidos da América Latina, em razão das proximidades culturais e geográfica, somado ao aquecimento econômico obtido naqueles anos. Dessa forma, observa-se que o Brasil elencou fatores de atração que impulsionaram a mobilidade humana no último século, bem como é possível evidenciar que se de um lado temos fatores de atração, de outro temos os fatores de repulsão que favorecem esses fluxos migratórios, como foi o caso do terremoto que atingiu o Haiti em janeiro de 2010 e a crise política que se instalou na Venezuela e chegou ao seu ápicedurante o ano de 2017, sendo assim, observa-se que ambos fatores se relacionam a todo momento.

Não se pode deixar de mencionar que durante os primeiros vinte anos do século XXI, houve uma pressão dos movimentos populares em prol da destituição do Estatuto do Estrangeiro (Portaria nº 382, de 10 de agosto de 2017)[18], que possuía uma vertente enviesada da questão migratória no Brasil, apontando apenas a vertente da segurança pública e não levando em consideração o migrante, refugiado e apátridas como pessoas de direitos. Essas lutas por mudanças favoreceram a construção e aprovação da Lei da Migração n. 13.445 de 2017, compreendendo o migrante, o refugiado e o apátrida em suas reais condições sociais e abrindo caminhos para potencializar e acolher novos fluxos migratórios no país.

Observa-se que no decorrer da história do Brasil, houve pouca preocupação com a implementação de políticas sociais, principalmente voltadas ao migrante, sendo que durante a ditadura militar a única lei existente que tratava da questão era o Estatuto do Estrangeiro, cujo próprio nome faz uma segregação dos migrantes e os trata o tratamento como estrangeiros. Esse Estatuto foi implementado no período ditatorial e possuía características protecionistas,

[18] Estatuto do Estrangeiro – Lei 6.815 de 19 de agosto de 1980.

colocando o migrante em posição de ameaça ao Estado. Ainda, é muito importante observarmos que essa foi a lei que vigorou no país até 2017, ou seja, mesmo sob a égide de dois governos mais democráticos, que foi o caso do governo Lula e Dilma, ambos do mesmo partido, demorou muito tempo até que houvesse a preocupação de rever a legislação voltada para o migrante (Patarra, 2003).

No ano de 2019, com o governo Bolsonaro, houve a extinção do Ministério do Trabalho, que passou a compor o Ministério da Economia e as pautas de migração laboral, que antes eram tratadas no Ministério do Trabalho, foram transferidas para o Ministérios da Justiça e Segurança Pública por meio da Medida Provisória Nº 870 (Brasil, 2019). Ou seja, novamente se compreende a questão migratória somente do viés de segurança pública, vindo a contradizer a própria lei aprovada em 2017.

Observa-se, portanto, que, em que pese os avanços obtidos no governo anterior ao Bolsonarismo em termos de políticas públicas voltadas ao migrante, após a consolidação deste, é possível observar o visível retrocesso e a retomada do caráter protecionista em relação às políticas migratórias desenvolvidas no Estatuto do Estrangeiro. E, ainda mais que isso, surge um sentimento vinculado muito mais à segurança nacional do que à causa humanitária. Esse tipo de sentimento ocasiona reflexões na sociedade atual, despertando preconceitos adormecidos e formas de racismo que hoje se tornam cada vez mais recorrentes.

Nas eleições de 2022, numa disputa intensa entre os candidatos Bolsonaro e Lula, vence o candidato Lula, que assume novamente a presidência do Brasil em 2023. Aos poucos já estamos percebendo novamente esforços do governo federal para a construção de uma política migratória, em que pese o número de migrantes e refugiados recebidos pelo Brasil neste início do século XXI. Ainda não se pode apontar nenhuma política construída, mas se pode perceber movimentos na defesa da construção da política migratória tão necessária para a defesa dos direitos de migrantes, refugiados e apátridas no Brasil.

O Brasil recebeu, no decorrer das duas últimas décadas (2000-2020) muitos migrantes de países da América do Sul, em razão da proximidade geográfica e das circunstâncias geradas, como foi o caso do terremoto que atingiu o Haiti em 2010 e da crise política que se instalou na Venezuela em 2017. A acolhida haitiana foi possibilitada em razão do visto humanitário concedido e no caso dos venezuelanos, a proximidade territorial e a abertura das fronteiras facilitaram o acolhimento, assim como a vigência da Lei 13.445 (Lei de Migração de 2017) possibilitou a regularização dessas pessoas no país mediante o acesso facilitado a documentação e ao trabalho formal.

Dessa forma, é necessário compreender o contexto social no qual os migrantes que

chegam ao Brasil estão inseridos, a exploração capitalista de trabalhadores assalariados, bem como os motivos pelos quais os migrantes acabam por se submeterem a trabalhos tão precários e como os seus direitos acabam por serem violados. Os migrantes que optam vir para o Brasil, principalmente os de origem latino-americana, são pessoas em situação de vulnerabilidade, que buscam melhorias para sua subsistência por meio de um emprego no Brasil.

Conforme levantamento realizado pelo Governo Federal, a nacionalidade com maior número de migrantes no território nacional em 2019 era de venezuelanos, que representavam 39%, seguido pelos haitianos que compunham 14,7%, dos colombianos representando 7,7%, dos bolivianos que perfaziam nesse período 6,8% e uruguaios que somavam 6,7% da população migrante (Observatório das Migrações Internacionais [OBMigra], 2020).[19]

De 2011 a 2019, pessoas que migraram em razão de deslocamentos forçados estavam inseridas nos seguintes ramos: produção de bens e serviços industriais, e vendedores de comércio em lojas e mercados, sendo que durante o ano de 2011 a maioria desses migrantes estavam localizados na região Norte, com maior destaque para o estado do Amazonas. A partir de 2019, este padrão se alterou, sendo que os migrantes passaram a ocupar predominantemente a região Sul e o estado de São Paulo e indústria foi o setor da atividade econômica que mais empregou solicitantes de refúgio, refugiados e imigrantes (OBMigra, 2020).

No contexto vivenciado atualmente, em razão da pandemia da COVID-19[20], assim como diante das vulnerabilidades vivenciadas, os migrantes sofrem com a acentuada dificuldade em garantir seus direitos básicos, isso ocorre também na esfera trabalhista. Conforme dados do Ministério da Justiça, atualmente o número de refugiados e imigrantes no Brasil é de aproximadamente 1,2 milhão de pessoas, sendo que conforme constatado anteriormente, os venezuelanos e os haitianos ainda são as principais nacionalidades a compor esse número. (Núcleo de Estudos de População Elza Berquó [NEPO/UNICAMP], 2020)[21]

Com as medidas de isolamento, os migrantes acabaram por deixar de trabalhar como vendedores ambulantes, sendo essa a principal fonte de renda encontrada anterior à pandemia. Com a escassez do mercado de trabalho, aliado a crescente crise financeira do país e diante da

---

[19] Observatório das Migrações Internacionais. (2020). *Relatório Anual 2020* (Dimensões de Migração Internacional: Desigualdades, Formalização no Mercado de Trabalho e Status Migratório). https://portaldeimigracao.mj.gov.br/images/dados/relatorionual/2020/OBMigra_RELATÓRIO_ANUAL_2020.pdf.

[20] O COVID-19 é uma doença infecciosa causada pelo coronavírus da síndrome respiratória aguda grave 2 (SARS-CoV-2), que ao se espalhar rapidamente atingiu proporções de uma pandemia mundial nos anos de 2020, 2021, ainda com existência de casos, porém, mais controlada em 2022 e 2023.

[21] Núcleo de Estudos de População Elza Berquó. (2020) *Impactos da pandemia de COVID-19 nas migrações internacionais no Brasil* (Resultado de Pesquisa). https://www.nepo.unicamp.br/publicacoes/livros/impactos_pandemia/COVID%20NAS%20MIGRA%C3%87%C3%95ES%20INTERNACIONAIS.pdf

extrema necessidade, muitos desses migrantes acabaram por se submeterem a trabalhos com jornadas exaustivas que ultrapassam a quantidade de horas extras permitidas, muitas vezes em condições insalubres e posições não ergonômicas.

Constata-se que a maioria dos migrantes no Brasil laboram com vendas no comércio, serviços no ramo da alimentação e trabalhos domésticos, outro número expressivo trabalha com produção de bens e serviços industriais. Essa evidência reforça a existência de processos migratórios que representam a sociedade globalizada, oriundos da era tecnológica vivenciada atualmente e que contribui para a formação da exclusão e da desigualdade social acentuada. Essa estrutura é bastante polarizada e contribui para que o mercado de trabalho seja em sua grande maioria informal. (OBMigra, 2020)

Por outro lado, o Brasil é um dos maiores produtores de carne do mundo, esse nicho abriu espaço para a expansão da indústria de carne e atualmente o setor frigorífico é o que mais emprega imigrantes internacionais. Esse setor tem angariado expansão em um ritmo nunca visto anteriormente, mesmo diante da crise sanitária recente enfrentada pelo coronavírus.

Registra-se que as funções de magarefe e desossador dobraram os registros de vínculos formais e passaram de 67 mil para 120 mil contratos de trabalho entre os anos de 2013 a 2018. A maioria das mãos de obra são suprimidas por migrantes, principalmente entre os frigoríficos da região Sul do Brasil. Em que pese a formalização do trabalho nesses setores, também é característica a alta rotatividade e precariedade das condições de trabalho e os baixos salários auferidos pelos trabalhadores (NEPO/UNICAMP, 2020).

Observa-se que os trabalhadores migrantes fazem parte de uma classe de trabalhadores que produzem diretamente a mais-valia, ou seja, que sustentam diretamente a valorização do capital por meio do proletário industrial, mas também estão inseridos nos grupos de trabalhos que são considerados improdutivos, formados por trabalhadores que não participam diretamente da produção de mais-valia ou desdobram-se para outros ramos, como o comércio. Importante salientar conforme nos diz Antunes (2020) que todo trabalho produtivo é assalariado, contudo, nem todo trabalhador assalariado é produtivo.

Nesse sentido, evidencia-se que a classe trabalhadora hoje não se restringe somente aos trabalhadores manuais diretos, mas incorpora a totalidade do trabalho social, a totalidade do trabalho coletivo que vende sua força de trabalho como mercadoria em troca de salário. Portanto, ela ainda é (centralmente) composta pelo conjunto de trabalhadores produtivos que produzem mais-valor e que participam do processo de valorização do capital, por meio da interação entre trabalho vivo e trabalho morto, entre trabalho humano e maquinário científico-tecnológico. (Antunes, 2020, p. 101)

Observa-se que, diante do aspecto do capitalismo moderno, os migrantes fazem parte de uma classe trabalhadora que é muito mais ampla e complexa, do que a que era composta pelo proletário industrial do século XIX e a do início do século XX, o que os torna cada vez mais importante para a classe trabalhadora. Se no início do século XX era perceptível a migração da classe trabalhadora dos países advindos do norte do continente para o sul, formada pelos inúmeros europeus, desde a metade do século passado é possível perceber um movimento contrário, em meio aos diversos fluxos migratórios existentes (Antunes, 2020).

No século XXI, a pandemia intensificou a desigualdade que outrora já era escancarada pelo capitalismo. Diante do alto índice de digitalização, do avanço das tecnologias, da comunicação e da informação, ocorre a forçosa saída dos trabalhadores para os parâmetros da flexibilização, terceirização, informalidade e da intermitência (Antunes, 2020). Sob esse aspecto do capitalismo ainda mais abrangente e muito mais selvagem, percebe-se que tanto os trabalhadores manuais, como os intelectuais estão sob a égide da exploração capitalista, alcançando os migrantes que possuem a mão de obra qualificada ou não.

Dados do IBGE, informados pela OBMigra (2020), demonstram que, durante a pandemia, 40% dos trabalhadores migrantes encontram-se na informalidade e não possuem os benefícios do trabalho formal, nem mesmo encontram qualquer amparo da legislação trabalhista. Diante do resultado das pesquisas, Antunes (2020) afirma que a crise criou dois grupos para os trabalhadores, de um lado estão aqueles que já estavam inseridos dentro do mercado digital e são qualificados, possuindo condições de desenvolver o seu trabalho de forma remota e que conseguiram superar as dificuldades enfrentadas durante o período pandêmico e, de outro lado, está a classe trabalhadora que vive à margem do digital, como no caso dos trabalhadores em frigoríficos, que sofreram com as contaminações por COVID 19, em razão do trabalho desempenhado em ambientes fechados e sem o respeito ao distanciamento social.

Observa-se, portanto, que a intensificação do capitalismo se tornou ainda mais perversa com os avanços da tecnologia, que possibilitou a implementação de serviços terceirizados e precarizados, nos quais o trabalhador passa muito mais tempo à disposição do empregador, sem resguardo e proteção das leis trabalhistas. Desse modo, o capitalismo contemporâneo, nas suas formas mais diversificadas, consegue alcançar a classe trabalhadora migrante e torná-la parte dessa massa explorada e precarizada, seja pelo trabalho qualificado ou não.

O exemplo dos imigrantes talvez seja o mais emblemático: com o enorme incremento do novo proletariado informal, proletariado fabril e de serviços, novas atividades laborativas são exercidas pelos imigrantes que circulam em escala global. A classe trabalhadora, portanto,

é composta – e isso é decisivo hoje – da totalidade dos trabalhadores assalariados, em todas as suas distintas modalidades de inserção no mundo do trabalho, incluindo aqueles subempregados, na informalidade e desempregados. (Antunes, 2020, p. 104)

Constata-se que essas novas práticas laborais são o resultado de novas práticas sociais, constatadas por meio de um trabalho desenvolvido com a intensificação da exploração do trabalhador. Diante dessa realidade apresentada, verifica-se que a extinção do Ministério do Trabalho e a extirpação dos direitos trabalhistas afetou todos os trabalhadores, contudo, os trabalhadores migrantes vivenciaram os impactos desses retrocessos de forma mais acentuada, tendo em vista que além da condição de migrante, que, por si só, representa dificuldade em possuir uma rede de apoio social e cultural, ainda teve que lutar para ser inserido no mercado de trabalho, contando com uma menor proteção de seus direitos trabalhistas. Se anteriormente a exploração do trabalho era feita de forma engessada, até mesmo com excesso de vigilância por parte do empregador, conforme demonstrado no filme de Charles Chaplin (1936) em Tempos Modernos, na contemporaneidade ela apresenta-se pela despretensiosa autonomia fornecida pelos aplicativos, pelo trabalho remoto e pelo senso de liberdade, mas que, sob um olhar mais atento, demonstra-se ser apenas uma forma de alienação e intensificação da exploração do proletariado.

Os frigoríficos não se apresentam com realidades diversas das que apresentamos até o momento neste texto. E, nesse sentido, no próximo capítulo vamos discutir a realidade do trabalho nos frigoríficos brasileiros e o trabalho de migrantes e refugiados nestes.

3. TRABALHO MIGRANTE NO SETOR FRIGORÍFICO BRASILEIRO

Neste capítulo, pretende-se compreender a estruturação do setor de carnes no Brasil para possibilitar a compreensão da cadeia produtiva desde o campo até o momento em que a matéria-prima chega as mãos dos trabalhadores nos frigoríficos brasileiros. Para tanto, será feita a análise de produções bibliográficas em conjunto com as experiências obtidas por meio de perícias realizadas, que eram acompanhadas nos setores frigoríficos, no exercício da advocacia. Ainda, será feita uma pesquisa documental, na qual serão analisados casos processuais para identificar as violações de direitos existentes nos processos cujos trabalhadores migrantes que desempenhavam duas atividades em frigoríficos são parte. Com isso, será possível dimensionar os direitos trabalhistas violados, possibilitando uma análise da complexidade sob o viés da Psicologia Social atrelada a concepção materialista sócio-histórica.

Muitos aspectos devem ser considerados na complexidade do trabalho migrante em frigoríficos para ser possível realizar uma análise crítica dos aspectos contraditórios que estão demarcados na realidade social.

Pode-se considerar que as questões sociais apresentadas denotam verdadeiros processos dialéticos, em que a totalidade da realidade social acaba por ser mitigada pelas classes dominantes em contextos de violações de direitos trabalhistas. Quanto as causas que envolvem os direitos trabalhistas, é preciso compreender a dinâmica de forças que coloca em contraposição trabalhador e empregador, demonstrando o quão frágil é a concepção de justiça e, demonstrando que as realidades concretas são muito mais complexas. Assim, por meio da tese e da antítese é possível construir e formular pensamentos fundamentados na crítica da crítica, conforme preceitua Marx, possibilitando a compreensão de que a realidade vivenciada por esses trabalhadores pode colaborar para amplificar a concepção das políticas públicas para além dos pressupostos doutrinários da área jurídica, portanto, é possível compreender as várias vertentes das violações de direitos trabalhistas apresentadas na atualidade, buscando para além dos processos judiciais desses trabalhadores, compreender a realidade concreta e contraditória existente.

Nesse sentido, essa reflexão torna-se, ao mesmo tempo, um fascínio e um desalento, pois é justamente na complexidade da vida social que se identifica a realidade oculta nesses processos, os quais possibilitam a compreensão do funcionamento da sociedade atual, desvendando as causas escondidas por detrás do aparente e provocando o conhecimento da realidade, ao mesmo tempo que é possível perceber a perversidade da sociedade capitalista contemporânea, em sua exploração do trabalho humano, conforme Marx já denunciava nos primórdios do processo de industrialização e que agora manifesta-se de uma forma voraz,

atingindo com profundidade a vida dos trabalhadores.

3.1 O agronegócio e o setor de carnes no Brasil

Desde o século XIX, há uma estreita associação entre a modernidade e a agricultura, que começou com a introdução de engenhos a vapor e com as usinas de açúcar no Nordeste e com o uso de máquinas de arroz na região Sul durante os anos de 1950. Contudo, após a introdução do regime militar, em 1970, intensificou-se a propagação de uma agricultura capitalista. Já nos anos de 1980, o termo agricultura/agropecuária começou a ser substituído por agroindústria, que passou a expressar a industrialização da agricultura, representada pelos insumos e pelos produtos (Silva, 2010).

A sedimentação dessa industrialização no setor do agronegócio abriu os caminhos necessários para que o Brasil se tornasse uma grande potência no ramo, principalmente em razão da produção de proteína animal. Segundo os dados levantados em julho de 2020 pelo Ministério da Agricultura, a proteína animal é a segunda mercadoria mais exportada pelo Brasil, sendo que as carnes compõem cerca de 16,93% das exportações, dando espaço apenas para a soja que ocupa o primeiro lugar com 42,76% das exportações agroindustriais brasileiras (The Tricontinental, 2020)[22].

O país não é somente uma potência na exportação, também consegue atender o mercado interno de forma satisfatória. Em relação à carne bovina, o consumo no país apresentou crescimento durante os anos de 2008 a 2020, passando de 7,3 milhões de tonelada para 7,8 milhões de tonelada. O consumo de carnes suína e bovina também apresentou crescimento. Cumpre ainda ressaltarmos que o setor de carne foi muito impactado pela pandemia do coronavírus em 2020, em razão da grande incidência de Covid-19 nos trabalhadores de frigoríficos, obrigados a manter-se em um ambiente fechado, no qual não há circulação de ar e precisam manter a proximidade uns dos outros nas linhas de produção. Por esse motivo, o Ministério Público do Trabalho determinou a paralisação de diversas plantas frigoríficas em muitos estados, como Mato Grosso, Mato Grosso do Sul e Rio Grande do Sul, para compelir a propagação do vírus em empresas como JBS, Marfrig, Minerva e outros (The Tricontinental, 2020)

Atualmente, o Brasil é o segundo maior produtor de carne do mundo, com um rebanho de 244 milhões de cabeça de gado, perdendo somente para a Índia, que possui cerca de 303

[22] Análise sobre a produção de carnes no Brasil. (2020, 16 de julho). *The Tricontinental.* https://thetricontinental.org/pt-pt/brasil/analise-sobre-a-producao-de-carnes-no-brasil/

milhões de cabeça, em terceiro lugar estão os Estados Unidos com uma produção de cerca de 94,10 milhões. É possível verificar que a produção brasileira possui um número bastante expressivo ao se considerar que no mundo todo há mais de 987 milhões de cabeças de gado. (The Tricontinental, 2020)

Quanto ao abate de bovinos, em 2014, o Brasil passou para segundo lugar, somente atrás da União Europeia. Em abril de 2020, a União Europeia contou com 11,5 milhões de abates bovinos e o Brasil com 9 milhões. Com relação ao consumo, o Brasil ocupa o terceiro lugar no ranking, com 8,8 milhões de tonelada de carne em 2019 e 7,8 milhões de tonelada em 2020, sendo que o ranking é liderado pelos Estados Unidos e China. O comércio de exportação no geral apresentou expansão durante o período de 2008 a 2020, sendo que o Brasil liderou durante todo o período, com um volume de 2,3 milhões de toneladas exportadas em 2019. A China é uma das potências do mercado internacional que mais consome a carne bovina brasileira, com o consumo de 23,9%, em seguida está Hong Kong com 12,9% e, em terceiro, os Emirados Árabes com 9,3% das importações. (The Tricontinental, 2020)

Observa-se que são números bastante expressivos e que justificam tanto investimento por tantas décadas na industrialização do agronegócio brasileiro, outrossim, em que pese os índices de exportação, acaba por ocorrer a "reprimarização da economia", que é o desenvolvimento de uma economia pautada em produzir matéria-prima e importar produtos industrializados. Diante disso, observa-se que o lucro do agronegócio será retido por uma pequena parcela da população.

Em contrapartida, a indústria de carne brasileira não nos apresenta somente números positivos, pois existe um contraste visível entre os lucros obtidos pelo agronegócio e o aumento alarmante do nível da fome no país. Embora esse setor reflita nas exportações, ele fomenta a desigualdade regional no Brasil. Um levantamento de dados realizado em 2022, apontou que cerca de 33,1 milhões de pessoas no Brasil estavam passando fome[23], demonstrando uma alarmante divergência do lucro obtido pelo agronegócio, pois de forma realista, este setor não abastece a mesa dos brasileiros. Essas questões somente teriam uma solução viável se o governo se preocupasse em implementar políticas públicas, como a da reforma agrária e de apoio aos pequenos produtores rurais. [24]

---

[23] Retorno do Brasil ao Mapa da Fome da ONU preocupa senadores e estudiosos. (2022, 14 de julho). *Agência Senado*. https://www12.senado.leg.br/noticias/infomaterias/2022/10/retorno-do-brasil-ao-mapa-da-fome-da-onu-preocupa-senadores-e-estudiosos.

[24] 'Abril Vermelho': como a Reforma Agrária Popular pode contribuir na superação da fome? (2023, 03 de abril). *Brasil Popular*. https://www.brasildefato.com.br/2023/04/03/abril-vermelho-como-a-reforma-agraria-popular-pode-contribuir-na-superacao-da-fome.

Os créditos disponibilizados constituem outra problemática evidenciada que abrange a agroindústria. Enquanto pequenos produtores da agricultura camponesa e familiar recebem poucos recursos públicos, os grandes produtores recebem fortes incentivos governamentais. Não obstante, a agropecuária não é uma atividade que gera empregos, sendo o setor que menos fornece postos de trabalho com carteira assinada[25], também o que fornece menor salário, sendo importante frisar que os resultados do agronegócio continuaram com saldo positivo durante a pandemia, contudo, o desemprego no setor caiu (Brasil de Fato, 2021).

Devemos nos atentar ainda para um fato bastante invisibilizado: a utilização da mão de obra escrava na agropecuária. Um indicativo assustador da invisibilidade dessa problemática é de que, somente em 1995, o Governo Federal brasileiro reconheceu que existiam formas contemporâneas de escravidão no país. A partir de então, foram criadas ações para buscar solucionar o problema e o resultado foi a evidência de que a criação de gado no país demonstrou ser um destaque no uso de mão de obra escrava. Desde então, 55 mil trabalhadores foram libertos de situações análogas à escravidão. Em que pese o indicativo ser alto, sabe-se que ainda existem muitos casos acobertados e esse número não está nem mesmo próximo da quantidade de casos existentes. O que contribui para a manutenção dessas situações é falta de denúncia ou a falta de fiscalização quando ocorrem as denúncias.[26]

Apesar de ser uma problemática existente nos centros urbanos, principalmente na indústria têxtil e na construção civil, no campo os registros ainda são maioria. Outra importante característica dessa exploração, é que a maioria dos trabalhadores encontrados em situação análoga à escravidão nas zonas rurais são migrantes (nacionais ou internacionais)[27] que acreditam nas falsas promessas de aliciadores ou que migram em razão da vulnerabilidade econômica que vivenciam. Fato é que esse tipo de situação não pode ser visto apenas como infração à legislação trabalhista, trata-se de um crime, tipificado no Código Penal Brasileiro (1940) e viola princípios constitucionais, como o da dignidade da pessoa humana.

O trabalho análogo à escravidão não é uma condição que se restringe tão somente a privação da liberdade da vítima, sendo que existem outros fatores importantes como o trabalho forçado, no qual as pessoas são obrigadas a trabalhar e sofrem com a violência física, psicológica ou o isolamento. Também são submetidos a jornadas exaustivas, em ambientes de

---

[25] Mercado de Trabalho/CEPEA: População ocupada no agronegócio chega ao maior número desde 2015. (2021, 8 de dezembro). *Cepea.* https://cepea.esalq.usp.br/br/releases/mercado-de-trabalho-cepea-populacao-ocupada-no-agronegocio-chega-ao-maior-numero-desde-2015.aspx.

[26] Agronegócio escraviza milhares de trabalhadores no campo. (2010, 26 de julho). *Repórter Brasil.* https://reporterbrasil.org.br/2010/07/agronegocio-escraviza-milhares-de-trabalhadores-no-campo/.

[27] Observa-se um aumento da mão de obra em situação de trabalho análogo à escravidão de migrantes internacionais nos últimos anos, muitas vezes ludibriados pelas falsas promessas de oportunidades de trabalho.

trabalho degradante, algumas das vezes essas pessoas são mantidas devido à servidão por dívidas que são impossíveis de serem quitadas e adquiridas por meio de transporte, alimentação e alojamento para com o suposto empregador.

Os responsáveis por fiscalizar esse tipo de situação são os auditores fiscais do Ministério Público do Trabalho. Quando há uma denúncia e é constatada esse tipo de situação, é realizado o que chamam de "resgate", podendo até mesmo ocorrer sob a escolta da Polícia Federal, com isso o empregador é obrigado a realizar os pagamentos de todas as verbas devidas e previstas pela legislação trabalhista. Além disso, é expedido um relatório que demonstra que houve o flagrante de trabalhadores em condições análogas à escravidão, que será encaminhado ao MPT, o qual poderá judicialmente cobrar o pagamento de danos morais individuais e coletivos perante a justiça trabalhista, bem como o MPF terá competência para processar o empregador judicialmente pelo crime de trabalho escravo nos moldes do Código de Processo Civil - CPC (2015).

Apesar da tipificação penal, a impunidade ainda é uma das principais dificuldades no enfrentamento dessa mazela social, sendo muito rara a aplicação de penas de ordem penal e mais comum punições restritas ao âmbito civil, principalmente em razão de conflito de competência entre a esfera estadual e federal para julgar esses crimes, ocasionando a morosidade dos processos e a consequente prescrição punitiva. Atualmente, existe a chamada "lista suja"[28], por meio da qual todos podem tomar ciência dos empregadores que responderam ou respondem por algum processo administrativo em razão de denúncia por trabalho análogo à escravidão.

A problemática do trabalho análogo à escravidão rural está concentrada na pecuária, conforme os dados divulgados pela Pastoral da Terra, mais da metade dos casos que foram registrados de 1995 a 2020 ocorreram nesse setor e somam um total de 17.253 pessoas

[28] Em 2003, o governo federal criou a "lista suja" do trabalho escravo, que se tornou nos anos seguintes um dos principais instrumentos de combate a esse crime em cadeias produtivas. Trata-se de um cadastro atualizado semestralmente, originalmente mantido pelo Ministério do Trabalho e, após a sua extinção, pelo Ministério da Economia. Ele torna públicos os dados dos empregadores autuados pelos auditores fiscais por submeterem seus empregados a situações de escravidão. É importante ter em mente que a"lista suja" é um instrumento administrativo do poder executivo federal, cuja constitucionalidade foi atestada pelo Supremo Tribunal Federal em setembro de 2020. Ela não tem a sua criação baseada em uma lei, mas sim em uma portaria administrativa do Executivo que visa dar transparência às ações de fiscalização. Isso quer dizer que, para ter seu nome incluído no cadastro, o empregador não precisa ser necessariamente condenado judicialmente pelo crime previsto no artigo 149 do Código Penal. Mas a inclusão só ocorre depois de ele responder a um processo administrativo no âmbito do Ministério da Economia, com direito à defesa para o empregador. Esse processo pode levar meses ou até muitos anos, e segue os diversos procedimentos administrativos previstos na portaria interministerial nº 4 de 11/05/2016. Uma vez citado no cadastro, seu nome permanece por pelo menos dois anos. Se todas as pendências trabalhistas e previdenciárias forem resolvidas e se não houver reincidência durante esse período, osdados podem então ser retirados (Repórter Brasil, 2021, p. 7).

resgatadas (Repórter Brasil, 2021). Esses fatores são diretamente influenciados pelo contexto político atual, no qual há o enfraquecimento da fiscalização motivada por ideologias partidárias, por isso, ao se fazer uma análise dos dados, devemos perceber que a redução de número de pessoas resgatadas não ocorre por coibição do crime, mas em razão da falta de denúncias e averiguação destes.

Atualmente, o gado de corte, ou seja, destinado ao consumo da carne, passa por diferentes fases. A primeira fase é conhecida como "cria", na qual o fazendeiro irá investir na reprodução de bovinos e seu crescimento, desde bezerro até a desmama, que ocorre geralmente entre 06 e 08 meses. A fase de "recria" ocorre desde a desmama do bezerro até a sua fase de reprodução das fêmeas e de engorda dos machos, esse modo de criação requer mais tempo, portanto, o abate pode ocorrer desde os 04 anos até o animal completar 30 meses. Por fim, a fase denominada "engorda" é etapa que, em razão do nome, já se presume que o animal será preparado para o abate e é o momento no qual irá ocorrer a concentração de ganho de peso, a fim de que ocorra o aumento do volume de produção. O pecuarista pode optar por trabalhar com todas as fases ou somente alguma delas, sendo que geralmente a melhor opção é escolhida conforme o tipo da zona geográfica na qual se localiza a fazenda, bem como a capacidade em investimento e infraestrutura da produção (Link, 2018).

Como muitos fazendeiros ficam restritos a somente um tipo de produção, muitos deles acabam por não comercializar diretamente com os frigoríficos, tornando-se fornecedores indiretos da indústria de carne. Por esse motivo, acaba sendo dificultado o processo de identificação dos fornecedores que estão na lista suja, pois grandes parcelas de fazendeiros que estão nessa lista não comercializam diretamente com as indústrias de carnes, mas sim com outros produtores, o que faz com que os frigoríficos, indiretamente, estejam suscetíveis a adquirir produtos que provêm da mão de obra escrava.

Em decorrência da falta de fiscalização da procedência do produto adquirido, a JBS em 2012 foi suspensa do Pacto Nacional pela Erradicação do Trabalho Escravo [29], sendo readmitida em 2014, à época do corrido, a empresa fez o seguinte pronunciamento:

> Visto que a JBS apresentou propostas e metodologias que visam controlar o sistema de compras da empresa, mas não lida diretamente com o problema central da pecuária brasileira, a saber a triangulação do gado, a empresa irá liderar e apoiar a criação de Grupo de Trabalho específico do setor de pecuária, que tem como objetivo mapear os

[29] Pacto Nacional pela Erradicação do Trabalho – Trata-se de determinações que atendem ao Plano Nacional de Direitos Humanos e expressa uma política pública permanente que deverá ser fiscalizada por um órgão ou fórum nacional dedicado à repressão do trabalho escravo. https://www.gov.br/mdh/pt-br/sdh/noticias/2014/agosto/pacto-nacional-pela-erradicacao-do-trabalho-escravo-e-discutido-em-reuniao-do-conatrae-na-sdh-pr.

problemas setoriais apresentando possíveis soluções. (Repórter Brasil, 2015)[30].

Mesmo após todos esses anos, até 2022, a empresa frigorífica ainda não apresentou uma resposta para realizar o rastreio dos bovinos comercializados. Situação semelhante ocorre com diversas outras empresas do ramo, como a Marfrig[31], que se comprometeu a realizar o rastreio até 2030 de toda a cadeia produtiva. Apesar de atualmente esse ser o modo por meio do qual se pode coibir a prática, não se restringe a isso a solução definitiva para o problema enfrentado, pois conforme mencionado anteriormente, o Governo Federal também deverá estar alinhado com as práticas de fiscalizaçãoe coibição na zona rural.

3.2 A estrutura produtiva de trabalho nos frigoríficos

Em razão do desenvolvimento do modo capitalista de produção no Brasil, como descrito anteriormente, foi possível o desenvolvimento da agricultura brasileira, de forma que esta passou a se tornar cada vez mais industrializada, fato este que possibilitou o desenvolvimento econômico do Brasil no último século, assim como forneceu visibilidade para o comércio de carne brasileira, fazendo com que o país se tornasse um dos maiores e mais importantes produtores de carne bovina do mundo.

Portanto, a produção de carne possui início ainda no campo, no qual pequenos, médios e grandes pecuaristas utilizam diversos insumos como semente de pastagem, complementação da alimentação do gado com suplementos minerais que possibilitam a manutenção do peso do rebanho durante os períodos de seca em diversas regiões do país, bem como maquinários que promovem a realização de diversas atividades no meio rural de forma prática e eficaz, favorecendo o impulsionamento da produção e o desenvolvimento capitalista.

Após a criação do gado, que dura em média 18 meses, se feita por meio de pastagem, com durabilidade ainda menor se realizada por meio de confinamento, esses animais são encaminhados para as indústrias frigoríficas (Giro do Boi, 2021).[32]

Durante a prática profissional da advocacia, na defesa de grandes empresas frigoríficas, nos foi permitido compreender a estrutura produtiva e a forma pela qual são realizados os

---

[30]JBS comprou gado de família do maior desmatador da Amazônia. (2015, 09 de março). *Repórter Brasil.* https://reporterbrasil.org.br/2015/03/jbs-comprou-gado-da-familia-do-maior-desmatador-da-amazonia/.

[31] Marfrig - Marfrig Global Foods é uma empresa brasileira de alimentos. Fundada no ano 2000 é a segunda maior produtora de carne bovina do mundo e líder na produção de hambúrgueres.

[32]Quanto tempo demora e quanto custa engordar um boi em semiconfinamento? (2020, 23 de maio). *Giro do Boi.* https://www.girodoboi.com.br/noticias/quanto-tempo-demora-e-quanto-custa-engordar-um-boi-em-semiconfinamento/.

trabalhos neste setor, com isso, consideramos de suma importância descrever todo o processo de desenvolvimento dessas atividades para que se possa viabilizar a compreensão das condições laborais.

Ao chegar no frigorífico, os animais precisam passar por um período de descanso para se recuperarem do transporte, sendo submetidos a uma dieta hídrica e jejum de até 24 horas. Nesse momento também é realizada a inspeção *ante-mortem*, na qual irá verificar se o animal está vacinado e se está são. Nos casos em que se observa que o animal está acometido de alguma doença, este é isolado dos demais.

Logo após o descanso, esses animais são dirigidos ao *box* de atordoamento, onde é feito o banho de aspersão. É recomendado que para o manejo dos animais utilizem-se bandeiras, no lugar de equipamentos pontiagudos, evitando assim a excitação e maus tratos. A utilização de choque é permitida em casos de extrema necessidade e deve ser aplicado somente na região dos membros inferiores do animal, no máximo por 2 segundos, lembrando sempre que essa técnica deve ser realmente pensada antes do uso, uma vez que aplicada de forma incorreta pode ocasionar estresse no animal e diminuir a qualidade final do produto segundo a Normativa Nº. 03 – 17/01/00 – Regulamento Técnico de Métodos de Insensibilização para o Abate Humanitário de Animais de Açougue (Embrapa como citado em Block et al., 2017).

Ao chegar nos frigoríficos, os animais são desembarcados e mantidos em um curral, até o momento de serem encaminhados para um corredor estreito e então chegam no local denominado "caixa" ou "*box*" em que serão abatidos com um tiro de pistola pneumática de penetração, no qual é lançado um ferro que transpassa o cérebro do quadrúpede e faz com que este morra no mesmo instante. Esses procedimentos têm por objetivo realizar um abatimento sem que haja dor ou sofrimento ao animal, conforme as leis de abate humanitário. Existem outras formas de se realizar o abatimento, como marreta, martelo pneumático, não perfurante, arma de fogo. Também existe o abate realizado por eletronarcose, feito por meio de corrente elétrica que atravessa o cérebro do animal, ou por meio do abate *Halal*. (Block et al., 2016)

O abate *Halal*[33] é o termo utilizado pelos islâmicos que define os alimentos "adequados" para consumo, segundo esta religião. Esse tipo de abate segue um ritual, no qual deve haver o máximo de eliminação de sangue no momento de fazer o sacrifício do animal, por meio de uma degola na qual são cortadas as veias jugulares e artérias carótidas. Esse procedimento somente pode ser feito por uma pessoa específica, que é denominada "*Shochet"*[34] e durante o ato deve

[33] Tudo o que é lícito, autorizado e permitido pela lei Islâmica.
[34] Ritual de abate religioso judaico, conhecido com abate Kosher ou Kasher é denominado Shechitá e é realizado por um magarefe treinado pelas leis judaicas, qualificado como Shochet, segundo a revista GeTeC.

ser feita uma oração que é denominada "*Beracha"*[35] (Block et al., 2016).

Após o abatimento, o animal é pendurado por uma das patas traseira em um trilho aéreo denominado "nória"[36] e encaminhado para a sala de abate, logo após será realizada a sangria do animal e o sangue que é retirado é direcionado por meio de uma calha e armazenado em tanques, sendo que apenas um único animal gera em média de 15 a 20 litros de sangue (Block et al., 2016).

Em uma das visitas realizadas em um frigorífico para acompanhar uma das perícias, um dos funcionários responsáveis pelo setor de subprodutos explicou que o sangue retirado do boi é utilizado para fazer farinha que serve para complementar à alimentação de outros animais, sendo que o frigorífico em questão separa a que tinha maior qualidade para exportação e a de menor qualidade para venda no mercado nacional.

Fato este que nos indignou, pois ao pensar sobre a informação questiona-se como é contraditório o fato de exportarmos a farinha de maior qualidade para os outros países e mantermos no mercado interno a de menor qualidade, sendo que será utilizada para complementar a alimentação dos animais que também serão exportados, ou seja, os animais exportados consomem a farinha de menor qualidade. Todavia, sob a ótica capitalista, em verdade todo o procedimento é muito coerente, pois os frigoríficos lucram muito com a exportação da farinha de maior qualidade e o mercado interno diminui os custos com a farinha de menor qualidade para alimentar os rebanhos e vendem o produto final, que seria a carne com o preço elevado, constituindo o lucro. Se antigamente os subprodutos como sangue, penas e ossos eram descartados, atualmente tornou-se um dos setores que mais crescem no Brasil, sendo que são produzidos em média 5,3 milhões de toneladas de produtos anualmente, movimentando um valor que chega a 7,9 bilhões ao ano (Fimaco, 2019)[37].

Após a sangria, o animal é direcionado para uma máquina onde ocorre a "esfola"[38], atividade na qual um trabalhador encaixa uma máquina em pontos estratégicos do animal e esta máquina puxa de uma forma brusca o couro bovino das patas em direção a cabeça, de forma que o couro é removido automaticamente inteiro e em bom estado. Posteriormente, ainda

---

[35] Brachá ou Berakhá é uma fórmula de bênção ou ação de graças, recitada em público ou em particular, normalmente antes da realização de um mandamento, ou da apreciação de comida ou fragrância, e em louvor emvárias ocasiões. A função de uma brachá é reconhecer a Deus como a fonte de todas as bençãos, segundo o Wikipédia (https://pt.wikipedia.orhttps://pt.wikipedia.org/wiki/Brach%C3%A1#:~:text=Brach%C3%A1%20ou%20Berakh%C3%A1%20(do%20hebraico,em%20louvor%20em%20v%C3%A1rias%20ocasi%C3%B5es.)

[36] Trilho aéreo que transporta o animal para as etapas na produção de carne.

[37] Farinha de Sangue: saiba como é obtida e quais suas aplicações. (2019, 15 de fevereiro). *Fimaco*. https://fimaco.com.br/farinha-de-sangue-como-e-obtida-e-aplicacoes/.

[38] Processo de extração retirada do couro bovino.

pendurado na nória, o animal é levado para a evisceração[39], na qual é realizada a abertura manual da sua cavidade torácica, o corte passa pelo abdômen e chega até a região pélvica e possibilita a retirada das vísceras. Feito isso, a carcaça do animal é cerrada ao meio e o corte segue o cordão espinal, sendo que até mesmo a medula espinal do animal serve para exportação.

Importante mencionar que, conforme informação de funcionários desse setor em uma das visitas realizadas, muitas vezes, alguns fazendeiros vendem fêmeas gestantes para haver influência no peso visando que o animal seja vendido por um valor maior, gerando lucro ao fazendeiro. Ao abater o animal, caso se verifique que estava prenha, o frigorífico tem um setor específico com especialistas em retirar a medula espinhal do feto para também ser exportada, sendo que esse tipo de medula vale muito mais do que a dos animais adultos.

Posteriormente, é realizada uma inspeção macroscópica e, em alguns casos, são feitos até mesmo exames da arcada dentária do animal, para ser possível obter informações acerca de dados genéticos e para o desenvolvimento de estudos zootécnicos e sanitários. Após a inspeção e sendo as carcaças devidamente carimbadas e refrigeradas em ambientes no qual a temperatura deve ser de -7 graus, após reduzir a temperatura do animal, a meia carcaça é direcionada para uma sala de câmara fria com temperaturas que variam entre 0 e 4 graus. O produto deve ser mantido nesse local por média de 24 a 36 horas (Block et al., 2016).

Ao chegar na linha de produção de corte e desossa, as carcaças divididas ao meio serão redivididas em outras porções menores, a partir das quais serão feitos os cortes prontos para comércio, de forma que as peças fiquem bem definidas e livre de gorduras excedentes ou sebo, sendo que existem peças que também são encaminhadas para a produção de derivados como hambúrgueres e embutidos (Marra, 2019). Nesse momento, deve haver uma especial atenção dos trabalhadores com o manuseio das peças de carne, pois além dos procedimentos de controle para evitar qualquer tipo de contaminação da carne, os trabalhadores estão o tempo todo manuseando e afiando facas.

Quanto ao cuidado com a higiene, os frigoríficos são muito rigorosos, pois é algo que causa impacto na qualidade do produto. Além das pessoas que trabalham no frigorífico, qualquer sujeito que precise adentrar na linha de produção deve seguir o rigoroso protocolo interno, que preceitua a vestimenta adequada de roupas fornecidas pelo frigorífico, acompanhado de botas, japona[40], capacete, protetores auriculares, touca, máscara e viseira.

Posteriormente, é realizada a embalagem das peças. Nessa etapa, leva-se em consideração o tipo de embalagem e o mercado para qual a carne será direcionado, sendo os

---

[39] Processo de extração das vísceras animais.
[40] Jaqueta destinada para temperaturas extremamente baixas.

tipos mais comum as de bandeja e a vácuo. Após embalados, os produtos são estocados e no ambiente de estocagem, tais produtos são mantidos em refrigerados em uma temperatura média de 7 a 8 graus. Após a estocagem, os produtos irão para a expedição, transportados até o ambiente para o qual serão comercializados pelos pontos de distribuição.

Para a execução das etapas mencionadas agora, os funcionários constantemente exercem esforços repetitivos, estão expostos a ambientes insalubres em decorrência da temperatura, também estão expostos a agentes biológicos em decorrência do contato constante com o sangue e as vísceras, bem como são submetidos a atividade de risco em razão do uso de maquinários, da instrumentalidade com objetos cortantes e por sujeitar-se aos movimentos repetitivos e em ritmos frenéticos, pois devem acompanhar o tempo da produção. Cumpre ainda esclarecer que toda atividade desenvolvida no frigorífico, além de penosa, é extremamente desgastante psicologicamente, pois as pessoas estão em contato direto e constante com a morte de inúmeros animais por dia.

Desse modo, compreendido o processo produtivo de trabalho nos frigoríficos, passamos a compreender no próximo subitem desse trabalho as principais questões relacionadas às condições de trabalho dos trabalhadores nos frigoríficos brasileiros, enquanto aspectos físicos e psíquicos relacionados à atividade, assim analisando em seguida os direitos desses.

3.3 Condições de Trabalho nos Frigoríficos

No subitem anterior deste capítulo, tratou-se da descrição do processo de produção de carne. Neste, procurar-se-á descrever as condições de trabalho dos empregados para execução o processo de produção da carne bovina, para pontuar seus principais impactos na saúde psíquica e física do trabalhador da área. Desse modo, procurar-se-á analisar as condições concretas de trabalho nos frigoríficos e seus impactos no trabalhador.

As etapas aqui mencionadas submetem esses trabalhadores a um trabalho considerado extremamente exaustivo e perigoso, pois essas pessoas estão constantemente expostas a movimentos repetitivos, objetos perfurantes e cortantes, à exposição ao frio. Pode-se observar essas situações nos trabalhos de desossa e cortes, pois as salas são refrigeradas para manterem a temperatura da carne ideal a fim de que não haja a proliferação de bactérias e microrganismos. Todos esses fatores podem fazer com que o trabalhador apresente elevados níveis de estresse e, por consequência, o decréscimo no desempenho da produção, bem como fadiga, acidentes e doenças ocupacionais. Quanto mais expostos a longo prazo nesse ambiente, mais graves são as consequências, podendo até mesmo gerar afastamentos e incapacidade para desenvolver o

trabalho, bem como lesões por esforços repetitivos (LER[41]) ou distúrbios osteomusculares relacionados ao trabalho (DORT[42]) (Marra, 2019).

Compreender essas questões se faz necessário para entender e visualizar como é o ambiente de trabalho nos frigoríficos, como esses trabalhadores constantemente acabam por se expor aos riscos decorrentes dessa profissão e de que forma a sobrecarga de trabalho acaba por influenciar diretamente na saúde e nas condições concretas de trabalho desses trabalhadores.

Ao visualizar a dinâmica da linha de produção dos frigoríficos, é possível perceber que se trata de uma atividade muito ingrata e desenvolvida em ritmos frenéticos e repetitivos para ser possível atender ao número de abates realizados, em que pese existir maquinários que auxiliam no desenvolvimento, a predominância do trabalho realizado é mecânico e exige esforços repetitivos.

A seguir, é possível verificar uma tabela na qual é dividido a etapa de trabalho desenvolvida pelos trabalhadores na linha de produção e o risco que cada uma dela apresenta para esses trabalhadores:

QUADRO 01 – Processo Produtivo Dos Frigoríficos

Etapa do processo de abate e desossa	**Riscos**
Recepção dos animais	Reação do animal, esforço físico intenso.
atordoamento e insensibilização (pistola pneumática, descarga elétrica)	Stress pela atividade, eletricidade, repetitividade, postura inadequada e ruído intenso.
Levantamento dos animais	Contato com fezes e sangue, repetitividade, aplicação de força, queda do animal, ruído intenso, pressa pela velocidade da linha de produção, temperatura e umidade excessivas, piso escorregadio.
Sangria	Contato com sangue, repetitividade, aplicação de força, queda do animal, manipulação de material perfurocortante (faca), ruído intenso.
Esfola (retirada do couro, cascos e chifres)	Contato com sangue e outros fluidos corpóreos, hipersolicitação anatômica e/ou funcional das articulações, pressa pela velocidade da linha de produção, temperatura e umidade excessivas, piso escorregadio.
Evisceração	Contato fluidos corpóreos, inalação de aerossóis, manipulação de material perfurocortante (faca e serra), hipersolicitação anatômica e/ou funcional das articulações, aplicação de força, pressa pela velocidade da linha de produção, temperatura e umidade excessivas, piso escorregadio.
Remoção e inspeção da cabeça	Contato com sangue, inalação de aerossóis, temperatura e umidade excessivas, piso escorregadio, esforço físico.
Remoção e inspeção das vísceras	Contato com fezes e órgãos, inalação de aerossóis, repetitividade, hipersolicitação anatômica e/ou funcional das articulações, aplicação de força, eletricidade, pressa pela velocidade da linha de produção, temperatura e umidade excessivas, piso escorregadio.
Corte para divisão da carcaça e lavagem das meias carcaças	Manipulação de material perfurocortante (faca e moto-serra), monotonia, repetitividade, hipersolicitação anatômica e/ou funcional das articulações, em posições extremas, vibrações, aplicação de força, eletricidade, pressa pela velocidade da linha de produção, contato constante com água fria sob pressão,

Fonte: Vasconcellos et.al., 2009 como citado em Marra, 2019.

No frigorífico em que foram realizadas as perícias técnicas, em cada mesa da sala onde

[41] Lesão de Esforço Repetitivo.
[42] Distúrbios Osteomusculares Relacionados ao Trabalho.

era realizado o “refile”, que seria uma espécie de refinamento da carne, onde é retirado o excesso de gordura e outras avarias para que as peças possam ser empacotadas com um aspecto agradável, havia placas que mediam o nível de produção representadas por emojis[43], sendo que as mesas que estavam assinaladas com o emoji de vermelho e com a feição brava significavam que os trabalhadores não estavam atingindo a meta imposta, caso o emoji fosse amarelo e pouco feliz, os trabalhadores estavam próximos da meta, mas não conseguiram atingi-la, já as que indicavam um emoji verde e feliz demonstravam que os trabalhadores daquela mesa atingiram a meta imposta pela empresa.

Nota-se que se trata de uma violência não verbal, pois, em que pese inexistir qualquer cobrança explícita ou qualquer ação que demonstre que estão sendo impostas metas a essas pessoas, elas estão constantemente sofrendo assédio moral, diante da permanente existência desses emojis indicando o quanto elas devem produzir para que a meta seja alcançada.

É perceptível que os riscos de acidentes das atividades desenvolvidas nos frigoríficos expõem os trabalhadores a situações de vulnerabilidade e acabam por afetar a sua integridade física e psicológica. Somada a essa situação, existem os riscos ergonômicos que derivam dos movimentos repetitivos, do excesso de trabalho para acompanhar o ritmo das esteiras, do trabalho desenvolvido em pé e que compromete a postura dos trabalhadores. Para além do esforço físico, é possível perceber a cobrança por metas que, por consequência, acaba gerando o esgotamento mental, comprometendo a saúde do trabalhador nesse aspecto também. Outro importante ponto é a insalubridade do ambiente, atribuída ao frio ou calor excessivo, ao ruído, pressão, umidade, diferentes tipos de radiação e vibrações.

Em uma das visitas técnicas realizadas, foi possível conhecer uma sala de armazenagem que era mantida em temperatura média de -30 graus. Existe um protocolo específico para adentrar nessa sala, tanto em razão do risco eminente em ficar preso na sala e morrer congelado, bem como em decorrência da permanência dentro da sala, que, se extrapolar um certo limite, pode ocasionar problemas nas vias aéreas do trabalhador.

Um estudo a respeito dos efeitos do trabalho em câmaras frigoríficas a baixas temperaturas, utilizando amostra de 11 funcionários e analisando a função respiratória, após um ano de trabalho contínuo no frio, demonstrou uma limitação do fluxo aéreo, acompanhada por problemas nos brônquios. Esses efeitos iniciaram após seis meses de exposição. Os resultados confirmam que a exposição repetida ao frio pode resultar em alterações na função respiratória (Mäkinen & Hassi como citado em Marra, 2019).

---

[43] Imagem que transmite a ideia de uma palavra ou frase completa.

Outro extremo é representado pelo calor excessivo em diversos setores do frigorífico, que grande parte das vezes são acompanhados por fortes odores, como no setor da graxaria[44]. Ao visitar esse setor e constatar as condições de trabalho daquelas pessoas, instantaneamente é possível questionar como essas pessoas conseguem manter-se em um lugar com mau cheiro tão persistente e tão quente, mas por óbvio a única resposta é a extrema necessidade.

Existem outros ambientes onde a temperatura é muito alta, como nas salas de equipamentos de apoio ao processamento da indústria, por exemplo, nas salas dos compressores do ciclo de refrigeração e na casa das caldeiras, onde há um enorme aporte de energia elétrica e por conseguinte liberação de calor para o ambiente (Netto & Johnson como citados em Marra, 2013).

A área de bucharia, onde existem equipamentos com água em alta temperatura, para o cozimento do estômago; ou ainda, no setor de embutidos, onde se processam alimentos pré-cozidos; são ambientes onde os trabalhadores também estão sujeitos ao calor intenso. Outro ambiente que também merece destaque é a graxaria. Neste local o calor e a irradiação são intensos, devido ao processo de produção da farinha para ração. Os subprodutos, como ossos e partes inaproveitáveis das carcaças, são transportados até os digestores, onde ocorre a adição de vapor vivo para poderem ser diluídos e transformados em farinha. Além do desconforto térmico, há o risco de contato com as superfícies aquecidas, causando queimaduras e o inconveniente odor exalado nas emissões atmosféricas (Jozi & Firouzei como citado em Marra, 2019).

Portanto, é possível verificar as inúmeras dificuldades enfrentadas por esses trabalhadores, que decorrem das condições de trabalho que são degradantes e que interferem diretamente na saúde, tanto de forma física, como psicológica. Mais adiante será possível compreender como a busca pelo judiciário também se torna um esforço de extremo desgaste emocional, em razão das dificuldades que o trabalhador encontra em comprovar essas condições de trabalho vivenciadas.

Conforme visto anteriormente, em que pese o setor do agronegócio sofrer diversos avanços, principalmente no ramo de produção de carnes, também é perceptível que as condições de trabalho nas linhas de produção dos setores frigoríficos não receberam essas melhorias, sendo que as condições degradantes persistem com o passar dos anos e continuam a ser aceitas socialmente.

---

[44] Atividade de coleta e reciclagem dos restos de animais gerados pelos abatedouros, açougues e frigoríficos, especialmente de animais como bois e aves.

Os primeiros registros acerca de doenças ocupacionais desencadeadas em abatedouros e frigoríficos foram registrados em 1906 (Oliveira & Mendes, 2014 como citado em Marra, 2019). A forma pela qual é organizada a produção não teve evoluções significativas, sendo que a única mudança notória é em termos sanitários. O modelo de produção é bastante arcaico e inspirou outros setores para a concepção de uma linha de montagem, como no caso da indústria automobilística, sendo que o modelo Fordista foi criado a partir de uma visita na qual Ford visitou um abatedouro de carnes em Chicago, nos EUA. A forma pela qual o trabalho é organizado na indústria frigorífica, ainda segue o modelo do taylorista-fordista, cujo foco é a meta de produção e sem considerar as características psicofisiológicas do empregado ou outros meios de produção que visem a redução do risco de acidentes e doenças laborais. O modelo de produção, que é utilizado até hoje, contribui diretamente para os fatores agravantes que adoecem os trabalhadores e são decorrentes do ritmo exaustivo de trabalho (Oliveira & Mendes, 2014 como citado em Marra, 2019).

> Chiavenato apresenta como principais críticas ao taylorismo o mecanismo (trata estritamente da tarefa e dos fatores do cargo e função, e considera o homem motivado estritamente pelo ganho material e financeiro), a superespecialização do operário (a eficiência na divisão e subdivisão do trabalho, tornando supérflua a sua qualificação) e a visão microscópica do homem (preocupação com as características física do homem e as características do trabalho). Para Guimarães o sistema taylorista–fordista promove ganhos em escala ao recrutar trabalhadores com pouca qualificação para o desempenho de uma única tarefa, simples o suficiente para permitir rápido treinamento e justificar os baixos salários. Do ponto de vista ergonômico, Slack ressalta que a parcialização do trabalho, a rotinização e a massificação das atividades são fatores que contribuem para a alta prevalência de doenças ocupacionais e insatisfação no trabalho. (Sarda et al., 2009 como citado em Marra, 2019, p. 2).

Um dos principais fatores que determina que a atividade desenvolvida nos frigoríficos seja de risco, é a fragmentação das atividades, sujeitas a velocidade do maquinário, fazendo com que o trabalhador esteja constantemente sob pressão e sem a possibilidade de trabalhar dentro do seu tempo. A maioria das atividades são de movimentos repetitivos, sem haver alternância do movimento desempenhado. Os trabalhadores acabam por desenvolver as atividades em posturas inadequadas, prejudicando os membros inferiores, o tronco e a cabeça. Em razão do trabalho estático dos membros, muitos estudos apontam relação causal entre a

postura e a lesão osteomuscular. Ainda, há muita exigência de força física e uso de ferramentas cortantes, trabalhos feitos continuamente em pé e com espaços mínimos. Também há grande exaustão visual, pois inúmeras atividades desenvolvidas exigem atenção visual permanente, trabalho permanente em ambientes frios, exposição a ruídos acima do limite legal, exposição a insalubridade, caracterizada pela umidade e agentes biológicos.

Há ainda dados averiguados pelo Instituto Nacional de Seguro Social (INSS) que demonstram que nos frigoríficos que foram objetos de estudos há uma alta incidência de doenças relacionadas a distúrbios osteomusculares e transtornos mentais. Esses dados foram obtidos em razão do número de afastamentos superiores a 15 dias, os quais garantem ao trabalhador o benefício previdenciário. O crescimento desses distúrbios demonstra que o ambiente de trabalho é inadequado e evidentemente as condições de trabalho violam as normas que impõem a melhoria do desenvolvimento das atividades e visam proteger a saúde psicofisiológica do trabalhador.

Existem diretrizes que estabelecem programas de gerenciamento ergonômico para empresas de abate e processamento de carnes, os quais recomendam adoção de medidas para a redução de doenças ocupacionais, tais como alternância da velocidade do processo produtivo, limitação do trabalho e dos movimentos repetitivos que são realizados e, por consequência, a redução de horas extras. Ainda: pausas que permitam o trabalhador se recuperar da fadiga ocasionada e aumento do número de funcionários designados para realizar as atividades que requerem mais esforços físicos; rodízio, tarefas e, principalmente, que as empresas contratem número suficiente de pessoas para a regular produção e para evitar sobrecarga de outros no caso da ausência de funcionários.

Em que pese tais diretrizes, as empresas frigoríficas acabam por burlar as fiscalizações e não implementam as medidas prescritas pelo ordenamento jurídico que visam a proteção da saúde dos trabalhadores, sendo que existem autos de infração que constatam as violações relatadas:

> Não têm sido implementadas pela empresa medidas suficiente e adequadas para garantir um meio ambiente de trabalho adequado as características psicofisiológicas dos trabalhadores e para a redução/minimização dos riscos existentes, tais como a redução do tempo de exposição através da redução de jornadas, controle de horas extras e da introdução de pausas no trabalho, diminuição da alta repetitividade, da monotonia e da pressão de tempo. (Sarda et al., 2009 como citado em Marra, 2019, p. 4)

Cumpre ainda esclarecer que, ao responder um processo judicial, a empresa é compelida a apresentar documentos técnicos que instruem a sua defesa, como os chamados Programa de Prevenção de Riscos Ambientais (PPRA), Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO) e o documento de Análise Ergonômica do Trabalho (AET) ou qualquer outro laudo com informações de ergonomia. Esses laudos teriam por objetivo fornecer informações acerca da proteção da saúde dos trabalhadores, contudo, a empresa apenas fornece esse tipo de documentação atualizada para fins de fiscalização judicial ou governamental, mas tais documentos não comprovam nenhum efeito prático acerca da saúde dos trabalhadores, isso torna-se evidente em razão da quantidade de processos trabalhistas nos quais são discutidas as doenças ocupacionais que acometem os trabalhadores.

> Assim, da contraposição destes programas de gerenciamento de riscos ocupacionais apresentados pelas empresas, com os fatos consignados nos autos de infração lavrados por auditores fiscais do trabalho, observa-se: a) previsão meramente formal de medidas de proteção à saúde que na prática não são efetivadas; b) insuficiência das medidas formalmente previstas nos programas. Em relação a Empresa A, observa-se que: I. o PCMSO não propõe medidas de proteção à saúde, remetendo esta análise aos comitês de ergonomia II. o laudo ergonômico da empresa, ao analisar o ambiente da sala de cortes, reconhece a existência de graves fatores de risco à saúde dos trabalhadores, mas diferentemente propõe a adoção das seguintes medidas: 1) Rodízio de tarefas; 2) Ginástica laboral; 3) Pausas. À exceção da ginástica laboral as demais medidas não vêm sendo implementadas. III. o Protocolo de Segurança e Saúde no Trabalho para a Agroindústria Frigorífica, documento elaborado pelas empresas do setor, também reconhece a importância das pausas de recuperação de fadiga (item 17.6.3 da NR 17), medida que como ressaltado não vem sendo implementadas. IV. a análise ergonômica realizada pela sugere a redução do ritmo de trabalho, medida que também não foi implementada. Em relação a empresa B verificou-se que: I. o PCMSO[45] reconhece a existência de riscos ergonômicos em todas as atividades desenvolvidas nas “salas de cortes”, setor que apresenta diversos agentes de riscos com cerca de 750 empregados, limitando-se, todavia, a prever como medida de proteção à saúde dos empregados a “fixação de cartazes esclarecendo sobre a necessidade da utilização do EPI adequado, utilização de EPI e um Programa de Ginástica Laboral”. II. o laudo ergonômico da

[45] Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional.

> empresa, ao analisar o ambiente da sala de cortes, também reconhece a existência de graves fatores de risco à saúde dos trabalhadores, mas diferentemente propõe a adoção das seguintes medidas: 1) Rodízio de tarefas; 2) Ginástica laboral; 3) Pausas. À exceção da ginástica laboral as demais medidas não vêm sendo implementadas. III. o Protocolo de Segurança e Saúde no Trabalho para a Agroindústria Frigorífica, documento elaborado pelas empresas do setor, também reconhece a importância das pausas de recuperação de fadiga (item 17.6.3 da NR 17), medida que como ressaltado, não vem sendo implementadas. (Sarda et al., 2009 como citado em Marra, 2019, p. 4).

As constatações acima elencadas foram feitas internamente em um frigorífico, por meio de um estudo no qual os pesquisadores constataram as condições de trabalho. A partir desse estudo realizado foi possível constatar que, na prática, tudo diverge da teoria, na qual as indústrias frigoríficas deveriam implementar as diretrizes existentes e por meio dessa documentação, comprovar a implementação de um ambiente sadio aos funcionários (Sarda et al., 2009 como citado em Marra, 2019). Tal situação não ocorre e, de maneira perversa, inúmeros trabalhadores são prejudicados diariamente, tendo a sua saúde desprezada, pois as empresas optam por não investir na saúde do trabalhador e apenas encobrem o problema, e o judiciário ao apreciar provas, muitas vezes acata a documentação apresentada com presunção de veracidade, o que lesiona ainda mais gravemente os trabalhadores, pois os impede de ter acesso à justiça e reparação indenizatória pelos danos causados por essas empresas.

Denota-se que, conforme descrito no capítulo anterior, existem diversas preocupações com a produção da carne, que vão desde um abate humanitário para que o animal não sofra tanto estresse, bem como são seguidos fielmente normas e procedimentos para garantir a qualidade final desse produto, que envolvem procedimentos técnicos e cuidados com a higiene, pois qualquer problema identificado na produção pode embargar as exportações, contudo, não é possível identificar a mesma preocupação com a saúde e bem-estar dos trabalhadores da linha de produção, pois os descumprimentos das normas de segurança que visam resguardar a saúde desses trabalhadores são diariamente descumpridas e não ensejam penalidade, como a paralisação da produção.

Outrossim, é possível constatar que se trata de um trabalho tão exaustivo e penoso, em situações tão precárias, que pode ser facilmente compreendido como uma forma de trabalho análogo à escravidão, mas que é socialmente aceito, já que essas pessoas recebem salários ínfimos e não estão privadas ao todo de sua liberdade. Nota-se que a exploração é oculta pela legalidade do trabalho formal, e a privação da liberdade reside na invisibilidade dessas pessoas,

na inexistência de acesso a trabalhos que não sejam tão degradantes física e psicologicamente e que extirpe a subjetividade desses indivíduos.

Ressalta-se aqui que o cerne da problemática vai muito além das questões que podem ser discutidas judicialmente, ou seja, para além da indenização material. Não há preço que pague o que esses trabalhadores estão pagando com a saúde física e mental, pois ao serem submetidos a esse tipo de situação, acabam por degradarem o bem mais precioso que é a vida e por muitos anos, inúmeras instituições estão invisibilizando essa questão em prol do capitalismo.

3.4 O trabalho de migrantes nos frigoríficos brasileiros

Muitos dos migrantes que chegam ao Brasil e são absorvidos pela indústria frigorífica são advindos de países periféricos, como os africanos (senegaleses, sudaneses), asiáticos (paquistaneses e bengalis), latino-americanos (haitianos, venezuelanos, colombianos, bolivianos), há também muitos refugiados de diversas nacionalidades, sendo a maioria destes advindos de países muçulmanos e são designados para o abate *halal*. A designação de trabalhadores para realizar esse abate, segundo os preceitos religiosos, iniciou em 1980, contudo, intensificou-se muito a partir da década de 2000, momento em que os frigoríficos passaram a exportar mais carne para países árabes e muçulmanos (Lopez, 2019).

Muitas dessas pessoas optam por sair de seus países em razão de situações de violência ou conflitos que vivenciaram e, por outro lado, há os que deixam seus países em decorrência de crises econômicas e da extrema pobreza. Independente da tipificação, e para particular definição de migrante e refugiado, bem como de como as instituições buscam definir cada uma delas, esta dissertação busca compreender como esses migrantes, independentemente de sua categoria, são incorporados pela indústria frigorífica. Pois se observa que a presença de migrantes no setor frigorífico tornou-se comum e que essas empresas inclusive ressaltam em seus relatórios que possuem multiculturalidade de trabalhadores advindos de outros países e ressaltam, ainda, que são estes uma das principais forças de trabalho do ramo frigorífico.

Ocorre que, ao pensarmos essa questão do trabalhador migrante que compõe a força de trabalho dos frigoríficos, observamos que para além do valor multicultural exposto por essas empresas, existe, na verdade, a exploração da mão de obra barata que advém de migrantes em situação de vulnerabilidade e que buscam meios para sua subsistência, e que muitas vezes acabam por aceitar trabalhos precários, massivos e com salários baixos, pois são as ofertas mais acessíveis. Ao chegar no Brasil, muitos desses migrantes conseguem requerer de forma rápida

seu visto provisório de solicitação de refúgio, o que lhes permite transitar livremente e adquirir emprego formal. Ao ter essa documentação e um certificado que lhes garante o requerimento de refúgio, logo são procurados por empresários e pessoas responsáveis por realizar contratações, que se deslocam até os acampamentos onde esses migrantes se encontram de forma provisória, e dessa forma ocorre a contratação rápida dessas pessoas, principalmente para a indústria frigorífica e da construção civil.

> A gestão e regularização temporária desses grupos mostra, por assim dizer, duas faces da instituição do refúgio no Brasil. De um lado, nota-se uma face aberta na qual o Estado e um variado número de instituições ligadas a aparelhos governamentais e transnacionais mobilizaram o discurso humanitário contra graves violações à pessoa humana para regularizar esses grupos. E, de outro, revela-se uma face oculta e perversa na qual o mesmo Estado, ao outorgar-lhes uma carteirinha provisória de requerentes de refúgio, sutilmente possibilita o fornecimento de abundante mão de obra barata para trabalhos precários como os ofertados pela indústria frigorífica. A forma como o aparelho institucional do refúgio foi mobilizada na recepção desses grupos, e a maneira como muitos deles foram absorvidos pela indústria frigorífica, permitem pensar que, na gestão e regularização temporária dessas pessoas, houve uma espécie de mistura entre humanitarismo e perversão, e ambos, nesse caso, foram, por assim dizer, dois lados da mesma moeda. (Lopez, 2019, p. 37).

A partir da perspectiva mencionada, torna-se passível de discussão a forma pela qual esses migrantes que buscam visto de refúgio acabam sendo direcionados para trabalhos nos setores frigoríficos conforme fora citado anteriormente. Pode-se dizer que este é um dos ramos produtivos que mais emprega migrantes no Brasil. Portanto, denota-se que as políticas do Estado muitas vezes se caracterizam de uma face humanitária, quando de fato, o que ocorre é a distribuição da mão de obra migrante para atender a demanda de ramos nos quais o trabalho é extremamente precarizado e degradante e que por diversas vezes são rejeitados por trabalhadores nacionais.

> Da mesma forma que outras grandes companhias frigoríficas no mundo, a BRF extrai uma considerável parcela de seus trabalhadores de grupos minoritários, tais como imigrantes, refugiados e mulheres. Esses grupos geralmente ganham baixos salários, e são comumente contratados para trabalhar em sessões onde as atividades são mais

> pesadas e requerem maiores esforços físicos. Eles exercem trabalhos subalternos onde os riscos de acidentes e ferimentos são mais altos do que em outras atividades. Durante a experiência etnográfica, vários de meus interlocutores apontaram para os altos riscos implicados em trabalhar em determinadas áreas e sessões do frigorífico; alguns senegaleses, por exemplo, relatam os altos riscos de ferimento a que são expostos quando são enviados para sessões como as de desossa, embalagem e pendura. Eles, assim como os haitianos são contratados para realizar as atividades mais difíceis dentro do frigorífico. Atividades que, como eles explicam, os trabalhadores locais evitam porque são sessões onde o trabalho é muito pesado e o risco de acidentes é maior do que em outras áreas dentro do frigorífico. (Lopez, 2019, p. 41).

Destaca-se que dentro desse modelo de capitalização da mão de obra migrante, é favorecida a exploração do trabalhador que sofre pela evidente vulnerabilidade em razão da sua condição de migrante, refugiado ou qualquer que seja categorização que evidencia o seu caráter de vulnerável. Esse modelo faz com que essas pessoas se submetam a constante exploração do ramo frigorífico, muitas vezes somada a diversos fatores que dizem respeito a carência de informação acerca de direitos e políticas públicas.

Infelizmente, a falta de garantias não se resume aos aspectos do trabalho desempenhado dentro dos frigoríficos, sendo que essas violações transpassam a realidade vivenciada diariamente nas linhas de produções das indústrias frigoríficas, conforme fora reportado anteriormente, sendo que o problema também se estende para o momento em que o trabalhador migrante decide ou se vê obrigado a romper com o vínculo de emprego, em razão das mazelas sofridas e decorrentes das atividades desenvolvidas, e busca o judiciário, quando tem “coragem” para tal, na esperança de encontrar respaldo na legislação existente e fazer jus ao direito à indenização a um ambiente sadio que lhe foi abdicado e ainda assim, não consegue alcançar a equidade que deveria ser fornecida pelo judiciário.

4. DIREITOS HUMANOS E TRABALHISTAS DE MIGRANTES NO SETOR FRIGORÍFICO BRASILEIRO

Neste capítulo busca-se compreender o que são os direitos fundamentais e como eles se correlacionam com outras leis brasileiras e as situações de violações sofridas nos frigoríficos sul-mato-grossenses. Dessa forma, será possível analisar quais são as normas protecionistas dos trabalhadores nos frigoríficos e quais são os direitos desses trabalhadores que estão sendo violados e por consequência infringem a garantia dos direitos humanos. Para tanto, foi realizada uma análise documental de dois casos processuais, nos quais os trabalhadores migrantes levam as suas reclamações ao poder judiciário e denunciam diversas mazelas inerentes ao trabalho desenvolvido em frigoríficos brasileiros.

Conforme detalhado anteriormente, o Brasil historicamente recebeu muitos migrantes durante o século XIX e foi um país constituído com o auxílio do trabalho de migrantes. Em que pese a importância do migrante durante o desenvolvimento da história do país, foram poucos os marcos legais feitos durante regimes democráticos e que introduziram políticas migratórias com base nos direitos humanos. Apenas em 2017, com a vigência da Lei 13.445 (2017), houve uma legislação protetiva, compatível com os princípios constitucionais e calcada nos direitos humanos.

Neste capítulo buscou-se compreender as dificuldades existentes no trabalho dos frigoríficos, a invisibilidade sofrida e as violações de direitos que acabam por ser normalizadas na atual sociedade brasileira.

4.1 Trabalho braçal, mãos e suor: análise de processos judiciais de um trabalhador haitiano e um trabalhador libanês

A partir da pesquisa documental realizada, foram estudados dois processos diferentes, nos quais migrantes relatam diversos tipos de violações e buscam o judiciário a fim de que haja uma reparação monetária em razão dos danos sofridos. Para ser possível compreender este capítulo, faz-se necessário em um primeiro momento expor breve explicação acerca do processo judicial.

Os processos foram retirados do sistema judiciário trabalhista brasileiro, constante do site do tribunal de justiça do trabalho da 24ª Região.[46] Apenas podem ter acesso aos processos os operadores do direito (juiz, assistentes do tribunal, Ministério Público do Trabalho, as partes envolvidas e alguns terceiros interessados na causa). Mediante o acesso realizado com uma assinatura digital, é possível acessar o teor dos processos desde que não estejam sob segredo de

[46] https://www.trt24.jus.br/pje-1-grau

justiça, o que não era o caso de nenhum dos processos analisados.

Segue tabela para melhor ilustração dos documentos e das fases processuais aqui mencionadas:

QUADRO 02 – Detalhamento Das Fases Processuais

Documento	Finalidade
Inicial ou Petição Inicial	Narra os fatos apontados pelo trabalhador.
Audiência Inicial	Primeira tentiva de conciliação entre trabalhador e empresa.
Contestação	Defesa apresentada pela empresa.
Produção de Provas	Prova testemunhal, prova pericial técnica, ergonômica ou médica.
Laudo Pericial	Documento feito pelo perito e que irá averiguar as condições de trabalho ou saúde do trabalhador.
Audiência de instrução	Momento em que o juiz ouve o trabalhador, a empresa e a testemunhas de ambos.
Sentença	Momento em que o juiz profere uma decisão no processo.
Recurso	Demonstra a insatisfação com a sentença e faz com que seja apreciada em segundo grau.
Acordo	Feito entre as partes e homologado pelo juiz, para verificar a sua validade perante a lei.
Trânsito em Julgado	Momento em que se encecerra o processo e as decisões não podem ser modificadas

De própria autoria.

O processo judicial tem início com a petição inicial, este é o momento em que o autor da ação, que aqui será chamado de reclamante, representado pelo trabalhador migrante, elenca todos os danos sofridos, aponta os direitos violados e requer aquilo que entende devido, todo esse procedimento é realizado por meio de um advogado que ouvirá as queixas do reclamante e passará para a petição inicial com um olhar jurídico. Após distribuída por sorteio, essa petição inicial irá cair em alguma das varas trabalhistas para que um juiz trabalhista possa realizar o julgamento da causa.

Após a interposição da petição inicial, o juiz concederá prazo para a empresa apresentar sua defesa, momento esse denominado de contestação. Passado esse momento, será realizada a audiência inicial na qual é feita a tentativa de conciliação entre o empregador e o empregado, com o intuito de se evitar a demora e desgaste ocasionados pelo processo. Passado esse momento, nos casos em que não há acordo, são designadas as produções de provas, compreendidas pela instrução processual, que pode ser composta pela oitiva de testemunha, perícia técnica, ergonômica ou médica. Após toda a produção de provas, o juiz irá proferir uma sentença, na qual sua convicção deverá ser baseada nas provas produzidas nos autos e devidamente fundamentada.

Não existe a predominância de nenhum documento sobre o outro, pois existem prazos para cada um deles ser cumprido pelos advogados, conforme estipula do Código de Processo Civil e a Consolidação das Leis Trabalhistas. Ademais existe somente uma oportunidade para a apresentação de cada documento no processo trabalhista e caso não seja cumprido o prazo, o

cliente será prejudicado, pois só poderá ser designado novo prazo ou prorrogado, caso haja algum problema no sistema, por exemplo.

A partir deste momento, serão pormenorizados dois diferentes casos processuais, nos quais os trabalhadores migrantes relatam violações sofridas durante o período trabalhado em frigoríficos. Ademais, será feita uma análise crítica da situação apresentada e da desenvoltura do processo desde o momento em que é ajuizada a ação, até os desdobramentos finais, buscando a compreensão das questões de violação de direitos na perspectiva do Materialismo Histórico-Dialético.

Esta análise perpassa por uma perspectiva da complexidade da realidade social para além dos aspectos jurídicos apresentados, mas sem esquecê-los de fato. Embora os casos sejam estudados de uma perspectiva jurídica, para além de uma análise apenas do âmbito positivista, busca-se uma perspectiva da compreensão do migrante como ser humano, dotado de capacidades, constituído de direitos e deveres para com a sociedade brasileira, assim como é feita uma análise da situação em sua totalidade, nas contradições que permeiam a realidade social do tempo presente, numa perspectiva dialética desse movimento do real.

O **primeiro caso** abordado diz respeito a um haitiano de 33 anos, solteiro, que trabalhava como operador de máquina para um frigorífico localizado no estado de Mato Grosso do Sul. Verifica-se que o contrato de trabalho perdurou de 04.11.2019 até 10.06.2021, ocasião em que seu contrato de trabalho foi encerrado por parte do empregador sem justa causa. O salário auferido pelo trabalhador em questão era de R$ 1.064,07 no início do contrato de trabalho e ao final estava ganhando R$ 1.450,00 mensais. A jornada de trabalho era de terça a sábado ou de segunda a sexta, realizada entre as 5h30min da manhã até as 16h30min da tarde, com intervalo de uma hora para refeição.

Em razão do árduo trabalho exercido na empresa, o trabalhador alega que desenvolveu doenças durante o desempenho de suas funções na empresa frigorífica:

FIGURA 01 – RELATO TRABALHADOR PROCESSO I

Durante os préstimos para a Reclamada, o Reclamante desenvolveu diversas patologias em decorrência do tipo de labor exercido (trabalho braçal), conforme laudos e atestados médicos acostados a esta inicial, dando início ao tratamento destas. Todavia, o Reclamante foi dispensado sem justa causa pela empresa mesmo não estando completamente curado das patologias que desenvolveu durante os trabalhos exercidos para a Reclamada durante o vínculo empregatício ora narrado.

Ao dar início ao processo trabalhista, o trabalhador relata que apesar de ter sido contratado pela empresa para exercer a função de operador de máquina, também desempenhava a função de lombador[47], ou seja, durante todo o vínculo de trabalho desempenhou trabalhos braçais, no qual além da atividade principal de operador de máquina, também era responsável pela retirada e carregamento de sebo bovino, que eram resíduos do setor da graxaria.

Denota-se que no caso em tela o trabalhador relata que sofria acúmulo de funções, quais sejam: o de lombador e do operador de máquina, demonstrando nítida violação ao art. 468 da CLT (1943) que veda a alteração contratual sem o mútuo consentimento, e que direta ou indiretamente resulte em prejuízos ao empregado, o que poderia restar caracterizado, caso o empregado conseguisse demonstrar por meio de prova testemunhal que exercia as funções citadas, em consonância com os holerites juntados no processo, que acusam a ausência de pagamento.

Ao relatar as atividades desenvolvidas na graxaria, informa que os produtos eram colocados em caixas, no qual cada recipiente pesava em média de 50 kg a 70 kg, relata ainda que além dos resíduos comuns, eram acrescentados ossos dos animais, justificando o peso das caixas, veja-se:

FIGURA 02 – RELATO TRABALHADOR PROCESSO I

É de suma importância antes de iniciarmos o presente pleito, esclarecer a função exercida pelo reclamante junto a reclamada, que apesar de ser contratado como operador de máquina, sempre exerceu labor braçal, uma espécie de lombador, onde o mesmo era responsável pela retirada e carregamento de sebos.

Estes sebos eram retirados e colocados em caixas, onde cada recipiente deste pesava cerca de 50kg a 70kg, destaca-se que dentro destas caixas além de ter restos oriundos do setor da graxaria, eram colocados pedações de ossos dos animais, justificando assim o peso narrado.

Ocorre que no dia 20.01.2021 o reclamante ao empilhar estas caixas utilizando para tanto somente a força braçal, sem o auxílio de máquinas após perder o equilíbrio em decorrência do peso carregado acabou por deixar a caixa cair no chão, e neste interine, ao tentar reequilibra-se para evitar a queda da caixa de sebo torceu o seu punho esquerdo. Sentiu algumas dores, contudo, continuou laborando.

[47] Consiste na função de realizar o transporte de peças de carne, em regra, implica esforço físico intenso e repetitivo com os membros superiores, em ritmo acelerado, submetendo o empregado a risco mais acentuado para a aquisição ou agravamento de moléstias ocupacionais.

O setor da graxaria, como já explicado anteriormente, é um ambiente no qual se abrigam todos os resíduos do frigorífico, ou seja, é o ambiente no qual é depositado o sangue, as tripas e restos intestinais, os cascos do boi, chifre e tudo aquilo que são as sobras dos animais e que não terão utilidade para o mercado. Em diversas visitas realizadas nos frigoríficos, seja para conhecer os setores trabalhados ou para acompanhar as perícias técnicas, o setor da graxaria era o mais precário, no qual todo o ambiente era tomado por uma nuvem de vapor advinda das máquinas que fervem a água que realiza a limpeza do bucho bovino, sendo que, muito próximo, eram depositadas as fezes dos animais, ou seja, era um ambiente extremamente malcheiroso, quente e úmido. Lembramos da dificuldade em respirar em razão do mau cheiro e as náuseas que todo aquele ambiente causava, sendo sem dúvida o pior local do frigorífico para permanecer, portanto, considera-se ser extremamente difícil e desumano trabalhar durante horas naquele ambiente.

Conforme as informações constantes no processo, o trabalhador migrante descreve que no dia 20.01.2021 estava empilhando caixas e utilizava tão somente a força dos braços. Após perder o equilíbrio, em decorrência do peso carregado, acabou por deixar a caixa cair no chão, e neste momento, ao tentar se reequilibrar para tentar evitar a queda da caixa, acabou por torcer o punho esquerdo e, apesar das dores que sentiu, continuou trabalhando. No dia seguinte, ao tentar exercer o mesmo trabalho com as caixas, logo sentiu uma forte dor no mesmo local do dia anterior, sendo que o ocorrido foi relatado ao líder do setor e logo o reclamante foi encaminhado ao setor de enfermagem da empresa e posteriormente ao hospital.

Após realizar os exames, o trabalhador teve seu braço imobilizado por gesso, com isso, precisou ficar afastado do dia 21.01.2021 ao mês de junho de 2021. Ao juntar sua documentação para solicitar seu benefício de auxílio-doença por acidente de trabalho, teve seu pedido negado por não ter comprovação do acidente de trabalho. A falta de comprovação do acidente de trabalho se deu pela ausência da emissão do CAT (Comunicado de Acidente de Trabalho) pela empresa, o que acabou impossibilitando o acesso do empregado ao referido auxílio e tornando praticamente impossível demonstrar o acidente relatado. Não está explícito o porquê de a empresa não haver registrado o acidente de trabalho no momento do ocorrido (se houve omissão por parte da empresa ou o trabalhador não comunicou em tempo a empresa do fato), facultando ao INSS desconsiderar a solicitação do trabalhador por auxílio-doença em decorrência de acidente de trabalho. Todavia, se acaso o trabalhador não comunicou a empresa, cumpre ressaltar que a empresa possui o dever de vigilância para com seus funcionários, de forma que

o supervisor direto, ao tomar conhecimento dos fatos, deveria ter procedido com o comunicado do acidente a fim de documentá-lo. Pode-se, portanto, apontar a segunda violação de direitos trabalhador existente quando este, ao solicitar auxílio-doença em decorrência de acidente de trabalho, teve tal auxílio negado.

Diante da situação vivenciada e sem ter como se manter, o trabalhador relata ter se disponibilizado a continuar trabalhando. Mesmo diante da alegação de que a empresa foi informada da negativa do auxílio, esta não se preocupou em realocá-lo para uma função diferente da qual fora contratado, para ser possível manter o trabalhador ativo sem prejuízo ao seu sustento, em vez disso, optaram por demiti-lo sem justa causa.

O trabalhador em sua petição inicial[48] relata que os exames diagnosticaram as seguintes moléstias: CID[49] 10 - S60 Traumatismo superficial do punho e da mão; CID 10 - M25 Outros transtornos articulares não classificados em outra parte; CID 10 – M 65 Sinovite e tenossinovite; CID 10 - S56 Traumatismo do músculo e tendão ao nível do antebraço. Após o acidente ocorrido e a retirada do gesso, o trabalhador precisou de atendimento de diversos especialistas, como ortopedista, traumatologia, além de tratamento medicamentoso e fisioterapêutico, conforme relata a seguir:

FIGURA 03 – RELATO TRABALHADOR PROCESSO I

Insta informar estes Juízo que o reclamante está sendo submetido a contínuo tratamento médico com especialistas em ortopedia, traumatologia, medicamentoso e fisioterapêutico, **a qual teve início logo após a retirada da imobilização posta em seu braço esquerdo,** ficando inclusive afastado de suas atividades por diversos dias após o início de suas intensas dores, **em decorrência do trabalho exercido na Reclamada/acidente narrado.**

Cumpre ressaltar que as **atividades diárias do Reclamante eram deveras penosas e exigiam intenso esforço físico,** pois, a sua atividade de carregador de sebo, em decorrência de seu enorme peso das caixas podendo chegar até 70kg. For que os EPI **e EPC fornecidos pela Reclamada não eram o suficiente para se quer amortizar o acidente narrado.**

[48] Peça jurídica pela qual nasce o processo, na qual são descritos os fatos e a fundamentação do direito requerido.
[49]Classificação Estatística Internacional de Doenças e Problemas Relacionados com a Saúde

Ao apresentar sua defesa, a empresa alegou que o trabalhador jamais sofreu qualquer acidente em suas dependências, também alega que este jamais carregou caixas que pesavam cerca de 50kg a 70kg sem o auxílio de máquinas, bem como relata que o trabalhador jamais exerceu atividades penosas e que exigiam esforços físicos e ainda, afirmou que seus trabalhadores sempre utilizaram equipamentos de proteção que seria suficiente para amortizar o suposto acidente. Relata, ainda, que a empresa nunca exigiu que seus funcionários realizassem esforços excessivos, que distribuiu tarefas entre todos os empregados da seção, conforme a capacidade física de cada colaborador e que eles contavam com o auxílio de um maquinário moderno no desempenho de suas funções. A empresa ainda alega que a intenção do trabalhador, com as suas afirmações, seria de obter vantagem indevida e que as doenças alegadas não ocorreram em razão do trabalho exercido, mas sim em razão de doenças de caráter multifatorial, bem como degenerativas. Por fim, a empresa contesta as alegações de que o empregado em questão desenvolveu enfermidades psicológicas, conforme pode ser verificado na defesa a seguir:

FIGURA 04 – DEFESA DA EMPRESA PROCESSO I

É consabido que problemas com o que o reclamante alega estar acometido, são desencadeadas ao longo do tempo, não estão relacionadas no código internacional de doenças no campo pertinente às doenças do trabalho, e seus diagnósticos são altamente subjetivos, por se tratarem de **doenças de caráter multifatoriais, bem como degenerativas.**

Ou seja, ainda que o autor não exercesse seu labor na reclamada, ainda assim seria portador das alegadas patologias, por tratar-se de característica natural de seu envelhecimento, ficando desde já impugnada a alegação de que a patologia foi desencadeada em razão do suposto acidente durante o labor e das atividades realizadas em prol da ré.

Logo, diante dos esclarecimentos prestados acima, o fato do reclamante ter laborado com atividades braçais na reclamada, não pode ser apontado como causa conclusiva para os problemas de saúde relatados.

À vista disso, é indubitável que as conjecturais doenças supostamente suportadas pelo reclamante não se correlacionam com as atividades desenvolvidas em favor da reclamada.

Ademais, compulsando os documentos (exames médicos), denota-se que as supostas lesões diagnosticadas, tratam-se de doenças degenerativas, natural do processo de envelhecimento, bem como multifatoriais, o que somente corrobora com a ausência de nexo causal.

Até esse momento do processo, o trabalhador apresentou a sua versão, munido de alguns documentos referentes ao contrato de trabalho e alguns exames na tentativa de comprovar as enfermidades alegadas. A empresa apresentou a sua versão e alguns documentos referentes ao contrato de trabalho. Percebe-se que o ônus de comprovar a suas alegações em relação às enfermidades recai sobre o trabalhador e a empresa se restringe em apenas dizer que cabe a este comprovar suas alegações e, em momento algum, precisa comprovar que o ambiente de trabalho que a empresa fornece ao trabalhador é um ambiente sadio.

Contudo, o Código de Processo Civil (CPC) e a Consolidação das Leis Trabalhistas (CLT) preveem a distribuição do ônus da prova e inclusive a inversão do ônus da prova, ou seja, a um primeiro momento o trabalhador deverá provar aquilo que constitui os seus direitos e a empresa deverá comprovar tudo que for impeditivo, modificativo ou extintivo do direito alegado pelo trabalhador. Inclusive, o juiz poderá inverter o ônus da prova quando for demasiadamente oneroso para uma das partes, como é o caso do trabalhador, que possui menores recursos técnicos e informacionais para fazer prova de certas alegações.

A partir da análise da sentença proferida, observa-se que o trabalhador migrante em questão possuía somente uma testemunha que tinha conhecimento do acidente que havia sofrido na empresa e que essa testemunha era seu amigo. Por ser amigo íntimo do trabalhador, a lei prescreve que esta pessoa somente poderá ser ouvida como “informante”, ou seja, o depoimento dessa pessoa não possuía peso suficiente para ser averiguado como uma prova capaz de atestar os fatos alegados, veja-se:

FIGURA 05 – SENTENÇA PROCESSO I

A empregadora negou a tese exordial de que o autor, no dia 20 /01/2021, fora vítima de infortúnio laboral, sendo da parte trabalhadora o respectivo ônus probatório (CLT, art. 818, I).

PJe Assinado eletronicamente por: [redacted] - Juntado em: 18/10/2021 17:31:08 - 57657a8

Fls.: 177

E a único cidadão ouvido nos autos na qualidade de informante, pois declarou ser amigo do autor, não presenciou o fato, em que pese ter sido instado, repetidas vezes por este Magistrado, acerca da ocorrência do alegado acidente.

Declarar fatos por conta de informações prestadas pela própria parte não atende ao desiderato legal, e nem o documento juntado às f. 69 (atestado médico), datado de 21/01/2021, pois se prova não houve do fato – acidente, o referido documento pode ter tido origem em qualquer outra ocorrência desvinculada à relação contratual, pois a data mencionada na petição inicial pode ter sido declinada apenas para corroborar o afastamento prescrito no mencionado documento.

Consequentemente, se prova do acidente não houve, o deferimento da perícia médica seria procedimento totalmente impertinente.

Indefiro todos os pedidos vinculados ao alegado acidente de

Nesse momento é possível observar a desigualdade na qual se encontra o trabalhador em relação à empresa, ou seja, a empresa possui mais recursos tecnológicos, documentais, informacionais e econômicos, dessa forma, desde o início do processo o trabalhador encontra-se em uma posição de vulnerabilidade, tendo em vista que possui menores recursos informacionais e financeiros, até mesmo para contar com um bom profissional para fazer sua defesa, demonstrando que as condições de desigualdade social impõem também condições desiguais de acesso a direitos e garantias.

Neste caso em específico, o trabalhador apresenta em audiência uma única testemunha, ocorre que, a pessoa com conhecimento dos fatos não tem um testemunho válido perante a justiça, pois declara-se amigo do trabalhador. Os demais trabalhadores que possivelmente presenciaram o acidente ocorrido, certamente, no período em que foi realizada a audiência, estavam empregados na empresa e, provavelmente, não se disponibilizaram a prestar testemunho para o trabalhador, pois muitos temem posterior represália pelo seu empregador.

Neste momento já é possível compreender a dificuldade que os trabalhadores, sendo eles migrantes ou não, possuem em procurar o acesso à justiça, no caso de um trabalhador migrante, essa dificuldade se torna ainda maior, pois diferente de um trabalhador nacional que muitas vezes possui amigos e familiares, o trabalhador migrante precisa enfrentar diversas dificuldades, principalmente no que tange a ausência de uma rede de apoio, o medo de deportação por envolver a justiça, e a própria dificuldade em compreender o idioma, condições que determinam um lugar desigual ao migrante.

Ao voltarmos para análise da sentença proferida, percebe-se que o juiz fundamenta o indeferimento da prova pericial, que deveria ser feita por um médico para avaliar se a doença ocupacional alegada decorreu do acidente ou não, com base no fato de que o trabalhador não conseguiu comprovar o acidente sofrido. Ou seja, com a prova pericial poderia se verificar a própria existência do acidente, mas diante da impossibilidade de provar o ocorrido na audiência, o juiz indefere a perícia e impossibilita o trabalhador de produzir provas a seu favor. Por fim, o juiz julga totalmente improcedente a ação em questão.

É possível notar uma falha na defesa técnica por parte do advogado do trabalhador migrante, pois o advogado não pede para essa testemunha ser ouvida como informante e assim possibilitar ao menos a existência de um depoimento que viabilizaria a certificação da ocorrência do acidente de trabalho, para ser designada a prova médica pericial ou para haver matéria para recorrer em segundo grau, caso o juiz não permitisse a realização da perícia médica, sob o fundamento de cerceamento de defesa.

Veja-se como todos os procedimentos processuais são dificultosos para que o trabalhador migrante consiga produzir provas suficientes e comprovar suas alegações. Além disso, ressalta-se que muitas vezes os juízes acabam por não ser imparcial. Nesse caso específico, em razão do teor da sentença proferida, na qual não foi oportunizado ao trabalhador a produzir prova pericial, fica evidenciado a imparcialidade do julgador, prejudicando demasiadamente o trabalhador migrante, pois a prova pericial seria o principal meio de demonstrar o acidente de trabalho alegado e a testemunha poderia ser ouvida como informante.

É possível concluir que se trata de um processo eivado de vícios e que não está em consonância com a legislação trabalhista e com a Constituição brasileira. Sendo assim, pode-se considerar que questões como estas se repetem cotidianamente gerando situações de injustiça social para o trabalhador migrante, assim como demonstra uma afronta aos direitos humanos e sociais de pessoas em situação de vulnerabilidade.

Além disso, é possível constatar a situação de desigualdade social em que um trabalhador braçal se encontra, aliada à questão de ser migrante haitiano, e no caso descrito envolve também uma questão racial. As condições desiguais implicam lugares desiguais, acessos desiguais, imprimindo vantagens superiores àqueles que se encontram em melhores condições, principalmente no acesso a direitos sociais e trabalhistas. Ademais, pode-se apontar nesse caso, a questão racial, denotando desigualdades latentes no sistema do processo produtivo, portanto, há de se considerar as questões que implicam a intersectorialidade, ou seja, as implicações que se tem nas condições de desigualdade social, como as identidades sociais, por exemplo, a cor, o gênero, a raça, a etnia determinam lugares e espaços societários, enquanto sistemas de opressão, dominação ou discriminação.

O trabalhador migrante implica um determinado lugar na sociedade que o acolhe, nos quais os empregos em sua grande maioria estão associados ao empenho da mão de obra braçal, em empresas nas quais o trabalho se constitui mais degradante para estes do que para os nacionais, por muitas vezes. Os frigoríficos têm contratado essa mão de obra por meio das missões brasileiras legitimadas pelo governo brasileiro e pouco acordadas no que tange ao âmbito do direito trabalhista. Todavia, por sua vez, os frigoríficos descumprem as leis trabalhistas de uma forma geral, para todas as pessoas, tanto nacionais quanto migrantes. Desse modo, o problema não está na forma de contratação, mas sim na ausência de regulamentação, pois a lei existe, só não é cumprida como deveria.

Ocultar situações de acidente de trabalho, quando essas caracterizam-se como pequenos acidentes, faz parte da dinâmica das empresas brasileiras em se eximirem de assumir posteriores responsabilidades trabalhistas e encargos decorrentes da relação de emprego.

Essas situações são recorrentes nos frigoríficos brasileiros, o que se prova com dados emitidos pelo Ministério do Trabalho. Portanto, os frigoríficos brasileiros são uma das atividades industriais que mais geram acidentes de trabalho e doenças ocupacionais no Brasil. Segundo a Análise de Impacto Regulatório da Norma Regulamentadora 36[50], documento publicado pelo Ministério do Trabalho e Previdência, somente em 2019 ocorreram 23.320 mil acidentes de trabalho, ou seja, aproximadamente noventa acidentes de trabalho ao dia. Além dos muitos brasileiros sequelados e incapacitados para o trabalho, o abate de frangos, suínos e bovinos gerou, entre 2016 e 2020, 85.123 acidentes típicos e adoecimentos ocupacionais, com 64 óbitos (Le Monde Diplomatique, 2021)[51].

Quanto ao segundo processo que será objeto de estudo, trata-se de um libanês de 33 anos, casado, que atuava como degolador islâmico e supervisor no frigorífico. Seu contrato de trabalho perdurou de 18/08/2011 até 16/10/2020, seu último salário foi de R$ 4.200,00 e foi contratado para exercer sua jornada de trabalho de segunda-feira a sábado, das 05h30min às 18h30min, com intervalo de 01h para refeições.

Conforme demonstrado anteriormente, o abate “Halal” é utilizado para o abate de carnes destinadas aos países de religião muçulmana, portanto, o abate segue preceitos do ritual religioso.

O trabalhador migrante relata que durante todo o período contratual laborou em prol da empresa exercendo serviço de abate, controle da desossa, carregamento de exportação e transferência de carne entre frigoríficos. Outra reclamação é de que o trabalhador desenvolveu doença ocupacional em decorrência das atividades desenvolvidas durante os nove anos de trabalho desempenhado para a mesma empresa, no qual exigiam diariamente esforços repetitivos, veja-se:

FIGURA 06 – RELATO TRABALHADOR PROCESSO II

[50] Análise de Impacto Regulatório da Norma Regulamentadora 36. (2021). Ministério do Trabalho e Previdências [Brasil]. https://www.gov.br/economia/pt-br/assuntos/air/relatorios-de-air-2/seprt/strab/sit/relatorio-air-nr-36.pdf.
[51] Por que tantos acidentes de trabalho, adoecimentos e mortes em frigoríficos? (2021, 2 de dezembro). *Le Monde Diplomarique*. https://diplomatique.org.br/por-que-tantos-acidentes-de-trabalho-adoecimentos-e-mortes-em-frigorificos/.

Durante a contratualidade a parte reclamante desenvolveu doença ocupacional ao passo que executava tarefas que exigiam emprego de força, como, por exemplo, o abate, controle da desossa, carregamento de exportação e transferência de carne entre frigoríficos, sendo CID 10 - I50 Insuficiência cardíaca, CID 10 - I34.0 Insuficiência (da valva) mitral e I10 - Hipertensão essencial (primária), conforme exames, laudos, atestados e receituários anexos.

Inclusive o afastamento deu-se por **recomendação da médica da segunda reclamada**, a qual atesta de forma assaz a **existência de esforço físico intenso prejudicial à saúde obreira**, porquanto vejamos:

> Diante do quadro clinico exposto fica incompativel trabalho com esforço fisico intenso estando Inapto para o exercicio de degola bovina por tempo indeterminado.
>
> CID10 I50; I34.0; I10.
>
> À disposição para esclarecimentos adicionais.

Aparentemente, só a solicitação de um médico com o pedido de afastamento do trabalho por insuficiência da valva mitral e hipertensão não caracteriza doença ocupacional. Mas se detendo à situação apontada pelo empregado, pode-se considerar várias questões relativas à violação dos direitos fundamentais.

Nesse caso, o trabalhador também alega desempenhar duas funções, como degolador e supervisor, contudo, não alega o acúmulo de função e não requer o pagamento referente ao desempenho de função distinta para a qual foi contratado. Embora o empregado alega que realizou diversos trabalhos antes de ocupar o cargo de degolador com a abate, não fica claro se em algum momento houve desvio de função, se houve mudança na carteira de trabalho por parte do empregador e nem se houve acúmulo de função, o que parece que não ocorreu no caso.

Todavia, há de se notar outras questões explicitadas claramente. A primeira delas diz respeito à quantidade de trabalho executado por dia e relatado no processo, em que consta que a quantidade de animais abatidos em um único dia é em torno de 500 a 700 animais, conforme podemos observar no relatório de abate e controle da carcaça Halal.

FIGURA 07 – RELATÓRIO 01 DE ABATE E CONTROLE DA CARCAÇA HALAL

Federação das Associações Muçulmanas do Brasil – FAMBRAS

RELATÓRIO DE ABATE E CONTROLE DA CARCAÇA HALAL

FM 7.C.1.2
Rev.: 02
Data: 01/03/17
Pág.:1 de 1

IDENTIFICAÇÃO DO ABATE			
Frigorífico – Nome da empresa:	[redacted]		
Localização:	[redacted]		
SIF:	615		
Nome do Supervisor / Degolador	[redacted]		
Data de abate:	12/06/2017		
Número total de cabeças abatidas no frigorífico (Halal + Não Halal)	600	Número total de cabeças abatidas Halal:	600
Número Total de Rejeitados no Abate Halal:	58		

FIGURA 08 – RELATÓRIO 02 DE ABATE E CONTROLE DA CARCAÇA HALAL

Federação das Associações Muçulmanas do Brasil – FAMBRAS

RELATÓRIO DE ABATE E CONTROLE DA CARCAÇA HALAL

FM 7.C.1.2
Rev.: 02
Data: 01/03/17
Pág.:1 de 1

IDENTIFICAÇÃO DO ABATE			
Frigorífico – Nome da empresa:	[redacted]		
Localização:	[redacted]		
SIF:	615		
Nome do Supervisor / Degolador	[redacted]		
Data de abate:	24/05/2017		
Número total de cabeças abatidas no frigorífico (Halal + Não Halal)	669	Número total de cabeças abatidas Halal:	669
Número Total de Rejeitados no Abate Halal:	54		

FIGURA 09 – RELATÓRIO 03 DE ABATE E CONTROLE DA CARCAÇA HALAL

IDENTIFICAÇAO DO ABATE *SLAUGHTER IDENTIFICATION*		
Data de abate / *Slaughter date*		Identificação do turno / *Shift Identification*
02/04/2019		Diurno
Número total de cabeças abatidas Halal / *Total number of Halal slaughtered animals*	Número de cabeças rejeitadas (condenada) / *Total number of slaughtered rejected*	Número de cabeças Halal aproveitadas / *Total number of Halal slaughtered approved*
641	58	583
Para este abate foi utilizada insensibilização? / *Was used stunning in this slaughter?*	( ) SIM / *YES* * (x) NÃO / *NO* * Caso positivo, preencher os campos abaixo. * *If yes, fill in the fields below.*	

Ressalta-se que o abate Halal, conforme descrito anteriormente, é realizado de forma manual, mediante a degola do bovino na forma de um ritual que segue os preceitos religiosos islâmicos, portanto, a execução dessa função é extremamente penosa e requer a todo momento o manuseio de peso e esforços repetitivos. O trabalho constitui-se em 08 horas extenuantes lidando com o "ato da degola" constantemente, ou seja, trata-se de um trabalho extremamente degradante em razão do ato repetitivo em posições não ergonômicas.

Além do trabalho repetitivo, enquanto se mata manualmente cada animal que compõe a linha de produção, esta produção se faz de forma degradante. Outra violação relatada trata-se do salário percebido pelo trabalhador, pois alega que a empresa pagava somente R$ 2.000,00 mediante folha de pagamento e que o restante recebia por fora para totalizar R$ 4.200,00 e assim o empregador não pagava as verbas trabalhistas advindas sobre o valor total do salário auferido, acarretando prejuízos ao funcionário referente aos recolhimentos mensais das verbas do fundo de garantia, férias e outros, bem como refletindo de forma expressiva no pagamento de suas verbas rescisórias ao final do contrato de trabalho.

O frigorífico alega em sua defesa que a responsabilidade dos encargos trabalhistas, tributários e previdenciários é da empresa tomadora de serviços, que o vínculo empregatício é de responsabilidade única e exclusiva da tomadora e pede a sua exclusão do processo:

FIGURA 10 – DEFESA EMPRESA PROCESSO II

O procedimento de abate HALAL, somente pode ser realizado por uma comitiva do País islâmico, composta por degolador (função do reclamante), um Xeique e um veterinário, que vêm ao Brasil para realizar o abate dos animais que serão exportados.

Imperioso destacar que, pelas regras do abate pelo método HALAL, a JBS é proibida de contratar diretamente o degolador, veterinário, nem mesmo um Xeique, religioso que faz as preces no momento da degola.

Ao certo, as atividades desempenhadas pelo reclamante foram diretamente prestadas em função da atividade de sua empregadora, isto é, única e exclusivamente da 1ª reclamada.

Para tanto, essa reclamada realizou contrato de prestação de serviços com a 1ª reclamada, empresa credenciada por Países islâmicos para realizar o abate pelo método HALAL, e assim, pudesse realizar exportações a determinados países.

A terceirização de serviços é uma prática comum nos setores que exigem mão de obra braçal. Tal prática se configura mundialmente como uma política de gestão do trabalho em que a empresa contratante transfere à contratada a realização de determinado serviço, mediante a contratação de trabalhadores. Desse modo, a contratante se isenta de grande parte da responsabilidade legal pelos trabalhadores que efetuam suas atividades nas suas dependências, para permitir um barateamento na contratação de mão de obra ao mesmo tempo que se isenta da responsabilidade decorrente dos contratos de trabalho. Essa dinâmica também ocorre nos frigoríficos, principalmente no que tange ao abate Halal, pois existe uma empresa intermediadora para captar a terceirização de migrantes oriundos de países islâmicos, regulamentar e supervisionar os serviços realizados por estes trabalhadores. Nos serviços realizados nos frigoríficos isso também ocorre com frequência. Neste caso específico, a empresa em questão, para se assegurar da realização do trabalho Halal, opta pela contratação de uma empresa e/ou associação credenciada pelos países islâmicos para a realização do abate pelo método Halal.

O que não denota má-fé da empresa contratante, mas uma engrenagem muito maior por detrás do processo de abate que envolve uma prática considerada também de cunho religioso, explorada por aqueles que se apropriam dessa prática a fim de explorar a mão de obra migrante, apropriando-se do trabalho e do valor pago a esse, repassando e contratando-o a partir de formas precarizadas, sendo que o trabalhador, além de ser contratado por uma empresa terceirizada, ainda tem seu salário pago de forma irregular.

Nesse contexto de trabalho desempenhado sob os modelos tayloristas e fordistas, é perceptível a propagação da terceirização. No cenário brasileiro, Antunes (2013) trata como uma epidemia que ocorreu nas últimas duas décadas, expandindo das atividades meio para atividades-fim. Sob a perspectiva protecionista do trabalho, evidencia-se que a terceirização favorece a precarização das condições de trabalho e salariais, bem como faz uma segregação entre trabalhadores de primeira e segunda classe, alargando uma discriminação até mesmo entre os funcionários contratados diretamente pela empresa e os que são “terceiros”.

Verifica-se ainda que os trabalhadores terceirizados muitas vezes ainda sofrem diferenciações no tratamento dentro das empresas, com diferentes tipos de treinamentos ou com treinamentos reduzidos, limitação de acesso às instalações empresariais, como refeitório e vestiários, imposição de revista para entrada e saída da empresa, jornadas de trabalho mais extensas, maior número de rotatividade e menos salários (Antunes, 2013).

O avanço da terceirização também acabou por permitir a precariedade do trabalho no

que tange o campo da saúde e da segurança do trabalho, pois a distinção feita implica diretamente no aumento de riscos aos quais os trabalhadores são submetidos, principalmente os provenientes das indústrias frigoríficas. Para que se evite o adoecimento do trabalhador, é imprescindível haver o controle de riscos, que no caso não é efetivo para os trabalhadores contratados diretamente, sendo que ainda mais precarizado no caso dos trabalhadores terceirizados.

Todavia, a principal reclamação do trabalhador é quanto ao esforço na realização das suas tarefas. No caso estudado, o trabalhador terceirizado desempenha a função de degolador por mais de nove anos, sendo que os movimentos repetitivos, com o constante uso da força física, provavelmente ocasionou ou contribuiu para as doenças relatadas.

FIGURA 11 – DEFESA EMPRESA PROCESSO II

Não se olvide que, a forma como relata o reclamante beira à má-fé, eis que distorce documento que ele mesmo juntou aos autos.

Isso porque, denota-se com clareza, que a médica da segunda reclamada atestou diversos problemas cardíacos no reclamante, e que, **diante dos mesmos**, qualquer exposição ao esforço físico, inclusive de média intensidade, pode lhe causar graves problemas.

Em momento algum o parecer médico emitido por médica da segunda ré demonstra que as atividades realizadas pelo autor teriam causado as patologias, mas sim que a execução das tarefas poderia causar manifestação das doenças das quais padece.

Outrossim, é consabido que problemas de saúde como os apresentados pelo reclamante não estão relacionados no código internacional de doenças no campo pertinente às doenças do trabalho, e seus diagnósticos são altamente subjetivos,

Com relação à doença alegada pelo trabalhador, o perito judicial não considera que a doença do coração tenha correlação com o esforço repetitivo, degradante e extenuante do exercício profissional cotidiano. Mas, como se pode afirmar que não? Veja-se que o ato da degola tem correlação direta com o aspecto religioso do trabalhador, em que a cada abate ele tem que proferir palavras de fé, além de executar esforço repetitivo, com uso de força constante ao abater mais de 500 bovinos por dia. É evidente o alto nível de estresse que envolve a ação

de degola somada a um trabalho que envolve a crença do trabalhador.

É nítido que o trabalho executado se trata de um processo essencialmente alienante, exercido por muitos anos, com o uso de esforços repetitivos e que, por certo, impacta de forma negativa na saúde do trabalhador, em que pese a perícia técnica afirmar que não existe nexo de causalidade.

Com isso, é perceptível que o trabalho na sociedade capitalista assume formas nem sempre tão notórias, pois, sob um viés estrutural, há legitimidade na forma de contratação e no trabalho desempenhado, contudo, a perpetuação do desempenho desse trabalho pode causar danos irreversíveis à saúde do trabalhador.

Ao executar um trabalho alienado, ou seja, aquele em que o trabalhador se coloca alheio à sua capacidade inventiva e criativa, submetendo-o a um trabalho mecânico, o capitalismo lhe rouba os processos de dignidade e de crescimento pessoal, tirando-lhe a alegria e o prazer que deveriam vir em resposta ao trabalho, em troca se torna um trabalho torturante e alheio à toda e qualquer possibilidade inventiva e criativa.

A partir das descrições relatadas pelo trabalhador libanês, percebe-se a semelhança com o caso anterior do trabalhador haitiano, no qual também são alegadas doenças ocupacionais, ou seja, percebe-se uma tendência de pedidos que se repetem, que seria o mesmo caso das alegações de jornadas extensas e de ambiente laboral insalubre. Além disso, é perceptível que a linha de defesa da empresa sempre responsabiliza o trabalhador, pois alega que estas são doenças degenerativas e que mesmo que essas pessoas não desenvolvessem seu trabalho nos frigoríficos, seriam acometidas por essas doenças. Contudo, tais alegações não condizem com a verdade, pois ao observar as condições materiais de trabalho dos trabalhadores migrantes e refugiados nos frigoríficos, estes ganham formas e moldes de trabalhadores estigmatizados, enquanto assumem posições de desigualdade social atreladas à cor, raça e credo.

Diferente do caso anterior, no qual o juiz indeferiu a realização da perícia médica, no caso do trabalhador que realizava os abates Halal, foi feita a perícia no local de abate, a fim de verificar as condições de trabalho, conforme consta do processo:

FIGURA 12 – LAUDO PERICIAL TÉCNICO II

Competiam ao reclamante a seguinte atribuição:

1) Realizar a degola manual do animal no abate.

Quanto à conclusão do laudo pericial, verificou-se:

FIGURA 13 – LAUDO PERICIAL TÉCNICO II

7.1 – DA ANÁLISE ERGONÔMICA

A atividade do reclamante no abate de bovinos é realizada da seguinte forma:

1) O reclamante aguarda o animal que passa através das nóreas em pé na posição ereta (coluna reta);
2) Se aproxima do animal, flexiona os joelhos e curva a coluna dorsal para alcançar a cabeça para realizar a degola;
3) Realiza o movimento com o braço e uma das mãos para a degola
4) Retorna para posição ereta.

Esse procedimento é repetitivo e realizado de forma contínua em todos os animais que passam pelas nóreas.

Verifica-se a partir da imagem e da descrição do trabalho pelo perito judicial, que o trabalho desenvolvido pelo trabalhador migrante era bastante penoso e exigia o tempo todo esforços repetitivos e de força braçal. Apesar disso, é possível observar que em nenhum momento o advogado(a) do trabalhador correlaciona doenças do trabalho causadas por esses tipos de atividades laborais, como: sinovite, tendinite, tenossinovite e outras.

Contudo, não é possível definir se a ausência de alegações de doenças como essas são

por uma falta de comunicação efetiva entre o trabalhador migrante e o advogado ou se foi porque essas doenças ainda não manifestaram algum sintoma, bem como não é possível saber se de fato o migrante trabalhador não é portador de nenhuma dessas doenças.

Denota-se, conforme descrito anteriormente, que as alegações realizadas pelo advogado do trabalhador são somente no sentido de que ele possuía problemas cardiovasculares, portanto, a perícia médica realizada investigou somente esse problema de saúde que foi expressamente mencionado no processo:

FIGURA 14 – LAUDO MÉDICO PROCESSO II

Conclusão:

Degolador de bois que apresentou sintomatologia compatível com doença coronária obstrutiva crônica.

Realizou 2 procedimentos terapêuticos, de cateterismo, angioplastia e colocação de stent's, em setembro de dezembro de 2016, com resultados satisfatórios.

Doença crônica, com componente hereditário e diretamente relacionada aos hábitos de vida, como os apresentados pelo Autor – sobrepeso, tabagismo.

Sem relação com atividades físicas que exijam esforço e sim ao sedentarismo.

Portanto:

- sem evidencias de relação de causa ou concausa com as atividades exercidas na Ré.

- atualmente apresentando quadro estável, compensado clinicamente, e com exames de julho de 2019, sem alterações significativas, não comprometendo sua capacidade laborativa.

Ainda, constata-se que os valores apurados pelo advogado com base nas verbas que não foram pagas, da extensão do dano sofrido e o período que durou o contrato de trabalho, é no valor de R$ 709.003,99, conforme pode ser constatado a seguir:

FIGURA 15 – PARTE DO PROCESSO II

Data da Autuação: 14/10/2020
Valor da causa: R$ 709.003,99

No momento que o juiz sentencia um processo, ele deve considerar todas as provas reunidas e fundamentar sua decisão com base na lei e no que foi efetivamente provado. Nesse caso do trabalhador libanês, o processo não foi sentenciado, pois a prestadora de serviço fez um

acordo com o trabalhador nos seguintes termos:

FIGURA 16 – ACORDO PROCESSO II

CONCILIAÇÃO: [redacted] pagará à parte autora, em troca de **quitação do postulado na inicial e do contrato de trabalho havido**, a quantia líquida de R$45.000,00, no dia 25/03/2022.

Os pagamentos serão efetuados através de depósito na conta bancária do procurador da parte reclamante, cujos dados são os seguintes: TITULAR [redacted]

Ajustam, na hipótese de inadimplemento, cláusula penal de 50% sobre o saldo devedor. No silêncio do autor em 10 dias após a data prevista para o pagamento, presumir-se-á cumprido o acordo.

A segunda ré permanece na lide, mas sua responsabilidade só será aferida no caso de descumprimento do acordo (nesse caso, a instrução será reaberta para esse fim).

DISCRIMINAÇÃO: o valor do acordo corresponde às seguintes parcelas: a) indenização por danos morais (R$45.000,00).

Não há recolhimentos previdenciários nem fiscais a serem comprovados, ante o caráter indenizatório das parcelas que compõem o acordo.

Cada parte arcará com os honorários dos seus respectivos procuradores.

Portanto, pode ser observado que o trabalhador fez um acordo com o valor muito reduzido em relação ao valor requerido inicialmente, no momento do ajuizamento da ação e, ainda, que o referido acordo abarcou indenização por danos morais relacionados à forma de remuneração do trabalhador, e não pelo trabalho de cunho repetitivo, braçal, extenuante e alienante, que ocasionou danos à saúde física e psíquica deste trabalhador, demonstrando que o valor pago a título de indenização não vem especificado do que se trata esse dano, eximindo a empresa de assumir a responsabilidade de forma explícita das doenças causadas a esse trabalhador.

Todavia, conforme dito anteriormente, possivelmente a sentença não iria condenar a empresa ao pagamento de um valor tão próximo quando ao que foi pleiteado pelo trabalhador, mas sem dúvida alguma a empresa seria condenada a um valor mais alto do que o acordado, pois muito dificilmente uma empresa realiza acordo com valores superiores ao de uma possível condenação.

Outro fato que merece atenção, é a alta probabilidade de o trabalhador apresentar

alguma doença correlacionada ao trabalho futuramente, pois nesse caso ele não poderá acionar a empresa judicialmente, já que o acordo homologado pelo juiz concede a ampla e completa quitação do trabalhador, sendo irrevogável perante as partes. Nesta hipótese, o trabalhador ainda que conseguisse comprovar o nexo de causalidade entre a doença e o labor, perderia seu direito de requerer qualquer tipo de indenização por parte da empresa.

Conforme os dados expostos acerca de ambos os processos judiciais dos trabalhadores haitiano e libanês, verifica-se que apesar de tratar-se de pessoas distintas, ambos casos se assemelham, pois tratam de violações de direitos trabalhistas como jornadas exaustivas de trabalho braçal, trabalhos desenvolvidos em posições não ergonômicas e com risco constante de acidente.

Desde o momento do nascimento do processo judicial, verifica-se que o trabalhador se encontra em desvantagem perante a empresa, pois esta é detentora do capital, de informações e recursos econômicos, ainda possui o tempo ao seu favor, pois a delonga processual em nada lhe prejudica, enquanto o trabalhador encontra-se necessitado de uma resposta mais breve possível do judiciário. Assim, a nossa crítica perante esses fatos, condiz com a argumentação operada por Marx de que entre as instâncias da vida social, no cotidiano das relações de trabalho, também se configuram relações de poder entre as esferas das classes sociais.

Percebe-se que a esfera da produção material da vida implica relações entre os indivíduos que se tornam predominantes em dado grau de expansão desta existência social, na qual aqueles que detém o poder encontram-se em vantagem quando comparados aos demais que fazem parte da classe trabalhadora, e, em contraposição, aqueles que ocupam os lugares de desvantagem necessitam de esforços desmedidos para o alcance das mínimas condições. Desse modo, implicam-se condições desiguais, nas quais, como vimos através da leitura dos processos trabalhistas apresentados, as condições de defesa destes trabalhadores são, em sua grande parte, munidas de pouca arguição, de ausência de provas, pois diante dessa dinâmica capitalista, os trabalhadores braçais se apresentam vulneráveis frente às condições impostas.

Dessa forma, a reprodução das condições sociais atuais vigentes está na base das formações de ideais que dão expressão, visibilidade e inteligibilidade às classes dominantes em detrimento daqueles menos favorecidos.

Para Aristóteles (1987) a ideia de justiça entrelaça-se com a ideia de equidade.

> O equitativo é justo, superior a uma espécie de justiça – não há justiça absoluta, mas ao erro proveniente do caráter absoluto da disposição legal. E essa é a natureza do equitativo: uma correção da lei quando ela é deficiente em razão de sua universalidade.

(Aristóteles, 1987, p. 96).

Nesse sentido, considera-se que a equidade deve ser pensada para além da justiça, na medida do que se considera justo. A equidade diz respeito ao justo que se refere ao particular, ultrapassando a formulação de uma concepção que só parte do universal, mas que a relação entre universal e particular deve ser considerada.

Assim, como podemos considerar a justiça? Em “A Ideologia Alemã”, Marx (2010) refuta as ideias dos "socialistas verdadeiros alemães", Marx apresenta um novo princípio de justiça, que será retomado e desenvolvido por ele posteriormente na Crítica ao Programa de Gotha (Marx, 2010). Para Marx a ideia de justiça não se pauta em simplesmente discernir entre a justiça como meio e os fins aos quais ela objetiva, ele considera que nos moldes construídos pela sociedade atual, a concepção de justiça denota uma formulação utópica de sociedade, pois a justiça aplicada por meio das leis e normas de uma determinada sociedade são construções humanas e representativas ideológicas de uma determinada classe social.

Desse modo, considera-se a existência da imparcialidade entre os magistrados ao considerar a leitura dos processos trabalhista. Para Marx não existe imparcialidade numa construção humana proveniente de classes sociais diferentes, assim pode-se considerar que cada juiz, dentro das normas e leis disponíveis à regulação construída pela sociedade, expressa na sua forma de condução do processo e das decisões, sua própria ideologia, a ideologia pautada em sua classe social, no momento de proferir uma sentença.

Essa tendência existente entre os magistrados, de ser pró empregado ou pró empregador, torna-se extremamente prejudicial, pois, à medida que se verifica a preferência por um dos lados, de fato, o empregado sempre terá que possuir argumentos mais substanciais e concretos para a sua defesa, principalmente quando se trata de uma grande e renomada empresa, como exemplo, uma multinacional.

Assim, considera-se que o juiz que decidir em favor do empregado em razão de suas crenças pessoais não prejudicará uma empresa que fatura milhões anualmente, mas toda decisão proferida de forma injusta em favor de uma grande corporação, prejudica de forma considerável a vida de um trabalhador migrante.

Por outro lado, o trabalhador migrante padece da dupla vulnerabilidade, pois além de encontrar-se na posição de empregado em outro país, que culturalmente é diferente do seu, em muitas das vezes não se considera suficientemente potencializado a reclamar os seus direitos. Muitos países não possuem uma lei trabalhista elaborada e pautada em critérios e normatizações reguladoras, o que os impede de visualizar de fato seus direitos fundamentais frente às

condições de trabalho.

Por sua vez, também a vivência da experiência de enfrentar um processo judicial na condição de migrante recém-chegado ao país de acolhimento o debilita de forma desigual frente aos processos de justiça e à empresa contratante. Importante considerar, por exemplo, expressões diferenciadas de cultura do país de origem com o país de acolhimento, a dificuldade com o idioma e outras formas que perpassam o imaginário de ser migrante/refugiado em um país diferente do seu, como o medo de se expor ao judiciário e a insegurança de ser deportado, não conseguir conquistar sua documentação de permanência (pois muitos ainda estão com vistos de permanência provisórios), assim como o não possuir uma rede de apoio em que possa confiar, pois enfrentamentos judiciais sempre impactam negativamente em âmbitos psicossociais. O sofrimento se revela nas condições materiais de vida e enfrentamento de defesa da sua dignidade humana.

Desse modo, é possível constatar, que o judiciário brasileiro não reconhece essas dificuldades enfrentadas por esses trabalhadores migrantes, não havendo nenhum atendimento especializado com base nas suas especificidades, bem como inexiste qualquer tipo de política pública até o momento que busque prestar informações a esses trabalhadores que enfrentam situações como as que foram expostas aqui ou que viabilizem a existência de uma rede de apoio a fim de coibir eventuais arbitrariedades por parte do judiciário ou das empresas, sendo inviável para essas pessoas dependerem de amigos e familiares para o enfrentamento dessas situações, quando quem deveria garantir a seguridade dos direitos e das políticas públicas eficazes é o próprio Estado.

4.2 A violação de direitos trabalhistas e a invisibilidade dos trabalhadores migrantes em frigoríficos

As relações de trabalho formal assalariado, no qual se constituiu a garantia dos direitos trabalhistas, estruturaram-se no pós-guerra. Atualmente, essa forma reconhecida de trabalho vem sendo substituída pela desregulamentação e flexibilidade da força de trabalho. Este resultado é facilitado pelo crescimento espantoso das taxas de desemprego e pela recomposição mundial do exército industrial de reserva ao longo das últimas décadas.

> A configuração do sujeito coletivo de trabalho alterou-se substancialmente com a entrada em cena de novas exigências e desafios para a sobrevivência dos trabalhadores: o aprendizado de novas tecnologias, a precarização das relações de trabalho, assim

> como a extensão das jornadas de trabalho e a intensificação das mesmas impelidas, contraditoriamente, pelo avanço da própria maquinaria. Para a grande maioria daqueles que vivem do trabalho, o avanço das forças produtivas representa um aumento do grau de exploração de sua força de trabalho, não exclusivamente pela via da mais-valia relativa, mas, sobretudo, da combinação desta com a mais-valia absoluta (Santana como citado em Aime, 2019, p. 45).

Frente às questões inerentes ao mundo do trabalho atual, observa-se um escoamento da mão de obra migrante para desempenhar funções penosas, o que promove a intensificação da vulnerabilidade vivenciada por esses migrantes/refugiados. Esta vulnerabilidade é transparecida à medida que o migrante/refugiado é distanciado de suas origens, da sua família e amigos e da sua fonte de apoio e é inserido em uma sociedade com costumes e cultura que lhes são estranhos, com a linguagem diferente, o preconceito vivenciado, sendo que esses aspectos se tornam ainda mais agravantes quando se trata de mulheres, pois envolvem outras particularidades.

Ao analisar essas questões, a fim de melhor compreender a realidade social atual e o trabalho desenvolvido na linha de produção dos frigoríficos, fez-se necessário realizar uma pesquisa documental, a partir das notícias vinculadas em jornais digitais, para melhor definir a situação desses trabalhadores.

Atualmente, verifica-se que os frigoríficos são os maiores demandados na justiça do trabalho, e essa realidade não se restringe as indústrias frigoríficas localizadas no Mato Grosso do Sul, conforme dados do Correio do Estado (2020):

> Frigoríficos têm sido, reiteradamente, os maiores alvos de reclamações perante a Justiça do Trabalho em Mato Grosso do Sul, o que acaba causando o inchaço do Judiciário e contribui para a morosidade do setor. Os números são do Tribunal Regional do Trabalho (TRT/24ª Região), com sede em Campo Grande e que mensalmente levanta os dez maiores litigantes em reclamações ajuizadas perante as varas trabalhistas em funcionamento no Estado. Apesar de dados serem regionais, em vários outros estados estatísticas realizadas por órgãos semelhantes têm apontado o mesmo cenário de volumes e acumulação de processos trabalhistas originários da indústria frigorífica. (Correio do Estado, 2020)[52]

---

[52] Frigoríficos são os maiores alvos de ações na Justiça do Trabalho de MS. (2020, agosto de 2020). *Correio do Estado*. https://correiodoestado.com.br/cidades/frigorificos-sao-maiores-alvos-de-acoes-na-justica-do-

De acordo com dados do Tribunal Regional da 24ª Região, responsável pelo levantamento dos dados acerca dos maiores litigantes da justiça trabalhista do Estado de Mato Grosso do Sul, os frigoríficos continuam ocupando o ranking de maiores demandas trabalhistas no estado até as atualizações realizadas em 17/02/2023:

FIGURA 17 – MAIORES LITIGANTES DA JUSTIÇA DO TRABALHO EM MATO GROSSO DO SUL

TRT-24ª REGIÃO
Mato Grosso do Sul

Dez Maiores Litigantes

SALDO INICIAL - 2023

Litigante	Saldo inicial - 1o Grau - 2023	Saldo inicial - 2o Grau - 2023	Saldo inicial - 1o e 2o Graus - 2023	Classificação
SEARA ALIMENTOS LTDA	515	113	628	1º
FRIBOI	263	54	317	2º
ANDRITZ BRASIL LTDA	141	65	206	3º
BANCO BRADESCO	112	89	201	4º
CERRADINHO BIOENERGETICA S/A	121	67	188	5º
VIA S.A.	85	55	140	6º
AGRO INDUSTRIAL PASSA TEMPO	87	49	136	7º
BRASIL FOODS S.A.	111	24	135	8º
SUZANO PAPEL E CELULOSE	122	11	133	9º
ELETRO ENGENHARIA E INSTALACOES ELETRICAS LTDA	77	40	117	10º
TOTAL GERAL	**1634**	**567**	**2201**	

Fonte: Dados do Tribunal Regional do Trabalho da 24ª Região, 2023[53]

Tais dados reforçam os apontamentos citados anteriormente, de que ainda que essas empresas sejam constantemente acionadas diante do Poder Judiciário e que os números demonstrem que são demandas expressivas, é notório que as condições de trabalho desses trabalhadores permanecem insalubres, ocasionando o adoecimento destes. Nota-se que os processos se repetem com identidades distintas, mas as reclamações são sempre as mesmas e as problemáticas apontadas também, e assim, questiona-se, qual seria o motivo que impede esses empregadores de investir em melhores condições de trabalho para esses funcionários?

trabalho/375779/.

[53] https://www.trt24.jus.br/documents/20182/8431688/Maiores+Litigantes+de+2023

O preço pago nas condenações ainda possui maior custo-benefício do que o investimento em qualidade de trabalho para os prestadores de serviços? As punibilidades aplicadas não estão sendo suficientes para coibir essa dinâmica existente nos setores frigoríficos? Em contrapartida, verifica-se que o setor de carne é um dos que mais lucrou durante o ano de 2022, demonstrando um lucro próximo de 1,35 trilhão, conforme a estimativa realizada pela Confederação de Agricultura e Pecuária do Brasil [CNA] (2022).[54]

A matéria jornalística apontada faz ainda outros levantamentos e uma das empresas do setor faz um pronunciamento que também deve ser considerado:

> Os números confirmam uma realidade do Estado, onde os mesmos setores estão sempre no topo do ranking. O impacto da atividade frigorífica na Justiça do Trabalho sul-mato-grossense já é notado pelo Tribunal Regional do Trabalho - TRT, em especial por conta da natureza da atividade desenvolvida, marcada por apresentar uma grande rotatividade de mão de obra. Após deixar o trabalho, os ex-empregados acabam procurando a Justiça para pleitear direitos que alegam não terem sido respeitados. Ao ser indagado porque a indústria frigorífica mantém incidência, há anos, como um dos maiores litigantes trabalhistas no Estado, o desembargador Nicanor de Araújo Lima, presidente do Tribunal Regional do Trabalho, observou que "em primeiro lugar, porque o estado de Mato Grosso do Sul é vocacionado ao agronegócio, de modo que a indústria frigorífica é uma das que mais gera empregos, o que potencializa o elevado índice de litígios". Além disso, conforme destacou o presidente, o trabalho em frigoríficos acarreta riscos à saúde e à segurança dos trabalhadores, o que acaba gerando demandas relacionadas às doenças e aos acidentes de trabalho, ao adicional de insalubridade e outros Já a JBS, em nota de sua assessoria, esclareceu "que não é correto analisar apenas os números absolutos de litígios trabalhistas, sem considerar o tipo de atividade, porte e quantidade de empregos gerados pela companhia. A empresa é a maior empregadora do Estado". (Correio do Estado, 2020).

Ao apurar os dados das altas incidências de demandas trabalhistas contra os frigoríficos, tanto os representantes dos frigoríficos como o judiciário, conforme demonstra a citação acima, buscam justificar o elevado número de ações trabalhistas em razão do grande

---

[54] VBP da Agropecuária deverá alcançar R$ 1,36 trilhão em 2022, 2,3% acima do ano anterior. (2022, 15 de setembro). *CNA Brasil.* https://cnabrasil.org.br/publicacoes/vbp-da-agropecuaria-devera-alcancar-r-1-36-trilhao-em-2022-2-3-acima-do-ano-anterior.

número de empregos fornecidos pelo setor, ocorre que, ao realizar a análise sob esse viés, é possível constatar que as empresas frigoríficas e o próprio judiciário acabam por banalizar as violações de direitos vivenciadas por esses trabalhadores. Ainda, denota-se que, em que pese haver esse reconhecimento de que existem muitas ações ajuizadas como reflexo das inúmeras violações de direitos vivenciadas, ainda não existem políticas públicas que possam coibir e/ou ao menos minimizar essas problemáticas.

O Ministério Público do Trabalho, ao tratar de trabalho e migrações, reconheceu os aspectos trabalhistas dos frigoríficos para migrantes e outros trabalhadores nacionais, bem como fez uma ressalva ao abate Halal, que era desenvolvido. A forma de trabalho em frigoríficos é uma das mais degradantes ainda em uso no Brasil. Jornadas abusivas, excesso de frio, esforços repetitivos, cenário deprimente são alguns dos problemas que centenas de milhares de trabalhadores brasileiros vêm enfrentando.

Dessa forma, é possível compreender que poucas atividades são tão degradantes para os trabalhadores quanto essas desempenhadas nos frigoríficos e, mesmo com tantos dados a respeito, a questão continua sendo invisibilizada e a produção de carne ainda é realizada às custas do sofrimento humano.

Estudos desenvolvidos demonstram que muitos dos casos em que não há o reconhecimento do nexo causal entre as doenças alegadas pelo trabalhador e as atividades desenvolvidas. Ademais, em decorrência dos números apresentados anteriormente serem tão altos, verifica-se que tal temática passou a ser uma questão de saúde pública. Há, ainda, estudiosos que discordam que a doença física seja decorrente de problemas emocionais, sendo que o adoecimento psíquico, na verdade é desencadeado em razão do sofrimento pelo qual o trabalhador é exposto ao ser desacreditado pela empresa, pelos profissionais de saúde, pelos colegas de trabalho e pelo judiciário, o que gera o desgaste psicológico e o consequente adoecimento mental (Andrade como citado em Machado, 2016).

O Ministério Público do Trabalho vem realizando forças-tarefas rotineiras para modificar o sistema de trabalho no setor, além de gestões políticas para mudança das normas que o regem. Diante do aspecto degradante, é comum haver falta de trabalhadores nacionais dispostos a encarar as condições do setor, que abre suas portas para trabalhadores estrangeiros (MPT, 2016)[55].

Diante das precárias condições desse segmento, nacionais, migrantes e refugiados estão realizando seus trabalhos em condições insalubres e tornando-se vítimas de doenças

[55] Trabalho escravo: de que lado você está? (2016, 28 de janeiro). *Ministério Público do Trabalho em Mato Grosso*. https://www.prt23.mpt.mp.br/informe-se/noticias-do-mpt-mt/555-artigo-trabalho-escravo-de-que-lado-voce-esta.

ocupacionais, com especial destaque para a peculiaridade do abate Halal[56], quase sempre efetivado por um migrante/refugiado.

Essa exigência justifica a preferência de contratação de trabalhadores muçulmanos, e provenientes de países com mais presença muçulmana, como Bangladesh, Senegal, Iraque, entre outros. O MPT tem combatido as más condições de trabalho no setor, independentemente da qualidade de imigrante ou refugiado das vítimas, porém, com especial atenção para a situação de vulnerabilidade vivenciada pelos imigrantes ou refugiados encaminhados para trabalhar nesse setor (MPT, 2015)[57]. Veja-se que as constatações realizadas pelo Ministério Público do Trabalho são de 2015, o levantamento dos dados levantados pelo TRT 24ª Região são de 2023, ou seja, mesmo oito anos depois, nenhuma medida efetiva foi tomada para mitigar os aspectos degradantes do trabalho desempenhado no setor frigorífico do Brasil.

Antunes (2020) pontua que no caso dos migrantes, ainda que possuam alguma qualificação técnica ou profissional, acabam por ser engessados em empregos que não exigem qualificação, isso ocorre em razão dos migrantes comporem esse numeroso exército de reserva, no qual a mão de obra é abundante. Em razão da quantidade de mão de obra disponível, muitos Estados da federação possuem Centros de Apoio ao Trabalho, com o objetivo de fazer a ligação entre essas pessoas e as empresas frigoríficas que contratam a mão de obra migrante, para facilitar a seletiva e o recrutamento desses trabalhadores.

Como foi possível constatar nos processos judiciais analisados, é dificultoso ao trabalhador demonstrar o nexo de causalidade entre as doenças ocupacionais alegadas e o trabalho desenvolvido nos frigoríficos. Essa questão torna-se ainda mais difícil aos migrantes em razão do contexto vivenciado. Diante dessas circunstâncias, há um impacto na saúde mental dessas pessoas, principalmente em ter que vivenciar os desgastes emocionais decorrentes do ajuizamento de uma ação trabalhista.

> Estudos sobre os nexos entre trabalho e saúde mental afirmam que há predomínio da negação da existência deste. O que se identifica é uma persistente dificuldade do trabalhador em obter o reconhecimento da existência do agravo vivido e sua origem ocupacional, seja por parte da empresa, seja pelos profissionais da saúde. Segundo

---

[56] Conforme descrito neste trabalho, trata-se de uma forma de abate de animais com destino à exportação para países de costume muçulmano, que exigem que o abate do animal seja realizado exclusivamente por muçulmanos e realizem o ato manualmente, em constrição, pronunciando determinadas palavras.

[57] Migrações e Trabalho. (2015). *Ministério Público do Trabalho*. http://www.mpsp.mp.br/portal/page/portal/documentacao_e_divulgacao/doc_biblioteca/bibli_servicos_produtos/BibliotecaDigital/BibDigitalLivros/TodosOsLivros/Livro_Migracoes_e_TrabalhoWEB.pdf

> Nardi (2004, p. 46) a visibilidade ou invisibilidade das formas de adoecimento no trabalho, os critérios impostos pela legislação e pela ciência no estabelecimento das relações ‘causais’ entre o trabalho e as formas de sofrimento, bem como a valorização de algumas formas e a desvalorização de outras dependem das relações de poder que configuram os usos dos saberes disciplinares e da lógica epistemológica que lhes dá sentido, coesão e coerência e os sustenta no campo institucional/legal. (Machado, 2016, p. 41).

Conforme demonstrado, a culpa da degradação física em mental é automaticamente transferida à vítima, sendo que as justificativas expostas são de que se trata de doenças degenerativas ou que foram ocasionadas por fatores externos, como o modo de vida levado pelos empregados, cuja finalidade é de fazer com que esses trabalhadores acreditem que o acometimento das doenças apontadas, que surgiram após o trabalho desempenhado nos frigoríficos, são causadas pelo hábito de vida que esses trabalhadores tiveram durante a sua existência e não em razão das atividades penosas e degradantes desenvolvidas nas indústrias frigoríficas.

Estas diferentes abordagens impactam diretamente na saúde e vida dos trabalhadores. Não apenas quanto ao diagnóstico, mas também quanto à garantia de direitos, nas condutas de tratamento e principalmente no estabelecimento de ações preventivas desses agravos. Ao serem negadas as evidências de que existe relação entre o trabalho e o adoecimento, alegando uma causalidade individual e intrínseca ao sujeito, desconsidera-se todo contexto histórico e social, no qual o trabalho é central na vida das pessoas, e logo na determinação do processo saúde-doença. Portanto, a escolha de uma determinada teoria numa sociedade capitalista tem implicações para uma determinada classe e, assim, ao servir aos interesses do capital prejudicará a outra classe dos trabalhadores (Machado, 2016).

Neste momento, transparece o quanto o valor das indústrias frigoríficas, que fomentam a produção de carne no Brasil, serve de apoio ao sustento da pecuária, principal ramo do agronegócio no país e supervalorizado em comparação à vida humana. De nada valerão as leis, enquanto o sistema for negacionista e continuar culpabilizando os trabalhadores em razão das moléstias dos quais são acometidos durante o desempenho do seu trabalho nesses locais. Da mesma forma, em nada adiantará a lei de proteção ao migrante, que o equipara ao nacional, se o judiciário não atender as especificidades dessa população ao julgar uma ação trabalhista, cujo polo passivo é composto por um migrante. Fato é que a psicologia considera que o indivíduo é parte indissolúvel do meio (Le Guillant como citado em Machado, 2016), portanto, não há uma

fórmula capaz de separar o psicológico e o fisiológico, com isso, podemos verificar que os trabalhadores migrantes adoecem tanto em razão do trabalho, como do contexto vivenciado, marcado pela exclusão e pela vulnerabilidade.

Inclusão e integração de migrantes em um país estrangeiro integram um processo de longo prazo que requer uma abordagem verdadeiramente holística, bem como compromisso e recursos para serem efetivas, conforme afirma Nikolas Pirane, economista associado ao Alto Comissariado das Nações Unidas para Refugiados [ACNUR] (2021)[58].

O ACNUR (2021) estimula o Governo do Brasil a continuar implementando políticas públicas que respondam às dificuldades que refugiados e migrantes enfrentam, como facilitar o processo de validação de diplomas, treinamentos, capacitações e a verificação de potencialidades às capacidades profissionais de cada um, além de ampliar o treinamento em idiomas para profissionais e professores do sistema de educação, assim como também ampliar as escolas de atendimento a essas populações, especialmente na região norte do país, onde os fluxos migratórios encontram-se mais intensos atualmente.

Conforme demonstrado pelo ACNUR (2021), em que pese os esforços para implementar políticas públicas que sejam inclusivas aos migrantes e que buscam fazer com que eles tenham acesso aos serviços sociais, educação e trabalho, percebe-se que as ações governamentais ainda são parcas e alcançam poucas pessoas, sendo que a maioria desses migrantes ainda sofre com a segregação étnica, econômica, cultural, social e judicial.

Sob a perspectiva de Zamberlam (2004), podemos verificar que para além da exclusão sofrida pelo migrante, temos o problema social e político da inclusão, pois a inclusão desses indivíduos demanda muito mais tempo, sendo que esses tendem a ter que conviver constantemente com a “inclusão excludente”, isto é, as tentativas precarizadas e pouco eficazes de incluir migrantes e refugiados.

> Nesse sentido, o problema não está na exclusão, mas no grave problema social e político da inclusão, pois, cada vez mais, para as pessoas que “migram”, a sua reinclusão passou de curto espaço de tempo, para médio e longo espaço de tempo. Assim, as pessoas desenraizadas são compelidas a aceitar formas precárias e até aviltantes de sobrevivência: a inclusão excludente. Significa dizer que na inclusão excludente o migrante passa a conseguir a sobrevivência envolvendo-se em atividades

[58] Políticas públicas do Brasil impulsionam inclusão de refugiados e migrantes da Venezuela, mas desafios permanecem. (2021, 17 maio). *ACNUR Brasil*. https://www.acnur.org/portugues/2021/05/17/politicas-publicas-do-brasil-impulsionam- inclusao-de-refugiados-e-migrantes-da-venezuela-mas-desafios-permanecem/

> que a sociedade exclui por considerá-las “ilícitas” e “degradantes”. Exemplos disso são os avanços de práticas da prostituição, do tráfico, do trabalho escravo, da mendicância, da receptação, do contrabando, de vendedores ambulantes, “serviços” ligados ao narcotráfico e do jogo do azar. Por isso, sociólogos como Boaventura Santos, Michael Hardt e Antônio Negri, entendem que a mobilidade humana crescente é sintoma de profundas transições, sinalizadora de uma crise sem retorno do paradigma da modernidade. (Zamberlan, 2004, p. 19).

Dessa forma, em razão dessa dicotomia entre inclusão/exclusão (Sawaia, 2017), o migrante é forçado a sobreviver sob condições laborais precárias, sofrendo diversas violações de seus direitos sociais e, nos piores dos casos, acabam até mesmo por sucumbir as atividades degradantes.

Para além de uma análise processualista, percebe-se que a todo momento o trabalhador migrante encontra-se em desvantagem em relação a uma empresa multinacional, isso torna-se o reflexo real do capitalismo, no qual a exploração do trabalho assalariado é feita de forma desproporcional, materializando-se por meio da exploração da força de trabalho de migrantes por multinacionais, de tal forma que essas empresas empregam esses trabalhadores por um salário irrisório, em troca da força de trabalho, representada por excessivas horas extras, trabalhos repetitivos e desgastantes, ambientes insalubres e que a longo prazo acabam fazendo com que esses trabalhadores adoeçam, tanto de forma física como psicológica.

Para o materialismo histórico-dialético, a força de trabalho demarca processos intensos da mais-valia, nos quais a mão de obra é praticamente equiparada às mercadorias em grau de importância, já que não se diferem de tantas outras, como, por exemplo, o açúcar, a única diferença existente é que o valor do açúcar é medido por meio de uma balança e, no caso do trabalhador, é medido com o tempo de vida gasto ao desempenhar seu trabalho. Ou seja, o cerne nesse momento é o salário recebido pelos trabalhadores em razão da sua força de trabalho e, no caso do trabalhador migrante, figura central do processo trabalhista em questão, revela-se custar R$ 1.450,00 ao mês para desempenhar uma jornada de oito horas diárias, em condições degradantes, portanto, este acaba por adquirir esse valor com uma mercadoria cujo valor só existe no sangue e na carne do homem (Marx, 2017).

> A constituição socioeconômica da nossa atual sociedade nos demonstra que é somente a classe trabalhadora que produz todos os valores. Pois o valor é apenas outra expressão para trabalho, aquela expressão pela qual se designa, na sociedade

> capitalista dos nossos dias, a quantidade de trabalho socialmente necessária incorporada a uma determinada mercadoria. Estes valores produzidos pelos operários não pertencem, porém, aos operários. Pertencem aos proprietários das matérias-primas, das máquinas e ferramentas e dos meios financeiros que permitem a estes proprietários comprar a força de trabalho da classe operária. De toda a massa de produtos criados pela classe trabalhadora, ela só recebe, portanto, uma parte. E, como acabamos de ver, a outra parte, que a classe capitalista conserva para si e que divide, quando muito, ainda com a classe dos proprietários fundiários, torna-se com cada nova descoberta ou invenção maior ainda, enquanto a parte que reverte para a classe operária (parte calculada por cabeça) ora aumenta, mas muito lentamente e de maneira insignificante, ora não sobe e, em certas circunstâncias, pode mesmo diminuir. (Marx, 2017, pp. 142-177).

Logo, é possível compreender a dimensão da exploração da força de trabalho migrante, principalmente em razão das suas poucas opções de adequação às circunstâncias e ao mercado de trabalho do país no qual se encontra. Antunes (2020) vai tratar dessa questão, no momento em que observa que a desvalorização da mão de obra migrante é representada por um expressivo segmento do trabalho proletariado global que, ao mesmo tempo em que é tão descartável, também se faz imprescindível para a manutenção do sistema capitalista.

> Em decorrência das péssimas condições de trabalho oferecidas pelos setores frigoríficos, muitos nacionais ainda conseguem optar por escolherem empregos menos degradantes, contudo, esse não é o cenário de tantos trabalhadores migrantes. Pesquisas apontam que o setor frigorifico é o que mais emprega migrantes/refugiados no Brasil, conforme menciona o relatório anual da OBMigra: “O setor com mais admissões de imigrantes em 2020 é o de frigoríficos que atuam com abate de suínos, atividade que admitiu 57% mais e demitiu 5,7% menos imigrantes no primeiro semestre de 2020 em comparação com 2019”. (OBmigra, 2020, p. 36).

Esses dados demonstram que, em que pese as condições de trabalho nos setores frigoríficos serem perversas, muitos migrantes ainda se submetem a esses empregos por falta de escolhas, de oportunidades, de escolarização e em razão de um sistema que contribui para a manutenção dessas situações, para que a base dessa produção sempre tenha mão de obra barata disponível, é o que Marx (2017) classifica como exército de reserva. Situações como essas, vão

ao encontro do contexto político vivenciado, no qual existe a mitigação da legislação trabalhista, com a consequente banalização das violações de direitos existentes e contribuem para a exploração de trabalhadores, em ambientes insalubres e recebendo salários extremamente baixos, cuja exploração ocorre por parte de grandes empresas que não se preocupam em melhorar as condições de trabalho, pois estão familiarizadas com a impunibilidade, bem como preferem arcar com os custos dos processos trabalhistas, pois sabem que na grande maioria das vezes as condenações são irrisórias perto do seu poder aquisitivo.

Ao realizar essa análise, foi possível averiguar as violações de direitos vivenciadas pelos trabalhadores migrantes/refugiados no Brasil, assim como, foi possível verificar a invisibilidade desses trabalhadores nos processos judiciais reafirmando a exploração da mão de obra migrante em razão do capital e o desamparo desses trabalhadores que são desconsiderados frente aos nacionais, além de enfrentarem situações de vulnerabilidade constantes desde a jornada de chegada até sua permanente adaptação ao país.

Ao constatar e apontar essas violações de direitos existentes, é possível verificar que a interpretação e regulamentação da Lei de Migração deve ser feita de forma extensiva[59], com base nos direitos humanos consolidados na Constituição Federal de 1988 e nos tratados internacionais dos quais o Brasil é signatário, possibilitando que essas violações sejam denunciadas, a fim de que o decreto regulamentador que sobrevenha ao atual, seja mais adequado a realidade social desses trabalhadores migrantes.

4.3 O Princípio da Primazia da realidade na justiça do trabalho: A divergência da realidade social e dos documentos constantes nos processos trabalhistas

A vida humana tem um valor inestimável, pois nada pode substitui-la. Ao utilizar o ser humano como objeto e banalizar sua existência, reduzindo seus valores em decorrência de diferenças, sejam elas de qualquer natureza, a dignidade humana é violada e seus direitos fundamentais são amplamente desrespeitados. Pode-se apontar que direito é compreendido como a “razão para agir ou o poder de exigir dos outros um determinado comportamento” (Ferreira et al., 2016, p. 15). Na filosofia de Kant, é feita a seguinte observação:

> Podemos avaliar as coisas pelo preço ou pela dignidade. Tudo aquilo que pode ser substituído por algo equivalente tem um preço. Um objeto, um produto, um serviço,

[59] Aplica-se para os casos em que a letra da lei não é completa, dessa forma, caberá ao juiz que interpreta a norma, ampliar o alcance da lei, para além do que está expresso na letra da lei.

> tudo isso pode receber um preço econômico ou um valor afetivo. Contudo, existe algo que não pode ser substituído por nada de equivalente e que é a própria vida humana. Cada ser humano é único e irrepetível. Por isso mesmo, ao contrário das coisas, os seres humanos não têm preço ou valor, mas possuem dignidade, isto é, um valor incondicionado e absoluto que ultrapassa todos os valores. (Ferreira et al., 2016, p. 16).

Em razão da característica da vida humana ser única, surgiu a necessidade de transformar esses direitos intrínsecos ao fato de ser humano, direito esses conquistados a partir da essência, da natureza e não por decisão do Estado por meio de leis e intermédios de acordo. (Ferreira et al., 2016). Além disso, não basta tratar o indivíduo de forma genérica, é necessário atender a cada uma de suas especificidades, com isso, cada tipo de violação exigirá do Estado um tipo diferenciado de resposta quanto a essa violação. Flávia Piovesan ressalta que:

> Nesse cenário, as mulheres, as crianças, as populações afrodescendentes, os povos indígenas, os migrantes, as pessoas com deficiência, dentre outras categorias vulneráveis, devem ser vistos nas especificidades e peculiaridades de sua condição social. (Piovesan, 2012, p. 2).

Assim, os direitos humanos surgiram com a necessidade de se respeitar as diferenças e, mais tarde, percebeu-se também que essas diferenças fazem parte dos direitos fundamentais inerentes ao ser humano, bem assim que, além do direito de igualdade, deve haver o direito de ser diferente e ter um tratamento diferenciado por parte do Estado em respeito à singularidade de cada um.

O migrante/refugiado encontra-se em uma posição extremamente vulnerável por tratar-se de uma população distanciada de suas origens e que muitas vezes, por força da situação política e econômica da sua terra natal, sofre um processo de êxodo para diferentes localidades, em busca de seguridade. Conforme a resolução n. 45/158, realizada pela Assembleia Geral da ONU[60] no dia 18 de dezembro de 1990, foi adotada a Convenção Internacional sobre a Proteção dos Direitos de Todos os Trabalhadores Migrantes e dos Membros das suas Famílias, que só entrou em vigor no dia 1 de julho de 2003. (Piovesan, 2012)

---

[60]Convenção Internacional sobre a Protecção dos Direitos de Todos os Trabalhadores Migrantes e dos Membros das suas Famílias. (1990, 18 de dezembro). *Assembleia-Geral da ONU*. https://www.oas.org/dil/port/1990%20Conven%C3%A7%C3%A3o%20Internacional%20sobre%20a%20Protec%C3%A7%C3%A3o%20dos%20Direitos%20de%20Todos%20os%20Trabalhadores%20Migrantes%20e%20suas%20Fam%C3%ADlias,%20a%20resolu%C3%A7%C3%A3o%2045-158%20de%2018%20de%20dezembro%20de%201990.pdf

> A ONU expressou sua primeira preocupação em relação aos trabalhadores migrantes em 1972 e, somente em 1990, recomendou a elaboração dos Direitos dos Trabalhadores Migrantes. Sob a ótica dos Direitos Humanos, a Convenção trata de parâmetros protetivos que devem ser aplicados aos trabalhadores migrantes e suas famílias, levando em consideração a situação de vulnerabilidade em que se encontram. Essa foi a primeira convenção que tratou das especificidades do trabalhador migrante, bem como foi o primeiro conjunto de tratados do Sistema Global que passou a perceber a importância de tratar um grupo de pessoas com necessidades específicas e que eram vulneráveis. Verifica-se que nesse momento houve uma legitimação das necessidades do trabalhador migrante e o homem deixou de ser visto de uma forma genérica, para então ser visto conforme a sua especificidade. Em que pese a importância da convenção da ONU de 1990, a qual trouxe à tona a importância do atendimento específico ao trabalhador migrante, e mesmo diante do fato de que praticamente todos os países no mundo são afetados pelos fluxos migratórios, a Convenção de 1990 ainda é o tratado de direitos humanos que menos teve ratificações. (Costa e Amaral, 2020, p. 220).

A Convenção preceitua o princípio da não discriminação, como um princípio fundamental da Convenção, endossando ainda que os Estados-partes se comprometem a respeitar e garantir os direitos previstos para todos os trabalhadores migrantes e membros da sua família que se encontre em seu território e sujeitos à sua jurisdição, sem distinção alguma, conforme o artigo 7º (Piovesan, 2012).

Verifica-se que as primeiras preocupações com a política migratória no Brasil ocorreram ainda durante o Império e no início da República, em um momento em que a sociedade brasileira estava preocupada em intensificar a ideia de branqueamento racial e passou a coibir a migração de algumas etnias, como asiáticos, negros e indígenas. Desde então foi vivenciada uma política repressiva no que diz respeito as migrações, que transcendeu o governo de Vargas e durante o período do regime militar. Apenas se rompeu com esse padrão após o cenário da Segunda Guerra Mundial e durante o período em que o país passou por um processo de redemocratização.

Apesar das melhorias que a Lei de Migração de n° 13.445/2007 trouxe, rompendo com as características herdadas do período de ditadura militar no país, ainda carece de aprimoramento o tratamento das especificidades do sujeito que é migrante. O reflexo da

aceitação da entrada de pessoas provenientes de outros países, parte do princípio capitalista de que é necessária a mão de obra barata, por outro lado, muitos Estados ainda temem a migração, protegem suas fronteiras justificando a segurança nacional. Deve ser analisado mais adiante se há contradição entre as normas que garantem o direito de migrar e a soberania dos Estados, bem como se é possível ambos coexistirem (Galindo, 2015). Nesse sentido, o autor mencionado trata sobre o direito de migrar:

> É certo que os indivíduos possuem o direito de migrarem, mais que isso, estão resguardados pelo direito de igualdade e não discriminação. Em 2002, a Corte Interamericana manifestou um parecer relatando que a população migratória possui essas garantias, sendo estas aplicáveis a todos os indivíduos que se encontram sob a jurisdição de um Estado, independentemente de ter sua situação regularizada ou não, pela simples condição de ser humano, não sendo relevante o fato de o Estado que recebe o migrante, ter ou não ratificado Tratados de Direitos Humanos. (Galindo, 2015, p. 54).

Como foi discutido até o momento, as migrações ocorrem constantemente ao redor do mundo, seja em decorrência da globalização, da busca pela subsistência ou em razão da mera mudança de ambiente.

> Segundo os dados da ACNUR (2022) no final do ano de 2021, cerca de 89,3 milhões de pessoas foram forçadas a se deslocar, sendo este o maior número de deslocamento forçado[61], desde que houve o início dos registros sob essa tipificação, em 1993. Outro elemento oculto nessas estatísticas, mas essencial para compreender a dimensão humana, é a diversidade e a multidimensionalidade dos fluxos migratórios. “Migra-se tanto por cálculo quanto por urgência, por projeto quanto por sonho e por temor tanto quanto por amor ou afeto. Civilizações nasceram, fruto de movimentos migratórios, e a mobilidade humana selou o destino de sociedades inteiras”. (Galindo, 2015, p. 5).

Em 1969, foi criado no Brasil o Estatuto do Estrangeiro[62] por meio do Decreto Lei nº

[61] Pessoas obrigadas a abandonar seu local de origem em razão de conflitos armados, violência generalizada ou violações de direitos humanos.

[62] Estatuto do Estrangeiro versava sobre as regras legais da política migratória do país, contudo, em razão de ter sido uma lei criada durante o período ditatorial, possuía uma visão pejorativa do migrante e preocupava-se tão somente com a segurança nacional.

417/69, baseado em uma ideologia opressiva, devido às influências do período do Estado Novo. O decreto citado anteriormente discorria sobre inúmeras vedações, dentre elas estavam diversos cargos que tinham a justificativa de serem restringidos com o objetivo de proteger a economia do país, afastando estrangeiros da vida social pela simples justificativa da nacionalidade. O Estatuto do Estrangeiro possuía diversas práticas excludentes que encontravam respaldo na segurança nacional e na proteção do mercado de trabalho (Galindo, 2015).

A mudança da sociedade, o surgimento de multinacionais e a necessidade de extensão dos direitos aos estrangeiros fizeram surgir a implementação dos direitos já existentes, assim, o Conselho Nacional de Migração vinculou-se ao Ministério do Trabalho e Emprego para atingir tal finalidade. Foi elaborada então a Resolução Normativa n. 27[63] que atribui autonomia do próprio Conselho para julgar casos omissos. Apenas em 2009 com Projeto de Lei n° 5.655-A[64], que mantém as estruturas do Estatuto vigente, foi reconhecida a necessidade de explicitar um rol taxativo de direitos que independem da situação migratória que se encontra o indivíduo (Galindo, 2015).

Em contrapartida, o Estatuto não especificou situações, de modo que deixou margem para violações que constantemente ocorrem e são contrárias aos textos constitucionais. As situações que estavam em aberto eram: a permanência do migrante no país e o oferecimento de políticas públicas e outros serviços de características públicas que são indispensáveis à manutenção e estabilidade de pessoas em um ambiente sadio. Essa pode ser considerada a lacuna mais prejudicial no implemento da lei, que desde 2010 estava pendente e aberta à discussão. A referida Lei possui um caráter urgente, pois a falta de regulamentação de questões como essas contribui para a ausência de legitimação e a manutenção de situações desumanas que constantemente acontecem e violam direitos de inúmeras pessoas.

Com a criação da Lei de Migração promulgada por meio do Projeto de Lei de nº 288 de 2017[65] por meio do Senador Aloysio Nunes Ferreira, muitos foram os benefícios trazidos à população imigrante, dentre os mais importantes estão a diminuição na burocracia para obtenção de documentos e regularização da permanência do indivíduo no país, evitando-se violações de direitos, não sendo mais justificável a deportação por falta de documentação. Ainda, como consequência da facilidade em obter a documentação, essa população passou a ter

---

[63] Norma jurídica destinada a disciplinar assuntos do interesse interno do Congresso Nacional.

[64] Projeto de lei que versava sobre o ingresso, permanência e saída de estrangeiros no território nacional, o instituto da naturalização, as medidas compulsórias, transforma o Conselho Nacional de Imigração em ConselhoNacional de Migração, define infrações e dá outras providências.

[65] Um projeto de lei ou uma proposta de lei é um conjunto de normas que deve submeter-se à tramitação em um órgão legislativo com o objetivo de efetivar-se através de uma lei. Neste caso, foi o projeto de lei nº 288 de 2017 que antecedeu a Lei de Migração 13.445/2017.

acesso a mercado de trabalho formal e serviços públicos. Ademais, diferente do Estatuto do Estrangeiro, a Lei de Migração (Lei nº 13.445/2017), regulamentada pelo Decreto 9.199/2017, também trata dos brasileiros que vivem no exterior, bem como institucionalizou a política de vistos humanitários e expressamente repudia a discriminação e xenofobia.

A Lei nº 13.445/2017 regula a entrada e estada de estrangeiros no Brasil e está em consonância com o princípio da não devolução, ou *non-refolument*, o qual tem origem no direito internacional dos refugiados, foi estabelecido no artigo 33 da Convenção relativa ao estatuto dos refugiados (1951) e que tem por objetivo proibir que o Estado realize deportações de refugiados para seu país de origem, onde irá continuar sendo perseguido pelas condições anteriormente elencadas. Além disso, esse princípio também compõe os principais instrumentos regionais e internacionais de direitos humanos (Galindo, 2015).

Apesar de a sanção da lei não ter se dado de uma forma receptiva, contando com 20 vetos, a nova roupagem da legislação proporciona novas expectativas tanto para os migrantes que aqui chegam, quanto para aqueles que deixam o país. Logo, no artigo 3º da referida lei, trata-se de diversos pontos, dentre eles:

> ...a universalidade, indivisibilidade e interdependência dos direitos humanos; o repúdio e prevenção à xenofobia, ao racismo e a quaisquer formas de discriminação; a não criminalização da migração; a não discriminação em razão dos critérios ou dos procedimentos pelos quais a pessoa foi admitida em território nacional; a promoção de entrada regular e de regularização documental; a acolhida humanitária; a garantia do direito à reunião familiar; a igualdade de tratamento e de oportunidade ao migrante e a seus familiares; a inclusão social, laboral e produtiva do migrante por meio de políticas públicas; o acesso igualitário e livre do migrante a serviços, programas e benefícios sociais, bens públicos, educação, assistência jurídica integral pública, trabalho, moradia, serviço bancário e seguridade social; a promoção e difusão de direitos, liberdades, garantias e obrigações do migrante; a cooperação internacional com Estados de origem, de trânsito e de destino de movimentos migratórios, a fim de garantir efetiva proteção aos direitos humanos do migrante; a proteção integral e atenção ao superior interesse da criança e do adolescente migrante; a proteção ao brasileiro no exterior; a promoção do reconhecimento acadêmico e do exercício profissional no Brasil, nos termos da lei; e o repúdio a práticas de expulsão ou de deportação coletivas. (Oliveira, 2017, p. 1).

Ademais, o artigo 4º da mesma lei destaca diversas garantias sociais, o que também se tornou um dos pontos mais relevantes na reformulação da legislação migratória. Destacam-se:

> ...direitos e liberdades civis, sociais, culturais e econômicos; direito à liberdade de circulação em território nacional; direito à reunião familiar do migrante com seu cônjuge ou companheiro e seus filhos, familiares e dependentes; medidas de proteção à vítimas e testemunhas de crimes e de violações de direitos; direito de transferir recursos decorrentes de sua renda e economias pessoais a outro país, observada a legislação aplicável; direito de reunião para fins pacíficos; direito de associação, inclusive sindical, para fins lícitos; acesso a serviços públicos de saúde e de assistência social e à previdência social, nos termos da lei, sem discriminação em razão da nacionalidade e da condição migratória; direito à educação pública, vedada a discriminação em razão da nacionalidade e da condição migratória; garantia de cumprimento de obrigações legais e contratuais trabalhistas e de aplicação das normas de proteção ao trabalhador, sem discriminação em razão da nacionalidade e da condição migratória; direito de sair, de permanecer e de reingressar em território nacional, mesmo enquanto pendente pedido de autorização de residência, de prorrogação de estada ou de transformação de visto em autorização de residência; e direito do imigrante de ser informado sobre as garantias que lhe são asseguradas para fins de regularização migratória. (Oliveira, 2017, p. 1)

Com isso, é possível perceber que, apesar da reformulação da Lei, os avanços são visíveis, contudo, necessitam do constante impulso populacional para serem colocados em prática, para que não se permita que o retrocesso supere a desenvoltura social e que seja assegurado o direito de migrantes estrangeiros ou brasileiros a migrarem.

Com as facilitações trazidas pela nova legislação migratória, para ter acesso ao trabalho formal no Brasil, o migrante necessita obter autorização de residência, Carteira de Registro Nacional Migratório, CPF e Carteira de Trabalho, sendo que qualquer conflito entre o trabalhador migrante e o empregador, ocorridos no território nacional, deverá ser julgado pela Justiça do Trabalho. Caso o migrante esteja em situação irregular e trabalhe com atividades lícitas, poderá reivindicar seus direitos trabalhistas, para tanto, poderá buscar informações junto a Ordem dos Advogados do Brasil, ao sindicato da categoria ou mediante o auxílio de um

advogado particular (Tribunal Superior do Trabalho, 2022)[66].

Verifica-se que, em uma década, segundo os dados da OBMigra (2022)[67], o volume de trabalhadores migrantes no Brasil é de 181.385, incluindo refugiados e migrantes com concessão de visto, sendo que a maior parte do mercado formal brasileiro é composto por haitianos e venezuelanos. Diante desse significativo número de trabalhadores migrantes, o coordenador científico das Migrações Internacionais, Leonardo Cavalcanti, aponta que são necessárias políticas públicas e ações que possibilitem a integração desses trabalhadores ao mercado de trabalho formal, bem como aponta que uma das dificuldades vivenciadas por eles é a dificuldade em entender o idioma e homologação dos estudos, o que faz com que muitos acabem por exercer funções muito distintas da sua formação acadêmica. (Tribunal Superior do Trabalho, 2022).

Fato é que a partir dos avanços obtidos por meio da Lei de Migração, o Brasil ampliou os direitos dos migrantes e promoveu o acesso facilitado a documentação e a regularização de migrantes e refugiados, o que foi na contramão de diversos países como Estados Unidos e Europa, os quais, na mesma época em que a lei passava a entrar em vigor no Brasil, restringiam ainda mais as políticas de migração internacional. Posterior à Nova Lei de Migração, houve uma conferência convocada pela ONU durante dezembro de 2018, a fim de que fosse possível viabilizar medidas para que as migrações ocorressem de forma mais segura e digna, houve a formulação do acordo, conhecido como Pacto Global, fundamentado na soberania dos Estados para que houvesse o compartilhamento de responsabilidade e não discriminação dos direitos humanos no que diz respeito as migrações e, assim, assegurar ao migrante o deslocamento sem riscos, tanto no país de origem, de trânsito e de destino (ONU, 2018)[68]

Em que pese os vetos que o texto originário da Lei de Migração sofreu e das restrições de direitos que seu decreto regulamentador trouxe, limitando seu alcance protetivo, a promulgação dessa lei ainda representa um avanço na política interna e externa do país. E para os trabalhadores migrantes, a desburocratização ao acesso à documentação contribuiu para a inserção no trabalho formal brasileiro, diminuindo as violações de direitos humanos.

Dessa forma, os avanços obtidos a partir dessa nova lei são bem-vistos pelas

---

[66] Brasil tem mais de 180 mil imigrantes no mercado de trabalho formal. (2022, 08 de setembro). *Tribunal Superior do Trabalho* [BRASIL]. https://www.tst.jus.br/-/brasil-tem-mais-de-180-mil-imigrantes-no-mercado-de-trabalho-formal

[67]Relatório Anual 2022. (2022). *Observatório das Migrações Internacionais [OBMigra]*. https://portaldeimigracao.mj.gov.br/images/Obmigra_2020/OBMigra_2022/RELAT%C3%93RIO_ANUAL/Relat%C3%B3rio_Anual_2022_-_Vers%C3%A3o_completa_01.pdf

[68] Saiba tudo sobre o Pacto Global para Migração. (2018). *Organização das Nações Unidas* [ONU]. https://news.un.org/pt/story/2018/12/1650601.

organizações internacionais, o que faz com que o Brasil seja até mesmo reconhecido como um dos primeiros países a preocupar-se com a amplitude dos direitos sociais dos migrantes. Contudo, em que pese os avanços e o reconhecimento internacional, no que diz respeito às normas trabalhistas, verifica-se que ainda são comuns as violações de direitos laborais, portanto, existe uma divergência entre a legislação pragmática e a realidade enfrentada por inúmeros migrantes que aqui residem para garantir sua subsistência e adquirir melhores condições de vida.

Conforme estipula a Constituição Federal (1988), em seu art. 1º, há diversos princípios que encontram guarida constitucional, os quais dizem respeito à soberania, cidadania, dignidade da pessoa humana, os valores sociais do trabalho, da livre iniciativa e do pluralismo político, ou seja, são uma gama de princípios norteadores para o desenvolvimento social. Adiante, o art. 5º, *caput*, prevê que todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, e garante, aos estrangeiros que residem no Brasil, a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade.

Com respaldo nos inúmeros princípios constitucionais, que estabelecem direitos sociais do migrante e o equipara ao nacional, a Lei nº 13.445/2017, também conhecida como Lei de Migração, veio assegurar esses princípios, reafirmando a igualdade de direitos dos migrantes, o combate à xenofobia e à discriminação. A legislação passou a considerar o migrante como sujeito de direitos no sentido mais amplo e para além do imigrante. A lei estabelece proteção ao brasileiro que vai para o exterior, bem como ao residente fronteiriço, apátridas, asilados, grupos vulneráveis e visitantes.

A principal questão tratada pela lei é a regularização documental. A lei em comento permite que os migrantes, que estejam com a documentação irregular ou que não possuam nenhum tipo de documento, possam, ainda assim, regularizar sua situação no Brasil enquanto aguardam a emissão do visto pelo país de origem, o que não era uma garantia efetuada anteriormente à Nova Lei Migratória de 2017. Essa foi uma das principais inovações trazidas pela lei, sendo que tal alteração viabiliza que o migrante tenha acesso a outros direitos sociais e a políticas públicas. A lei também prevê a permissão de residência ao imigrante, residente fronteiriço ou ao visitante que tenha oferta de trabalho, que ganhe asilo, seja vítima de trabalho análogo à escravidão ou tráfico de pessoas, dentre outras possibilidades. Também há previsão para acolhida humanitária, no qual é concedido um visto temporário e específico, destinado às pessoas que estão fugindo do seu país de origem, mas que não se enquadram na Lei do Refúgio

(Lei 9.474/1977)[69]. Outro ponto da lei que merece atenção é a proibição de deportações, repatriações ou expulsão coletiva ou de qualquer indivíduo para as fronteiras do território em que sua integridade ou liberdade esteja ameaçada, bem como a lei estabelece requisitos específicos para permitir a extradição.

Outrossim, é possível verificar que, em consonância com os princípios e garantias constitucionais, a Lei de Migração estabeleceu em seu art. 3º, inciso XI, o acesso igualitário e livre do migrante a serviços, programas e benefícios sociais, bens públicos, educação, assistência jurídica integral pública, trabalho, moradia, serviço bancário e seguridade social. Diante do exposto, tanto pela Constituição Federal, como pela Lei de Migração, foi criado um arcabouço de garantias para viabilizar o acesso do migrante ao trabalho e demais direitos sociais e de acesso à justiça, garantindo-lhe a segurança de permanecer em solo nacional, sem que haja sua retirada de forma arbitrária.

Ao igualarmos o migrante ao nacional e ao possibilitar que essas pessoas tenham acesso ao trabalho, devemos aplicar as normas trabalhistas nacionais para os casos em questão. Diante das necessidades que surgiram frente ao trabalho desenvolvido nos frigoríficos, em 1978 foi promulgada a Portaria 3.214[70] que prevê a normatização da Segurança e Medicina do Trabalho, a qual deve obrigatoriamente ser observada por empresas públicas e privadas, e por órgãos públicos da administração direta e indireta, assim como por órgãos do poder legislativo e judiciário, que possuem empregados que são contratados sob o regime da CLT.

A Portaria nº 3.214 aprovou as Normas Regulamentadoras (NR), relativas à Segurança e Medicina do Trabalho. Essas Normas abordam vários problemas relacionados ao ambiente de trabalho e a saúde do trabalhador, buscam a manutenção de condições seguras, bem como potencializar o ambiente de trabalho para a redução ou até mesmo eliminar os riscos existentes (NR-5); obrigatoriedade de equipes técnicas multidisciplinares nos locais de trabalho (atual NR-4); na avaliação quantitativa de riscos ambientais e adoção de "limites de tolerância" (NR-7 e 15), entre outras.

O texto celetista, em consonância com as NRs, também prevê diversas normas que devem ser seguidas pelas empresas frigoríficas, como não exceder o limite de jornada ou o número máximo de horas extraordinárias previstas em lei, concessão de descanso semanal

---

[69] Lei nº 9.474, de 22 de julho de 1997. (1997, 23 de julho). Define mecanismos para a implementação do Estatuto dos Refugiados de 1951, e determina outras providências. Presidência da República (Brasil). http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l9474.htm.

[70] Portaria nº 3.214, de 08 de junho de 1978. (1978, 06 de julho). Aprova as Normas Regulamentadoras - NRs 1 a 28 - relativas à Segurança e Medicina do Trabalho. Ministério do Trabalho (Brasil). https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=309173&filename=LegislacaoCitada+-INC+5298%2F2005.

remunerado, pausas térmicas que devem ser usufruídas tanto para o labor em ambiente frio, como para o labor em ambiente quente, correto pagamento dos adicionais de insalubridade, bem como a indenização no caso de acidentes de trabalho e também nos casos de danos materiais e morais. A NR 36 consiste em uma das normas regulamentadoras mais inovadoras e que se propôs a estabelecer quesitos mínimos para a segurança do trabalho, conforme pode se verificar a seguir:

> 36.1 Objetivos
>
> 36.1.1 O objetivo desta Norma é estabelecer os requisitos mínimos para a avaliação, controle e monitoramento dos riscos existentes nas atividades desenvolvidas na indústria de abate e processamento de carnes e derivados destinados ao consumo humano, de forma a garantir permanentemente a segurança, a saúde e a qualidade de vida no trabalho, sem prejuízo da observância do disposto nas demais Normas Regulamentadoras - NR do Ministério do Trabalho e Emprego (BRASIL, NR 36, 2013)71.

Em que pese a NR 36, assim como a Consolidação das Leis Trabalhistas, buscar garantir um ambiente de trabalho saudável, segurança e qualidade de vida aos trabalhadores, conforme foi exposto ao longo desta pesquisa, a prática destoa muito dos parâmetros impostos pela legislação, pois, inobstante as diversas normas protecionistas ao trabalhador migrante, é possível verificar os mais diversos problemas na desenvoltura do trabalho em frigoríficos brasileiros. Dentre os mais problemáticos, e que geram mais consequências à saúde do trabalhador, destacam-se desempenho de exaustivas jornadas de trabalho, a constante realização de esforços repetitivos, poucas pausas que são usufruídas, estipulação de metas que o esgotam física e psicologicamente, sendo essas as queixas mais discutidas perante a justiça trabalhista.

Denota-se que, em que pese a evolução da proteção dos direitos sociais abrangidos pela Lei de Migração, em consonância com os princípios e diretrizes da constituição que garantem ao migrante direitos iguais aos dos nacionais, existem muitas violações que ainda ocorrem no setor da indústria de carne, as quais infringem os direitos desses migrantes e agravam a situação de vulnerabilidade dessas pessoas. Conforme foi exposto, essas violações

---

[71] Norma Regulamentadora n. 36 [NR 36]. (2013, 19 de abril). Ministério do Trabalho e Emprego (Brasil). https://www.gov.br/trabalho-e-previdencia/pt-br/acesso-a-informacao/participacao-social/conselhos-e-orgaos-colegiados/ctpp/normas-regulamentadora/normas-regulamentadoras-vigentes/norma-regulamentadora-no-36-nr-36#:~:text=De%20acordo%20com%20a%20Portaria,%2C%20qual%20seja%2C%20de%20frigor%C3%ADficos.

decorrem do ambiente de trabalho que é degradante e que está em desacordo com as normativas brasileiras que preveem um ambiente de trabalho sadio, conforme a Consolidação das Leis Trabalhistas (CLT) e as Normas Regulamentadoras (NR). Além da norma pura, conhecida pelas leis, outra forma pela qual se disciplina o direito é por meio dos princípios, conforme dispõe o art. 8º da CLT:

> Art. 8º – As autoridades administrativas e a Justiça do Trabalho, na falta de disposições legais ou contratuais, decidirão, conforme o caso, pela jurisprudência, por analogia, por equidade e outros princípios e normas gerais de direito, principalmente do direito do trabalho, e, ainda, de acordo com os usos e costumes, o direito comparado, mas sempre de maneira que nenhum interesse de classe ou particular prevaleça sobre o interesse público.
> Parágrafo único – O direito comum será fonte subsidiária do direito do trabalho, naquilo em que não for incompatível com os princípios fundamentais deste. (BRASIL, 1943, art. 8º).

Da mesma forma a doutrina nos garante que os princípios são uma importante fonte para a aplicação do direito:

> Quando a lei for omissa, o juiz decidirá o caso de acordo com a analogia, os costumes e os princípios gerais de direito. Esses princípios gerais do direito servem para preencher lacunas ou brechas do pensamento jurídico quando representar o que há de mais homogêneo, podendo utilizar, se necessário, de métodos e critérios de direito comparado. (Machado & Chinellato, 2008, p. 7).

Dito isso, ao buscar compreender os fatos, ao mesmo tempo, torna-se necessário compreender os conceitos gerais para então ser possível compreender as especificidades que são tratadas, viabilizando a integração das normas trabalhistas. Ao analisar o princípio da primazia da realidade no âmbito do Direito do Trabalho, verifica-se que os fatos podem se sobressair as provas documentais, de modo a estimular a busca pela verdade real, que muitas vezes acaba por ser distorcida no decorrer do processo trabalhista e gera a ocultação dos fatos e impede que a justiça social seja feita (Pontes, 2010).

O que difere o contrato de trabalho de outros contratos comuns é que ao tratar da natureza jurídica do contrato de trabalho, faz-se essencial arcar com o cumprimento das

obrigações contraídas, diferente dos contratos de direito civil, no qual a aplicação do direito depende da vontade das partes. Com isso, é possível concluir que no direito civil o contrato é submetido ao seu cumprimento, enquanto no direito do trabalho, a norma somente surtirá efeito com o cumprimento do contrato de trabalho, portanto, o princípio da primazia da realidade se faz tão essencial ao aplicar-se as normas trabalhistas, pois o contrato de trabalho é fundamentado na realidade e na situação objetiva que ocorreu entre as partes e não na relação jurídica e subjetividade das normas que preveem a sua existência, nesse sentido:

> A existência de uma relação de trabalho depende, em consequência, não do que as partes tiverem pactuado, mas da situação real em que o trabalhador se ache colocado, porque, como diz Scelle, a aplicação do Direito do Trabalho depende cada vez menos de uma relação jurídica subjetiva do que de uma situação objetiva, cuja existência é independente do ato que condiciona seu nascimento. Donde resulta errôneo pretender julgar a natureza de uma relação de acordo com o que as partes tiverem pactuado, uma vez que, se as estipulações consignadas no contrato não correspondem à realidade, carecerão de qualquer valor. (Rodriguez como citado em Plá Rodrigues, 2015, p. 145).

Portanto, todos os preceitos jurídicos do direito do trabalho convencem os operadores do direito de que o princípio da primazia da realidade deve ser de suma importância no momento de aplicar as normas jurídicas aos casos práticos, sendo que até mesmo as jurisprudências[72] resguardam a importância de compreender o contrato de trabalho a partir de sua realidade fática e não adstrito ao conjunto probatório de documentos, que muitas vezes são simulados ou adulterados e que nitidamente destoam da realidade vivenciada pelo trabalhador.

Nesse sentido, há jurisprudências que tratam acerca de demandas nas quais houve o reconhecimento do princípio da primazia da realidade como fonte norteadora da decisão proferida:

> O contrato de trabalho é um 'contrato-realidade'. Significa isso que os efeitos jurídicos são extraídos da forma em que a prestação de serviços se realiza. “Não importa a sua descaracterização a circunstância de constar da carteira. profissional ou de documento escrito anotações diversas da realidade fática, pois é esta que prevalece, como relação de emprego' (Ac. TRT, 3ª Região, ReI. Juiz Ribeiro de Vilhena).” O fato de a empresa

[72] Conjunto de decisões de tribunais que demonstram o entendimento consolidado acerca da mesma matéria.

> consignar na ficha de registro de seus empregados a designação genérica de operários não impede que adquiram eles, ao longo da prestação de serviços, ocupação habitual, configuradora até de ofício, inalterável, daí por diante, pela só vontade do empregador. (Ac. TRT, 2ª Região, ReI. Juiz Antonio José Fava, 2000).

Portanto, denota-se a importância desse princípio para aplicabilidade e efetividade do direito do trabalho, bem como para assegurar a aplicação de outros princípios que decorrem da Constituição Federal, como o caso do princípio da dignidade humana. Ante o exposto, constata-se que a realidade social diverge das normas de proteção ao trabalhador e do migrante, bem como da própria constituição, pois esses trabalhadores acabam por ter seus direitos violados à medida em que o princípio da primazia da realidade é mitigado e grandes corporações da indústria da carne simulam a garantia da aplicação das normas de proteção a saúde do trabalhador, bem assim porque os documentos que certificam essa falsa preocupação com a saúde desses trabalhadores são aceitos tanto pela fiscalização realizada por órgãos governamentais ou pelos profissionais dentro dos frigoríficos, como dentro das varas trabalhistas e dos tribunais ao julgar os processos, sendo que nem mesmo há preocupação em considerar as vulnerabilidades vivenciadas pelos migrantes, contribuindo para a intensificação das injustiças sociais existentes e para a manutenção de trabalhos degradantes, aos quais essas pessoas são submetidas em razão da necessidade econômica.

Desse modo, é observável que o direito positivado em suas regulações não consegue de fato abarcar a realidade social dos trabalhadores em sua complexidade. Também deve se considerar que uma sociedade pautada na lógica capitalista é regulada por relações sociais de dominação e não pode de fato observar uma igualdade substantiva, conforme explicitado:

> O desenvolvimento das instituições políticas, em particular dos regimes democráticos, leva à concretização da sociedade civil como um espaço de conflito permanente entre as classes dominantes e as classes subalternas, sendo necessário, para se atingir um equilíbrio, muitas vezes o acolhimento de pleitos de grupos subalternos, que vão se expressar em garantias jurídicas, mesmo que apenas figurem nos diplomas legais como tais, sem conter qualquer eficácia no plano real. Essas demandas foram gradualmente se ampliando, espraiando-se pelos mais variados aspectos da vida social, em especial, regulando com uma intensidade crescente o fenômeno econômico na sua inteireza. (Bello et. al., 2014, p. 43).

Do mesmo modo, Mészáros (2022) estabelece que, ainda sob égide dessa lógica capitalista, a promessa de liberdade e igualdade torna-se irreal à medida que necessitam do mercado para serem sustentadas, a partir disso, servirá de regulador das relações sociais e por consequência, regulará o trabalho a fim de harmonizar os conflitos sociais e reproduzir limite e essas relações, viabilizando a liberdade humana.

Dentro desse ideal imaginário, nascem as perversidades, traduzidas sob a forma de exploração do trabalhador, principalmente daqueles que são mais vulneráveis, como o caso dos trabalhadores migrantes/refugiados, transparecendo os limites do capital que em verdade são autodestrutivos, representado aqui pelo adoecimento desses trabalhadores e pela extirpação das leis protecionistas, demonstrando-se uma forma de dominação por parte do Estado, pois mantém essas pessoas nesse sistema excludente, ainda que pareça ser inclusivo pela abordagem utilizada e por superficialmente estar seguindo normas positivadas pela sociedade.

REFLEXÕES FINAIS

Em que pese o trabalho ser parte fundamental do que é ser humano e expressar a identidade do ser social, a existência humana não se reduz ao trabalho assalariado. À medida que se faz necessário compreender a realidade na qual cada indivíduo está incluído, torna-se imprescindível apreender, para além das necessidades humanas, o contexto histórico e social no qual as pessoas estão inseridas e a dialeticidade entre esses dois elementos para, então, tornar-se perceptível a realidade social vivenciada e as transformações que advêm desse processo de transformação entre o homem e a natureza.

Assim, muitas vezes a migração exprime a busca pela sobrevivência e a dignidade de vida, contudo, em que pese o anseio pela melhoria da qualidade de vida, por diversas vezes o trabalhador migrante acaba por tornar-se alvo de exploração de mão de obra barata, já que ao adentrar ao país de acolhimento se torna mais vulnerável na seleção por emprego quando comparado aos nacionais e, portanto, situam-se em subempregos, no mercado informal e/ou em trabalhos braçais com baixa remuneração. Todavia, é necessário lembrar que esses trabalhadores agregam valor aos países que os recebem, pois contribuem diretamente para o aumento do lucro, diante dos baixos salários ofertados pelos empregadores.

Em razão dessas necessidades socioeconômicas, a busca por empregos e, por consequência, por melhores condições de vida, torna-se essencial para a sobrevivência deste migrante e, ainda, importante para a reconstrução de sua vida no país que o acolheu. A partir da instituição da Lei Migratória, a regularização dos documentos dos trabalhadores migrantes tem se dado de forma mais rápida e eficaz, já que esses podem acessar os documentos de permanência provisória, sendo que estes já lhes garantem a possibilidade de acessar um trabalho regular com carteira assinada dando direito a todos os benefícios trabalhistas que a legislação brasileira preconiza. A fim de viabilizar o acesso ao trabalho, por outro lado, a dinâmica de facilitação entre a mão de obra migrante disponível e as indústrias frigoríficas indicam um movimento perverso nutrido pelo interesse capitalista em destinar a mão de obra desses trabalhadores para o desempenho de trabalhos precários, mal remunerados e de qualidade braçal, embora muitos desses migrantes possam ter uma qualificação superior, o que lhes permitiria acessar outros trabalhos. Nesse sentido, é necessário ainda destacar que, por mais que os migrantes se esforcem, ainda lhes são reservado um determinado lugar no mercado de trabalho, menos valorizado, menos remunerado e mais sujeito a violações de direitos trabalhistas.

Ao buscar compreender a dinâmica produtiva dos frigoríficos brasileiros, foi possível constatar que as linhas produtivas exigem trabalhos mecânicos e de esforços repetitivos, exercidos em ambientes insalubres, devido ao intenso contato com sangue, materiais biológicos,

exposição dos trabalhadores a temperaturas extremas, com riscos de acidente de trabalho, em razão do manuseio de objetos cortantes e de maquinários. Há, ademais, o contato diário com a morte de inúmeros animais que, por certo, afeta aspectos na subjetividade desses trabalhadores. Não é de se estranhar, como todos já sabem, o alto percentual de alcoolismo por parte dos trabalhadores desse setor.

Além disso, tais condições acabam por ocasionar exaustão física e mental desses trabalhadores, podendo gerar o seu adoecimento. Nesse sentido, verifica-se que, para além das condições adversas de trabalho e da iminente degradação da saúde ao exercê-los, essas pessoas recebem baixos salários para a grande maioria das funções desenvolvidas nessas linhas de produção.

O trabalho desempenhado nos frigoríficos, tal como os demais trabalhos realizados em uma linha de produção, como já é de conhecimento de todos, destaca-se pela perversidade que causa nos processos subjetivos da pessoa humana, impedindo sobremaneira a possibilidade de um trabalho criativo e levando a processos de alienação do trabalho, nos quais o trabalhador se vê incapaz de produção crítica e criativa inerente à capacidade humana. Portanto, essa forma de trabalho provoca ao longo do tempo uma diminuição da expansão do processo criador da pessoa humana, levando muitas vezes esse indivíduo a se sentir incapaz frente as possibilidades da vida. A remuneração baixa, aliada ao alijamento do trabalho criativo, leva, portanto, a uma sensação de fracasso humano frente à sociedade consumista atual e desencadeará, por certo, processos de adoecimento do trabalhador, tanto no campo psíquico como físico, devido a exigência do trabalho braçal, contínuo e mecânico.

Urge-se pensar nas condições de trabalho nos frigoríficos, haja vista que, neste contexto, trabalhadores migrantes e não migrantes vivenciam situações muito próximas ao trabalho análogo à escravidão, na medida que são submetidos a trabalho precário, intermitente e alienante.

O trabalhador tem que ter grande produtividade numa proposta de trabalho mecânico, contínuo, braçal, extenuante, alienante, além disso, lida-se com a morte de animais constantemente. Não é de se assustar os altos índices de uso de drogas e álcool, pois a não humanização perpassa por processos degradantes da exploração do trabalhador em seu limite. E como não adoecer em ambientes assim?

Em razão desses fatores e da violação de direitos trabalhistas, como o acúmulo de função, a execução habitual de horas extras, o desrespeito às normas regulamentadoras que preveem pausas para descanso e recuperação térmica, além do nítido descaso com a saúde do trabalhador, evidenciada pelos inúmeros acidentes de trabalho e pelo acometimento dos

trabalhadores por diversos tipos de doenças, são frequentes os ajuizamentos de ações trabalhistas. São inúmeros os processos existentes contra os frigoríficos, com números crescentes a cada ano. Em contrapartida, inexiste uma preocupação legítima dessas empresas com o bem-estar do trabalhador e com a efetiva busca por melhorias das condições de trabalho. Mesmo diante da existência de leis e normas que prezam pela saúde laboral, o que se vê na prática é a inaplicabilidade dessas leis.

Nesse sentido, pode-se apontar que as questões mencionadas nos parágrafos anteriores impactam tanto os trabalhadores nacionais como os não nacionais, os migrantes. O que se pode observar é que, no caso de migrantes e refugiados, a vulnerabilidade é ainda mais presente, visto que suas redes de amigos e familiares é menor, bem assim, por vezes, os migrantes são oriundos de países onde as políticas públicas e a proteção trabalhista são quase inexistentes, de forma que os fazem pensar que não possuem direitos. Ademais, a questão da língua e da cultura de origem podem também dificultar o acesso à proteção e a defesa destes. Desse modo, em muitas das vezes, essas questões se tornam impedimento para acionar os órgãos de defesa de direitos, fragilizando os trabalhadores migrantes nas questões adversas que lhes surgem.

Assim, nesse universo de demandas trabalhistas, foi possível verificar que o trabalhador migrante/refugiado, além de estar na condição de vulnerável pelo simples fato de ser migrante e possuir poucos recursos financeiros, ao optar por ajuizar uma reclamação trabalhista em desfavor dos frigoríficos, acaba por ser totalmente invisibilizado pelo judiciário, à medida que não possui um atendimento voltado para suas necessidades e muitas vezes é impedido de fazer prova das violações de direitos alegadas, implicando na exclusão desse, apesar da existência de leis trabalhistas e da Lei de Migração, que equipara esse trabalhador migrante aos nacionais, permitindo a aplicação de todas as leis e normas regulamentadoras aos casos de trabalhador migrante.

Verifica-se, portanto, uma dialética de inclusão e exclusão pelo trabalho, pois, se por um lado os migrantes são contratados formalmente por essas empresas, inclusos no trabalho formal, com vistas ao acesso aos direitos trabalhistas, esperando que este trabalho possa suprir suas necessidades e demandas na construção de sua vida no país de acolhimento, no caso, o Brasil; por outro lado, contraditoriamente, a mesma inclusão se mostra excludente em diferentes níveis, pelas condições de trabalho e saúde. Primeiro com o direcionamento da mão de obra para esse tipo de emprego precarizado, uma vez que, conforme foi exposto, existe uma viabilização promovida pelo governo e por grandes corporações para a facilitação de contratação da mão de obra migrante a ser empregada em grandes indústrias. Esse movimento evidencia uma forma de inclusão, contudo, é extremamente excludente, visto que não existe

nenhuma política pública capaz de verificar as condições de trabalho que envolvem esses trabalhadores migrantes ou fornecer informações acerca de direitos trabalhistas e sociais, aumentando o abismo da desigualdade entre migrantes e nacionais, na medida que tais trabalhadores não possuem o mesmo acesso às garantias sociais de forma efetiva.

Em um segundo momento, essa inclusão – excludente – é reforçada no instante em que esse trabalhador migrante busca pela validação dos seus direitos trabalhistas perante a justiça brasileira, tendo em vista que inexiste qualquer preocupação acerca da qualidade da defesa jurídica que essas pessoas recebem, da importância de se fazer ser compreendido em uma audiência de instrução e julgamento ou em uma perícia técnica e/ou médica, demonstrando que esses processos transcorrem sem considerar nenhuma questão acerca da evidente vulnerabilidade vivenciada por essas pessoas, especialmente por serem hipossuficientes diante dessas grandes corporações. Com isso, os trabalhadores migrantes, além de vivenciarem as violações de seus direitos, que impactam diretamente na sua saúde, ainda precisam enfrentar os anseios que envolvem ser parte de um processo judicial e as incertezas que advêm ao não se alcançar uma resposta justa do judiciário.

Assim, com base no que foi apresentado, foi possível identificar a exploração do trabalho migrante pela indústria frigorífica, bem como as dificuldades em fazer prova das violações de direitos vivenciadas perante a justiça trabalhista, fato esse que acaba por reforçar o interesse econômico que direciona o sistema judiciário e demais organizações governamentais em contraposição aos direitos de trabalhadores, que se encontram em condições desiguais aos dos empregadores.

Entende-se que a estruturação da sociedade sedimentada no modelo capitalista impede que de fato seja alcançada a equidade e a justiça social, pois o Estado, as leis e os operadores das normas são moldados pelos interesses econômicos, assim, por mais que reste evidente que esses trabalhadores migrantes estão adoecendo e que ao enfrentarem a busca pelos seus direitos perante o judiciário eles são ilegitimados e refutados, não existe uma mudança substancial para que o acesso à justiça seja facilitado, pois tal necessidade não representa os anseios das classes dominantes.

Nesse sentir, é compreensível a forma pacífica com que a situação desses trabalhadores ainda é tratada, mesmo diante do número de adoecimento nos frigoríficos que cresce exponencialmente e das ações trabalhistas. As empresas insistem em não investir na melhoria das condições de trabalho, sendo certo que essa inércia por parte das empresas decorre dos valores pecuniários das condenações judiciais, que estão muito abaixo do poder aquisitivo dos frigoríficos, contribuindo para a normalização das ações e para a preferência dessas empresas

em arcar com os custos processuais, enquanto muitos trabalhadores trocam a sua saúde por um salário ínfimo.

Desse modo, imersos no trabalho alienante descrito, despidos de qualquer condição que transpareça a subjetividade e as necessidades desses indivíduos, a luta diária dos trabalhadores migrantes que residem no Brasil é marcada pela exploração e pelo adoecimento, bem como pela dificuldade em comprovar seus direitos perante o judiciário brasileiro, tornando-os cada vez mais invisíveis e evidenciando que, mesmo diante das provas concretas que demonstram a existência de doenças físicas, o que impera é o não reconhecimento do nexo causal entre as doenças alegadas e o trabalho extenuante exercido, dificultando-se qualquer tentativa de demonstrar os fatores psicossociais envolvidos na relação de trabalho desses indivíduos.

Para além dos objetivos atingidos nesse estudo, verifica-se que ainda seria interessante aprofundar a compreensão acerca dos possíveis impactos psicossociais existentes, a fim de verificar a urgente necessidade de implementar políticas públicas que diminuíssem esses impactos e viabilizassem a saúde e a segurança desses trabalhadores migrantes, para então ser possível permitir o melhor acesso dessas pessoas aos seus direitos sociais.

REFERÊNCIAS

Aime, C. A. B. (2019). *Haitianos no Brasil, Mediação, Trabalho e Dependência: o caso dos frigoríficos no Oeste Paranaense.*

Américo, P. R. (2015). *Princípios de Direito do Trabalho.* São Paulo, SP: LTr.

Antunes, R. (2020). *O privilégio da servidão: o novo proletariado de serviço na era digital.*

Antunes, R., & Druck, G. (2013). A terceirização como regra. *Revista do Tribunal Superior do Trabalho*, *79*(4), 214-231.

Aristóteles (1987). Ética a Nicômaco. São Paulo: Nova Cultural.

Bello, E., Lima, M., & Augustin, S. (2014). Direito e marxismo: materialismo histórico, trabalho e educação. Caxias do Sul: Educs.

Block, N. D. S., Costa, G., Gonçalves, K., & Negrão, P. (2016). *Processo de produção da carne bovina: dos animais ao produto final.* X Encontro de Engenharia de Produção Agroindustria.

Bottomore, T. (1988). *Dicionário do pensamento marxista*. Editora Schwarcz-Companhia das Letras.

Brasil, L. (2015). Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015. Código de Processo Civil. *Diário Oficial da União*, *152*(51), 2-11.

Brasil, L. (2019). DecretovLei N. º 5.452, de 1º de maio de 1943. Consolidação das Leis Trabalhistas. *Diário Oficial da União, 25.07.2017*.

BRASIL, Tribunal Regional da 2ª Região, Relator: Juiz Antonio José Fava.BRASIL, Tribunal Regional da 3ª Região, Relator: Juiz Ribeiro de Vilhena.

BRASIL (2000). Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento. (2000). Instrução Normativa nº 3.

COSTA, L. R. (2020). Os direitos humanos na política migratória brasileira (1808-2017). *Campo Grande, MS Life: Editora*.

Costa, L. R., & Amaral, A. P. M. (2020). A proteção aos trabalhadores migrantes pelo sistema

global de proteção dos Direitos Humanos. *Revista Paradigma*, *29*(2), 213-228.

Deluiz, N., & Novicki, V. (2018). MÉSZÁROS, István. A Educação para além do capital. São Paulo: Boitempo, 2005. *Revista Educação e Cultura Contemporânea*, *3*(5), 141-143.

Engels, F., & Marx, K. (2010). A ideologia alemã.

Faria, M. R. F. (2015). *Migrações internacionais no plano multilateral: Reflexões para a política externa brasileira.* Brasília, DF: Ideal.

Fernandes, D., Baeninger, R., Henriquebalieiro, M., Felipeborges, J., Magalhãesnatáliademétrio, L., & Organização, J. (n.d.). *Impactos da pandemia de covid-19 nas migrações internacionais no Brasil.*ResultadosdePesquisa.://www.nepo.unicamp.br/publicacoes/livros/impactos_pandemia/COV

Ferreira, L. F. G; Zenaide, M. N. T; Náder, A. A. G. (2016). *Educação em Direitos Humanos: Fundamentos histórico-filosóficos e político-jurídicos. Editora UFPB.*

Figueredo, L. O., & Zanelatto, J. H. (2017). < b> Trajetória de migrações no Brasil. Acta Scientiarum. Human and Social Sciences, 39(1), 77-90.

Fortunato, M. J. (2020). Trabalho e gênese do ser social: uma análise a partir da ontologia de Lukács. *Kínesis-Revista de Estudos dos Pós-Graduandos em Filosofia*, *12*(32), 72-89.

Galindo, G. R. (2015). Migrações, deslocamentos e direitos humanos. *Brasília, DF: IBDC.*

Garcia, I. S., & Moreira, E. R. (2020). A Categoria Trabalho em Lukács segundo a Dialética Marxista. *Revista Direito e Práxis*, *11*, 854-879.

Gomes, M. (2021). *Trabalho escravo na indústria da carne.* São Paulo, SP: 1-23.

Lacerda, L. (2020, janeiro 14). *Extinção do Ministério do Trabalho: o que mudou após um ano?* Brasil de Fato. https://www.brasildefato.com.br/2020/01/14/extincao-do-ministerio-do-trabalho-o-que-mudou-apos-um-ano

Lessa, S. (2012). *Mundo dos homens: trabalho e ser social*. São Paulo: Instituto Lukács.

LINK. J. V. (2018). *Cadeia Produtiva da Bovinocultura*. Uniasselvi.

Lopez, G. A. J. (2019). *Trabalho e ritual: Uma etnografia dos imigrantes e refugiados muçulmanos que realizam o abate halal nos frigoríficos do oeste catarinense.*

Lucáks, G. (2012). *Para uma ontologia do ser social I.* São Paulo, SP: Boitempo.

Lukács, G. (2013). *Para uma ontologia do ser social II.* São Paulo, SP: Boitempo.

Lukács, G. (1979). *Ontologia do ser social: os princípios ontológicos fundamentais de Marx*. Livraria Editora Ciências Humanas.

Machado, A. C. D. C., & Chinellato, S. J. D. A. (2008). Código civil interpretado: artigo por artigo, parágrafo por parágrafo.

Machado, L. D. F. (2016). *O adoecimento mental dos trabalhadores da agroindústria avícola e a relação com a organização do trabalho*. Unioeste

Marinucci, R., & Milesi, R. (2005). *Migrações internacionais contemporâneas.* Instituto Migrações e Direitos Humanos.

Marra, G. C. (2019). *Saúde e processo de trabalho em frigoríficos: da necessidade ao adoecimento*. Fundação Oswaldo Cruz.

Marra, G. C., Souza, L. H. D., & Cardoso, T. A. D. O. (2013). *Biossegurança no trabalho em frigoríficos: da margem do lucro à margem da segurança.* Ciência & Saúde Coletiva, 18, 3259-3271.

Marx, K. (2016). Crítica ao programa de Gotha. 1875. *Portal Domínio Público. Disponível em:< http://www. dominiopublico. gov. br/download/texto/cv000035. pdf>. Acesso em, 20*.

Marx, K. (2016). O 18 de brumário de Luís Bonaparte. Germinal: marxismo e educação em debate, 8(1), 187-266.

Marx, K. (2017). *O Capital – Livro 1: Crítica da economia política. Livro 1: O processo de produção do capital.* São Paulo, SP: Boitempo Editorial.

Mota, F. L. (2020). DURANS, Jorge; CARMEM, Lussi. Metodologia e teorias no estudo das migrações. Jundiaí, SP: Paco Editorial, 2015.

Neto, J. L. A. (2020, maio 23). *Quanto tempo demora e quanto custa engordar um boi em semi confinamento?* Giro Do Boi.

Netto, J. P. (2009). Introdução ao método da teoria social. *Serviço Social: direitos sociais e competências profissionais. Brasília: CFESS/ABEPSS*, 668-700.

Norma Regulamentadora Nº. 36 (NR-36). (n.d.). Ministério Do Trabalho E Previdência. https://www.gov.br/trabalho-e-previdencia/pt-br/composicao/orgaos-especificos/secretaria-

Patarra, N. L. (2003). *Movimentos migratórios no Brasil: tempos e espaços.* Rio de Janeiro, RJ: Escola Nacional de Ciências Estatísticas, 1-50.

Pazuello, I. F., & Ribeiro, L. F. (2021). Abate kosher no brasil: uma revisão deliteratura. Revista getec, 10(28).

Penal, C. (1940). Decreto-Lei n. 2.848, de 7 de dezembro de 1940. *URL: https://iberred. org/sites/default/files/codigo-penal-brasil. pdf (data obrashcheniya: 24.05. 2020)*.

Piovesan, F. (2012). Migrantes sob a perspectiva dos direitos humanos. *Revista Praia Vermelha*, *25*(1).

Pontes, L. M. A. C (2010). Princípio da Primazia da Realidade no Direito Do Trabalho: A Atuaçao Do Juiz-Investigador. Metodologia da pesquisa em Direito. 1ª. ed. Salvador.

Rodrigues, A. P. (2015). Princípios de direito do trabalho. *São Paulo*.

Sarda, S. E., Ruiz, R. C., & Kirtschig, G. (2009). *Tutela jurídica da saúde dos empregados de frigoríficos: considerações dos serviços públicos.* Acta Fisiátrica, 16(2), 59-65.

Sawaia, B. (2017). *As artimanhas da exclusão: análise psicossocial e ética da desigualdade social*. Editora Vozes Limitada.

Silva, M. A. S. (2017). Portaria nº 382, de 10 de agosto de 2017.

Silva, S. E. V. D. (2010). *A agricultura familiar no Brasil e as transformações no campo no início do século XXI.*

Temer, M., Serraglio, O., Ferreira Filho, A. N., Meirelles, H., Padilha, E., Etchegoyen, S. W., & Mendonça, G. M. F. (2017). Lei nº 13.445, de 24 de maio de 2017.

Tempos Modernos: 1936, EUA, Charles Chaplin.

Zamberlam, J. (2004). O Processo Migratório no Brasil e os Desafios da Mobilidade Humana na Globalização.